

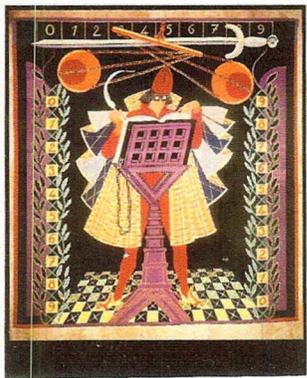


Tribunal de Contas

*Rita Cruz*

Proc. n.º 24/08 - AUDIT

AUDITORIA  
DE SEGUIMENTO



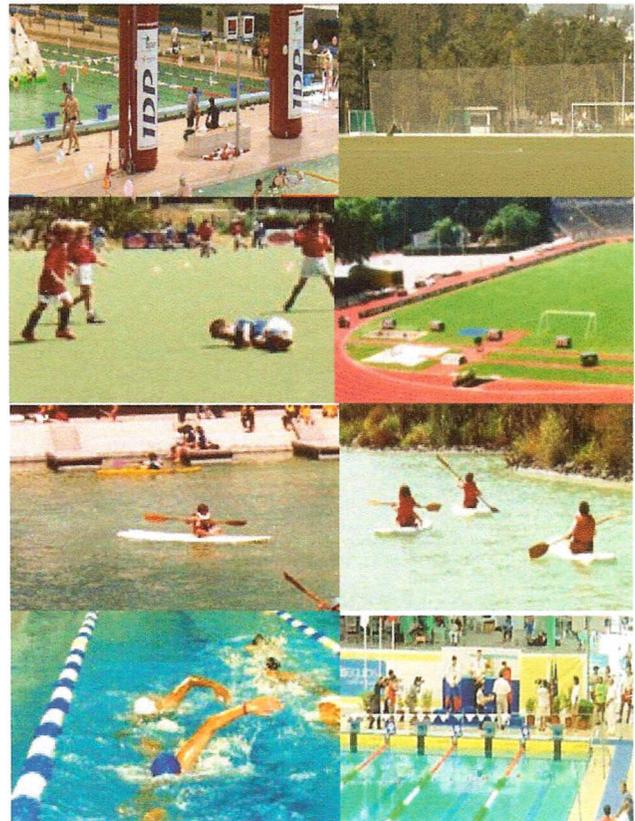
ACOLHIMENTO DAS  
RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO  
RELATÓRIO N.º 15/2006, 2ª SECÇÃO,  
DE 13 DE JULHO

2.ª SECÇÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA  
N.º 12/09



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.



(Exercícios de 2006/2007)



*Rita Correia*

## ÍNDICE

	PÁG.
Índice de quadros .....	1
Relação de siglas .....	2
SUMÁRIO EXECUTIVO .....	3
NOTA PRÉVIA .....	3
PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA .....	3
RECOMENDAÇÕES .....	8
1. INTRODUÇÃO .....	9
1.1. NATUREZA E ÂMBITO .....	9
1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA .....	9
1.3. OBJECTIVOS DA AUDITORIA .....	10
1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	10
1.5. CONTRADITÓRIO .....	10
2. BREVE CARACTERIZAÇÃO DO IDP .....	11
2.1. ENQUADRAMENTO LEGAL E EVOLUÇÃO RECENTE .....	11
2.2. COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO .....	13
2.3. ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	14
2.4. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO (SCI) .....	20
3. ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES .....	22
3.1. RECOMENDAÇÕES ACOLHIDAS .....	22
3.1.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	22
3.1.2. DISPONIBILIDADES .....	23
3.1.3. DÍVIDAS DE TERCEIROS .....	24
3.1.4. PESSOAL .....	24
3.1.5. APOIOS FINANCEIROS .....	25
3.2. RECOMENDAÇÕES ACOLHIDAS PARCIALMENTE .....	26
3.2.1. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS .....	26
3.2.2. APOIOS FINANCEIROS .....	30
3.2.3. APOIOS INDIRECTOS AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO .....	32
3.3. RECOMENDAÇÕES NÃO ACOLHIDAS .....	35
3.3.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	35
3.3.2. DÍVIDAS DE TERCEIROS .....	37
3.3.3. DÍVIDAS A TERCEIROS .....	43
3.3.4. APOIOS FINANCEIROS .....	46
3.4. GRAU DE ACOLHIMENTO GLOBAL DAS RECOMENDAÇÕES .....	66
4. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	66
5. DECISÃO .....	67
6. ANEXOS .....	68
6.1. EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS / APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES .....	68
6.2. EMOLUMENTOS .....	70
6.3. RESPONSÁVEIS PELOS EXERCÍCIOS .....	70
6.4. SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES .....	71
6.5. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO .....	71
6.6. FICHA TÉCNICA .....	71
6.7. MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO .....	72
MAPA I - Amostra seleccionada .....	72
MAPA II - Recomendações do Relatório de Auditoria n.º 15/06, de 13/07 .....	73
MAPA III - Estrutura Orgânica Comparada .....	74
MAPA IV - Evolução de efectivos por grupo de pessoal (2005/2007) .....	74
MAPA V - Evolução da estrutura da receita - 2005/2007 .....	75
MAPA VI - Execução orçamental da receita - 2007 .....	75
MAPA VII - Evolução da estrutura da despesa - 2005/2007 .....	76
MAPA VIII - Execução orçamental da despesa - 2007 .....	76
MAPA IX - Balanço - 2005/2007 .....	77
MAPA X - Demonstração de resultados - 2005/2007 .....	77
MAPA XI - Modelos de prestação de contas relativos aos apoios financeiros .....	78
MAPA XII - Metodologia aplicada pelas SROC .....	78
MAPA XIII - Fraccionamento - Autorização da despesa e pagamento .....	79
MAPA XIV - Avenças .....	80
MAPA XV - Amostra analisada - apoios financeiros por tipo de programa .....	82
MAPA XVI - Incumprimento das obrigações de prestação de contas .....	82
MAPA XVII - Incumprimento contratual - valores a restituir .....	86
MAPA XVIII - Auditorias das SROC - Apuramento de valores a restituir .....	88
MAPA XIX - Súmula dos factos que conduziram à atribuição de um apoio financeiro ao desporto profissional .....	92

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Indicadores da Situação Desportiva (2003-2007) .....	12
Quadro 2 - Apoios financeiros concedidos a Federações Desportivas (2005-2007) .....	13
Quadro 3 - Execução orçamental da receita - 2007 .....	15
Quadro 4 - Fraccionamento da Despesa .....	26
Quadro 5 - Antiguidade das dívidas de terceiros - 2007 .....	41
Quadro 6 - 10 Maiores devedores - 2007 .....	42
Quadro 7 - Dívidas a fornecedores (≥5.000€) .....	44
Quadro 8 - Contabilização das dívidas a fornecedores - Balanço (31/12/2006 e 31/12/2007) .....	45
Quadro 9 - Prazo médio de pagamento (PMP) .....	46
Quadro 10 - Apoios financeiros concedidos a um piloto de Fórmula 1 .....	53



## RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
CCP	Código dos Contratos Públicos
CD	Complexo Desportivo
CG	Conta de Gerência
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CNMD	Centro Nacional de Medicina Desportiva
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DD	Delegações Distritais
DLEO	Decreto-Lei de Execução Orçamental
DF	Demonstrações Financeiras
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DGT	Direcção-Geral do Tesouro
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da Republica
IDP	Instituto do Desporto de Portugal, IP
IGCP	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP
IGJ	Inspeção-Geral de Jogos
IP	Instituto Público
ITP	Instituto do Turismo de Portugal, IP
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LAD	Laboratório de Análises e Dopagem
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LO	Lei Orgânica
LQIP	Lei Quadro dos Institutos Públicos
MCO	Mapa do Controlo Orçamental
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
OE	Orçamento do Estado
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
PMP	Prazo Médio de Pagamento
RA	Relatório de Auditoria
ROC/SROC	Revisor Oficial Contas/Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
RP	Receita Própria
SCI	Sistema de Controlo Interno
SCML	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
SEAD	Secretário Estado da Administração Pública
SEJD	Secretário Estado da Juventude e do Desporto
SIGO	Sistema de Informação de Gestão Orçamental
TC	Tribunal de Contas
TPA	Terminal Pagamento Automático



## SUMÁRIO EXECUTIVO

### NOTA PRÉVIA

Em cumprimento do Plano de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2008, foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma auditoria de seguimento ao Instituto do Desporto de Portugal, IP (IDP).

No presente sumário executivo sistematizam-se as principais conclusões e observações da auditoria realizada, bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do relatório, onde se dá conta dos trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efectuadas e conclusões extraídas.

### PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Em resultado da publicação de uma nova Lei Orgânica do IDP ocorrida no exercício de 2007, foi criada a actual estrutura organizacional o que implicou um decréscimo quer do número de dirigentes e chefias quer do número de serviços centrais.

Do ponto de vista da actividade desenvolvida, o financiamento às Federações Desportivas entre 2005 e 2007 registou um acréscimo de 81%, a par do progressivo aumento da taxa de sucesso desportivo exibido por Portugal no contexto das várias competições internacionais, assim como um aumento do número de praticantes desportivos.

Pese embora os esforços desenvolvidos pelo IDP, o sistema de controlo interno instituído continua a apresentar insuficiências e deficiências que necessitam de inadiáveis medidas correctivas.

As principais conclusões e observações de auditoria constam dos quadros seguintes, quer quanto à caracterização geral do IDP quer quanto ao grau de execução das recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 15/06, 2.ª Secção de 13/07.



ITEM N.º PRESENTE RELATÓRIO	DESCRIÇÃO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
2.1	<b>Caracterização</b> <i>Enquadramento Legal</i>	O Instituto do Desporto de Portugal, I.P. (IDP), é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, regendo-se pelo disposto numa nova Lei Orgânica (LO), desde 03/05/2007.
2.1	<i>Serviços</i>	Está organizado em serviços centrais (Unidades Orgânicas de 1.º e 2.º grau) e desconcentrados (Direcções Regionais), tendo os mesmos sido objecto de uma redução na sequência da aludida LO.
2.1	<i>Pessoal</i>	Em 31/12/2007, contava com 346 efectivos ao seu serviço, dos quais 254 (73,4%) são do quadro e 92 (26,6%) se encontram em qualquer outra situação.  Entre 2005 e 2007, o número de efectivos diminuiu 28,2%, sendo de salientar o decréscimo do número de dirigentes e chefias em 44,4%, essencialmente devido à extinção das delegações distritais e diminuição do número de serviços centrais.
2.1	<i>Actividade</i>	A actividade do IDP centrou-se maioritariamente na concessão de apoios financeiros a Federações Desportivas, tendo-se registado, entre 2005 e 2007, um acréscimo de 81% dos apoios contratualizados, a par do aumento progressivo dos indicadores da situação desportiva (n.º total de praticantes - 30%; n.º de clubes em actividade - 24,5%; n.º de treinadores - 162%).
2.3	<b>Receita</b>	A receita do ano de 2007 foi de 85.686.625€ (taxa de execução de 97,7%), tendo-se observado um aumento de 17,4%, no período de 2005/2007, em particular, devido ao aumento das receitas provenientes de Impostos Indirectos e Taxas e Multas e Venda de Bens de Investimento - Edifício da Lapa.
2.3	<b>Execução Orçamental da Receita</b>	Da análise das receitas cobradas, conclui-se que as mesmas são legais e regulares, com excepção da receita proveniente da venda do Edifício da Lapa, no valor de 6.347.250€, que não foi objecto de correcta inscrição orçamental e adequada contabilização.
2.3	<b>Despesa</b>	A despesa global do ano de 2007 foi de 74.936.246€, tendo registado um aumento de 8,5%, no período de 2005/2007.  Este aumento deveu-se ao crescimento em 67% das transferências correntes, designadamente do pagamento dos contratos-programa às Federações Desportivas.
2.3	<b>Execução Orçamental Despesa</b>	Da análise das despesas realizadas, constatou-se que foram violados os princípios da execução orçamental da despesa, contidos na LEO, designadamente, no que se refere à correcta classificação das despesas públicas e registo do cabimento prévio dos encargos emergentes dos contratos-programa celebrados com a Porto Lazer, E.M e Automóvel Clube de Portugal.
2.3	<b>Análise Económica e Financeira</b>	O Balanço, em 31/12/2007, evidencia um Activo Líquido de 38.275.733€ e um total de Fundos Próprios de 30.548.166€, onde se inclui um resultado líquido positivo do exercício de 17.705.577€. O Passivo totalizou 4.458.399€.  Os Proveitos ascenderam a 87.517.239€ e os Custos foram de 69.811.662€, no exercício de 2007.  Em virtude do IDP não ter todo o seu património móvel e imóvel classificado e inventariado e não efectuar quaisquer amortizações, os resultados do exercício estão influenciados por tal facto.
2.4	<b>Sistema de Controlo Interno (SCI)</b>	O SCI existente nas diferentes áreas apresenta insuficiências e deficiências que não foram corrigidas até à data: dos 21 pontos fracos apontados no Relatório de Auditoria n.º 15/06, apenas 3 foram integralmente corrigidos.



No mencionado Relatório n.º 15/06, foram formuladas 18 recomendações ao IDP. Do total das recomendações, 8 (44%) não foram acolhidas, 5 foram acolhidas, 4 foram-no parcialmente, não tendo sido possível avaliar uma, porquanto, nos anos auditados, não teve lugar qualquer procedimento no âmbito da mesma (cfr. Ponto 3.4).

ITEM N.º PRESENTE RELATÓRIO	ÁREA RECOMENDAÇÃO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
<b>RECOMENDAÇÕES ACOLHIDAS</b>		
3.1.1	<b>N.º 1</b> - Nomeação do órgão de fiscalização do IDP, nos termos do art. 9.º dos respectivos Estatutos.	À data da realização do trabalho de campo não tinha ainda sido nomeado o Fiscal Único.  Esta situação foi regularizada apenas em 6 de Janeiro de 2009, com a nomeação do Fiscal Único do IDP.
3.1.2	<b>N.º 5</b> - Respeito pelo princípio da unidade de tesouraria, previsto no DL n.º 191/99, de 06/05.	Foi dado cumprimento ao princípio da unidade de tesouraria do Estado, constante do citado diploma.
3.1.3	<b>N.º 8</b> - Cessação da exploração, a título gratuito, por particulares, de 2 bares do IDP e consequente abertura de concurso público tendo em vista a respectiva adjudicação através de contrato de concessão.	Por despachos de 24/11/2006 e 22/12/2006, foram lançados concursos públicos, com vista à concessão dos dois bares:  - Contrato de concessão (Bar Serviços Centrais) celebrado em 29/04/2007 com a duração de cinco anos, com possibilidade de renovação;  - Concurso deserto (Bar do CD Lapa). Desde Junho de 2006 que se encontra encerrado.
3.1.4	<b>N.º 10</b> - Não assunção de encargos com a requisição de professores a exercer funções em Federações Desportivas que, de acordo com a lei, deviam ser suportados por estas entidades.	A partir de Setembro de 2006, os encargos com a requisição de professores a exercer funções em Federações Desportivas passaram a ser incluídos em contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
3.1.5	<b>N.º 13</b> - Elaboração de um "Manual de Prestação de Contas" que incluía os modelos a usar pelas Federações Desportivas na elaboração de mapas de execução financeira e relatórios dos programas de desenvolvimento desportivo.	Os contratos-programa celebrados em 2006 e 2007 já incluem "modelos tipo" do IDP, destinados a avaliar a execução técnica e financeira dos apoios financeiros concedidos.  Foi ainda elaborado um Manual de Prestação de Contas a adoptar pelas Federações Desportivas.
<b>RECOMENDAÇÕES ACOLHIDAS PARCIALMENTE</b>		
3.2.1	<b>N.º 11</b> - Cumprimento dos procedimentos previstos no DL n.º 197/99, de 08/06, em matéria de aquisição de bens e serviços.	Nas aquisições de serviços concluiu-se pela inexistência de fundamentação e pelo fraccionamento da despesa em desrespeito ao regime previsto no art. 16.º do citado DL n.º 197/99, em vigor no ano de 2007.  Em 2007 foram renovados 73 contratos de avença (professores, médicos e técnicos) sem despacho favorável de autorização do (s) Ministro (s) responsável (is) pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.  Através de despacho proferido em 03/06/2008 pelo Secretário de Estado da Administração Pública (SEAP), no uso da competência delegada, foi autorizada excepcionalmente a sua prorrogação, pelo período de seis meses.  Em 08/01/2009, o actual SEAP, também ao abrigo de competência delegada, concordou com a manutenção, a título excepcional, das situações contratuais existentes no IDP desde 2006 até ao final do 1º semestre de 2009, submetendo, ainda, à consideração do Ministro de Estado e das Finanças, o desencadeamento dos mecanismos previstos no nº 1 do artº 14º da Lei do



*Rita Cruz*

ITEM N.º PRESENTE RELATÓRIO	ÁREA/ RECOMENDAÇÃO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
		<p>Orçamento de Estado para 2009 - Lei nº 64-A/2008, de 31/12.</p> <p>O IDP manteve em vigor em 2006 e 2007 um protocolo que configura concessão de serviços públicos sem precedência de concurso público, o qual viria a ser cancelado em Março de 2008 (piscina de Celas). Quanto ao CD Lapa, foi realizado o procedimento adequado à concessão da sua exploração.</p>
3.2.2	<b>N.º 16</b> - Verificação concreta e específica dos apoios financeiros concedidos bem como análise da despesa apresentada ao IDP quanto à sua elegibilidade.	<p>Não obstante as auditorias contratadas em 2006 e 2007 serem direccionadas especificamente ao cumprimento dos contratos-programa (anos de 2004 e 2006), relativamente aos contratos celebrados em 2007, ainda não se tinha realizado qualquer verificação física da aplicação dos dinheiros públicos.</p> <p>Em resultado das auditorias efectuadas, foram apurados valores a restituir (provisórios) no montante global de 2.362.595,95€, referentes a contratos-programa celebrados entre 2004 e 2006.</p>
3.2.3	<b>N.º 17</b> - Cessação da cedência gratuita de instalações do IDP a Associações Desportivas para funcionamento das respectivas sedes, bem como do pagamento de todas as despesas com electricidade, água, limpeza e segurança das mesmas.	<p>Constatou-se a cedência gratuita de instalações do IDP, ainda que em menor número, a Associações/Federações Desportivas para funcionamento das respectivas sedes, suportando o Instituto todas as despesas com electricidade e água das mesmas (6.401,65€).</p>
3.2.3	<b>N.º 18</b> - Cessação do pagamento de rendas relativas a instalações onde funcionam Associações Desportivas regionais e distritais.	<p>Foram pagas, pelo IDP, no ano de 2007, rendas relativas a instalações onde funcionam exclusivamente Associações e Federações Desportivas, no valor global de 19.874,09€.</p>
<b>RECOMENDAÇÕES NÃO ACOLHIDAS</b>		
3.3.1	<b>N.º 2</b> - Cumprimento do POCP e das Instruções do TC, no que respeita à elaboração das demonstrações financeiras e à instrução do processo de prestação de contas.	<p>A prestação de contas do exercício de 2007 não respeita integralmente as instruções do TC e do POCP, designadamente no que se refere à relevação contabilística do imobilizado e respectivas amortizações, das existências, das dívidas de/a terceiros, das disponibilidades, dos custos do exercício e de exercícios anteriores, bem como ao cumprimento dos princípios da especialização dos exercícios e da prudência.</p>
3.3.1	<b>N.º 3</b> - Inventariação do património nos termos do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado.	<p>Não obstante o levantamento em curso dos bens imóveis, conclui-se que os bens do IDP ainda não se encontravam inventariados, classificados e identificados, de acordo com o CIBE.</p>
3.3.2	<b>N.º 4</b> - Implementação de medidas quanto à liquidação e cobrança de receita própria, ao controlo sobre as dívidas de clientes e à integração dos sistemas de facturação.	<p>Inexistência de um manual de procedimentos, regulamentos, normas ou instruções escritas para a liquidação e cobrança da receita e controlo sobre as dívidas de clientes.</p> <p>Os sistemas informáticos não se encontram integrados (facturação e contabilidade) impossibilitando a obtenção de informação consolidada em tempo útil, sobre as receitas cobradas e por cobrar.</p>
3.3.2	<b>N.º 6</b> - Contabilização da totalidade das receitas e cumprimento rigoroso dos regulamentos e respectivas tabelas de preços, tendo em vista a arrecadação tempestiva das receitas legalmente devidas.	<p>Incumprimento dos Regulamentos de Utilização das Infra-estruturas Desportivas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não emissão de facturas no momento da utilização das instalações;</li> <li>- Existência de inúmeras entidades com facturas em dívida.</li> </ul>



*Rita Cruz*

ITEM N.º PRESENTE RELATÓRIO	ÁREA/ RECOMENDAÇÃO	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES
3.3.2	N.º 7 - Arrecadação das receitas em dívida e relativas à utilização das suas infra-estruturas desportivas.	<p>Existência de dívidas de clientes desde 1998, as quais, em 31/12/2007, ascendiam ao montante global de 1.083.560,45€, sem o Instituto ter desenvolvido os procedimentos conducentes à cobrança das mesmas.</p> <p>De realçar as dívidas da Federação Portuguesa de Basquetebol e da Faculdade de Motricidade Humana, no valor de 214.253,34€ e 271.985,94€, respectivamente.</p>
3.3.4	N.º 12 - Pagamento tempestivo a fornecedores e a terceiros e regularização das dívidas vencidas, evitando o pagamento de juros de mora elevados.	<p>Em 31/12/2006 e 31/12/2007, as dívidas a fornecedores atingiram os montantes de 373.563,61€ e 931.954,20€, respectivamente, dos quais 100% (2006) e 92% (2007) respeitam a Dívidas a Fornecedores c/c e 8% a Outros credores (2007).</p> <p>A natureza da dívida apurada refere-se, essencialmente, a encargos das instalações (electricidade, água, limpeza e higienização, segurança), comunicações, publicidade, manutenção de equipamentos e ações de controlo anti-dopagem.</p> <p>Os Balanços, à data de 31/12/2006 e de 31/12/2007, não incluem a totalidade das dívidas a "Fornecedores c/c" e "Outros Credores", em virtude de se terem verificado situações em que as facturas apenas foram contabilizadas no momento em que foram pagas.</p> <p>Foram pagos juros de mora referentes a electricidade, vigilância e prestação de serviços no montante global de 2.392,49€. Em 31/12/2007, o valor em dívida ascendia a 3.851,35€.</p> <p>O Prazo Médio de Pagamento (PMP) foi, em 2006, de 14 dias, tendo duplicado em 2007, ou seja, passou a ser de 28 dias.</p>
3.3.4	N.º 14 - Exigência do cumprimento rigoroso da obrigação de prestação de contas por parte das Federações Desportivas.	<p>O acompanhamento e controlo dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, revela-se deficiente e insuficiente, em desrespeito das obrigações legais e contratuais que, neste âmbito, impendem sobre o IDP.</p>
3.3.4	N.º 15 - Cumprimento da cláusula contratual de cessação de apoios financeiros às Federações Desportivas que se encontrem em situação de incumprimento contratual.	<p>Incumprimento contratual por parte das Federações Desportivas, tanto quanto à obrigação de prestação de contas como de restituição dos valores pagos em excesso ou não aplicados nos fins contratualmente previstos, sem que isso motivasse, por parte do IDP, qualquer medida sancionatória, tendo, ao invés, celebrado novos contratos-programa e efectuado novos pagamentos sem garantir a devolução daqueles valores que, à data da auditoria, ascendiam a 525.672,40€.</p>
3.3.4	<b>Outras situações</b> - Comparticipação financeira ao desporto profissional - participação do piloto Tiago Monteiro, na época de 2006 do Campeonato do Mundo de Fórmula 1.	<p>Realização de despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos no valor de 2.000.000€ no âmbito da concessão de apoio financeiro destinado a promover a "Marca Portugal" e participando o desporto profissional, não subsumível nas atribuições do IDP e nas competências do SEJD.</p>



## RECOMENDAÇÕES

Atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente Relatório, reiteram-se parte das recomendações constantes do Relatório n.º 15/2006, designadamente:

1. Cumprimento do POCP e das Instruções do TC, no que respeita à elaboração das demonstrações financeiras e à instrução do processo de prestação de contas;
2. Inventariação do património nos termos do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado;
3. Implementação de medidas relativas à liquidação e cobrança de receita própria, ao controlo sobre as dívidas de clientes e à integração dos sistemas de facturação;
4. Contabilização da totalidade das receitas e cumprimento rigoroso dos Regulamentos de Utilização das Infraestruturas Desportivas e respectivas tabelas de preços, visando a arrecadação tempestiva das receitas legalmente devidas, bem como das que se encontram em dívida;
5. Observância das disposições legais reguladoras da contratação pública, designadamente no que respeita à adopção do tipo de procedimento em função do valor da aquisição, constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01;
6. Pagamento tempestivo dos seus compromissos perante fornecedores de forma a evitar o pagamento de juros;
7. Exigência do cumprimento rigoroso das obrigações de prestação de contas por parte das Federações Desportivas beneficiárias de apoios financeiros;
8. Cumprimento da cláusula contratual de cessação dos mencionados apoios às Federações Desportivas que se encontrem em situação de incumprimento contratual;
9. Implementação de medidas de controlo interno eficazes no âmbito da verificação concreta e específica dos apoios financeiros concedidos dentro do exercício económico a que dizem respeito ou no seu período de vigência;
10. Cessação da cedência gratuita de instalações a Associações e Federações Desportivas para funcionamento das respectivas sedes, bem como do pagamento das despesas com electricidade, água, limpeza e segurança das mesmas;
11. Cessação do pagamento de rendas relativas a instalações onde funcionam Associações Desportivas regionais e distritais.

Formulam-se as seguintes novas recomendações:

12. Implementação de medidas tendentes à regularização das prestações de serviço a que se alude no *item* 3.2.1-C.
13. Cumprimento rigoroso da legislação referente à concessão de apoios financeiros ao desporto profissional, nomeadamente no caso da alta competição.



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. NATUREZA E ÂMBITO

*Natureza* 1. Em cumprimento do Plano de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2008, foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma **auditoria de seguimento** ao **Instituto do Desporto de Portugal, IP (IDP)**.

*Âmbito* 2. A acção de fiscalização teve o seu âmbito principal circunscrito aos exercícios de 2006 e 2007, não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional, sem prejuízo de se ter procedido ao alargamento do âmbito temporal a anos anteriores e / ou posteriores nas situações consideradas pertinentes, tendo em vista apurar o grau de execução das recomendações formuladas no Relatório de Auditoria n.º 15/06, de 13/07.

### 1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA

*Fundamento* 3. A presente auditoria teve como **fundamento** a oportunidade de controlo, de harmonia com o disposto na al. a) do art. 40.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

*Metodologia* 4. A **metodologia** utilizada seguiu as orientações constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos do TC (Volumes I e II), desenvolvendo-se em quatro fases: Planeamento, Execução, Avaliação dos Resultados/Relato e Ante-Projecto de Relatório de Auditoria.

Adoptou-se a verificação, por amostragem, da documentação de suporte dos valores constantes das demonstrações financeiras (DF) e respectivos registos contabilísticos.

*Dimensão da Amostra* 5. A representatividade da **amostra** analisada relativa à **despesa** ascendeu a 42,9% (31.812.999€) e 64,4% (48.271.300€) do total dos anos de 2006 e 2007, respectivamente (Mapa I do Anexo 6.7), tendo sido utilizados os seguintes métodos:

- Exame a 100% (Pessoal em Regime de Tarefa e Avença);
- Selecção de elementos específicos (Aquisições de Bens e Serviços Correntes e de Capital e Apoios Financeiros).

6. A amostra da receita foi obtida através do método não estatístico e da selecção de elementos específicos (Mapa I do Anexo 6.7), tendo sido, apenas, considerada a receita própria<sup>1</sup> proveniente:

- Da utilização de instalações desportivas e outras afectas ao IDP, oriunda dos Complexos Desportivos do Jamor (CD Jamor), da Lapa (CD Lapa) e de Lamego (CD Lamego), e as prestações de serviços realizadas pelo Centro Nacional de Medicina Desportiva (CNMD) de Lisboa e Porto, Laboratório de Análises e Dopagem (LAD) e Delegações Distritais/Direcções Regionais, dado que a restante receita (OE, PIDDAC, Euromilhões, Totoloto, Totobola, Bingo) se encontra devidamente certificada pelas entidades competentes (DGO, IGJ, SCML);
- Da venda do imóvel da Lapa.

<sup>1</sup> Para efeitos de amostragem apenas foi considerada a receita referente ao exercício de 2007.



7. A representatividade da **amostra da receita** analisada foi de 96,7% (76.490.344€) do total da receita cobrada em 2007.

### 1.3. OBJECTIVOS DA AUDITORIA

- Objectivos*
8. A presente auditoria, realizada nos termos do art. 55.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, tem como objectivo aferir o grau de acolhimento das recomendações anteriormente formuladas pelo TC no Relatório n.º 15/06, 2ª Secção, de 13/07 (Exercícios de 2003 e 2004), e que constam do Mapa II do Anexo 6.7, nomeadamente através da análise dos procedimentos adoptados após a notificação do referido Relatório.
  9. Complementarmente, foi validada a informação prestada pelo IDP no seguimento da acção do TC relativa à identificação dos principais credores do Estado reportada a 31/12/2006 e 31/12/2007, tendo-se procedido à caracterização das respectivas dívidas.

### 1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Condicionantes e Limitações*
10. Regista-se a colaboração prestada pelos dirigentes e técnicos do Instituto, tendo-se verificado, contudo, alguns atrasos nas respostas aos pedidos de elementos e esclarecimentos formulados, bem como a prorrogação do prazo para o exercício do contraditório, factos que retardaram a conclusão do presente relatório.

### 1.5. CONTRADITÓRIO

- Contraditório*
11. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nas normas previstas no art. 13.º e no n.º 3 do art. 87.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, os responsáveis pelos exercícios de 2006 e de 2007 foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Auditoria. Para os mesmos efeitos, foi ainda notificado o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto (SEJD).
  12. As alegações apresentadas individualmente pelos responsáveis<sup>2</sup> e por aquele membro do Governo foram transcritas na íntegra ou em síntese, no âmbito do respectivo item e tidas em consideração na elaboração do presente Relatório.
  13. De notar que, no âmbito do contraditório, o SEJD apenas se pronunciou sobre o ponto 3.3.4 - "Outras Situações / Apoio financeiro ao piloto da Fórmula 1, Tiago Monteiro".

<sup>2</sup> O responsável Rui Daniel Amaro Xavier Mourinha informou o TC em 20/01/2009 que subscrevia as alegações apresentadas pelo Presidente do IDP



## 2. BREVE CARACTERIZAÇÃO DO IDP

### 2.1. ENQUADRAMENTO LEGAL E EVOLUÇÃO RECENTE

#### *Enquadramento Legal*

14. O Instituto do Desporto de Portugal, I.P. (IDP) é um instituto público integrado na administração indirecta do Estado, dotado de **autonomia administrativa, financeira e património próprio** prossequindo atribuições da Presidência do Conselho de Ministros, sob superintendência e tutela do Primeiro-Ministro ou de outro membro do Governo integrado na Presidência do Conselho de Ministros (art. 1.º do DL n.º 169/2007, de 03/05<sup>3</sup> - Lei Orgânica (LO) do IDP).
15. O citado DL n.º 169/2007<sup>4</sup>, de 03/05, revogou o DL n.º 96/2003, de 07/05, que continha a anterior LO do IDP, com excepção do seu artigo 12.º, respeitante ao Laboratório de Análises e Dopagem. A organização interna do IDP encontra-se prevista nos respectivos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 662-L/2007, de 31/05<sup>5</sup>.

16. O IDP tem actualmente por **missão**<sup>6</sup>:

Apoiar a definição, execução e avaliação da política pública do desporto, promovendo a generalização da actividade física, incumbindo-lhe, igualmente, prestar apoio à prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.

#### *Organização e Funcionamento-Órgãos*

17. No exercício de 2007, coexistiram duas orgânicas (cfr. Mapa III do Anexo 6.7 - Estrutura Orgânica Comparada), evidenciando a actual estrutura, em vigor desde Maio de 2007, uma simplificação na composição do órgão executivo, que passou de colegial a singular, pese embora a existência de um Presidente e de dois Vice-presidentes, bem como no órgão de fiscalização que passou de uma Comissão de Fiscalização para um Fiscal Único, aos quais compete designadamente (art. 4.º da LO):

- **Presidente** - Dirigir e orientar os órgãos e serviços do IDP, nos termos das competências que lhe forem conferidas por lei ou que lhe forem delegadas ou subdelegadas;
- **Vice-presidentes** (dois) - Exercerem as competências que lhes forem delegadas ou subdelegadas pelo Presidente, cabendo ainda a este último indicar qual dos vice-presidentes o substitui;
- **Fiscal Único** - Exercer as funções de controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do Instituto<sup>7</sup>.

#### *Organização e Funcionamento-Serviços*

18. No que concerne aos serviços centrais e desconcentrados, a nova LO determinou uma redução na sua dimensão e, conseqüentemente, no número de lugares de dirigentes e chefias, sendo de salientar:

<sup>3</sup> Na sequência da aprovação do PRACE (Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 30/03) que veio definir as orientações, gerais e especiais, para a reestruturação dos ministérios.

<sup>4</sup> Rectificado pelas Declarações de Rectificação n.º 55-2007, de 15/06, e n.º 61-2007, de 02/07.

<sup>5</sup> Alterada, entretanto, pela Portaria n.º 573/2008, de 04/07.

<sup>6</sup> Cfr. n.º 1 do art. 3.º da nova LO.

<sup>7</sup> O art. 6.º da LO do IDP contém uma remissão expressa para a Lei n.º 3/2004, de 15/01 (Lei Quadro dos Institutos Públicos), alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, pelo DL n.º 200/2006, de 25/10, e pelo DL n.º 105/2007, de 03/04, relativamente às competências deste órgão (cfr. arts. 27.º e 28.º da aludida Lei n.º 3/2004). O Fiscal Único é escolhido de entre Revisores Oficiais de Contas e nomeado por Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela.



- A centralização da Direcção de Serviços de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos e da Direcção de Serviços Administrativa e Financeira no Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais;
- A centralização do Gabinete de Relações Internacionais e do Gabinete de Relações Públicas no Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais;
- A extinção das 18 delegações distritais e a criação em sua substituição de 5 direcções regionais.

*Pessoal* 19. A evolução do número total de efectivos por grupos de pessoal<sup>8</sup>, no período de 2005 a 2007, consta do Mapa IV do Anexo 6.7, sendo de destacar:

- O decréscimo do número global de efectivos em 28,2% (482 em 2005 e 346 em 2007) em todas as categorias à excepção do pessoal técnico superior que registou um crescimento de 27,3%;
- A diminuição do número de dirigentes e chefias em 44,4% no período de 2005 a 2007, em resultado das alterações operadas na estrutura orgânica do Instituto, designadamente a extinção das 18 delegações distritais e a criação de 5 direcções regionais, bem como a diminuição do número de serviços centrais;
- A existência de 71 colaboradores em 2007 (79 em 2006 e 89 em 2005) em regime de prestação de serviços, os quais correspondem a 20,5% da totalidade do pessoal;
- O peso relativo do pessoal administrativo, auxiliar e operário, que no seu conjunto representa 46,8% do total dos efectivos.

*Actividade Desenvolvida* 20. A actividade do IDP centrou-se maioritariamente na concessão de apoios financeiros a Federações Desportivas, apresentando-se no quadro seguinte, a evolução dos principais indicadores da situação desportiva, com referência aos anos de 2003 a 2007:

Quadro 1 - Indicadores da Situação Desportiva (2003-2007)

Anos	N.º total de praticantes desportivos	Taxa de crescimento do n.º total de praticantes	N.º total de praticantes femininos	Taxa de participação feminina	N.º de praticantes nos escalões jovens (até juniores)	Clubes em actividade	N.º de árbitros e juizes	N.º de Treinadores
2003	326813	2,65%	70051	21,43%	185302	9690	10595	10764
2004	349799	7,03%	82289	23,52%	207034	11073	12273	10390
2005	403811	15,44%	94062	23,29%	210554	11997	12002	24936
2006	398590	-1,29%	123245	30,92%	213512	12671	11106	26081
2007	425609	6,78%	107017	25,14%	250501	12064	12572	28218
Var % 2003-2007		30,23%		52,77%	35,19%	24,50%	18,66%	162,15%

Fonte: Dados fornecidos pelo IDP

21. Por sua vez, foram concedidos, no período de 2005 a 2007, os seguintes apoios:

<sup>8</sup> Encontra-se em fase de aprovação o novo quadro de pessoal.



*Rita Correia*

Quadro 2 - Apoios financeiros concedidos a Federações Desportivas (2005-2007)

Unidade: Euros

Anos	Total de custos orçamentados	Total da comparticipação solicitada	Apoio contratualizado		
			Valor	% Custos Orçamentados	% Comparticipação Solicitada
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(4)/(2)	(6)=(4)/(3)
2005	95.080.663,64	35.992.854,54	18.018.697,89	18,95%	50,06%
2006	120.018.891,76	60.881.224,46	36.786.872,69	30,65%	60,42%
2007	118.185.379,35	68.531.887,13	32.618.326,86	27,60%	47,60%
<b>Var % (2005-2007)</b>	<b>24,30%</b>	<b>90,40%</b>	<b>81,02%</b>	<b>45,64%</b>	<b>-4,93%</b>

Fonte: Dados fornecidos pelo IDP

22. Da análise dos quadros anteriores, conclui-se que:

- No período em apreço, verificou-se um aumento de todos os indicadores de situação desportiva, sendo de salientar o aumento progressivo do n.º total de praticantes desportivos (30%), do n.º de clubes em actividades (24%) e do n.º de treinadores (162%);
- Como consequência, o total das comparticipações solicitadas pelas Federações e os apoios financeiros concedidos pelo Instituto também revelam um crescimento acentuado, de 90% e 81%, respectivamente;
- Apesar do aumento significativo dos apoios contratualizados pelo Instituto (81%) face ao aumento dos custos orçamentados pelas Federações com o desenvolvimento das Actividades Desportivas (46%), registou-se um ligeiro decréscimo nos apoios concedidos no total da comparticipação solicitada pelas Federações (5%)

## 2.2. COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO

*Competências* 23. De acordo com as disposições conjugadas da al. b) do n.º 2 do art. 21.º da Lei n.º 3/2004 <sup>9 10</sup>, de 15/01 (Lei Quadro dos Institutos Públicos - LQIP) e do art. 17.º do DL n.º 197/99, de 08/06, o Presidente do IDP tem competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação ou aquisição de bens ou serviços, até ao limite máximo de 199.519,16€.

24. Quando as referidas despesas resultem de planos de actividade ou sejam objecto de aprovação ministerial, a competência eleva-se a 299.278,80€, e quando resultem de planos plurianuais devidamente aprovados, ascende a 999.585,80€.

*Delegação e subdelegação de Competências* 25. No Presidente do IDP foram subdelegadas competências pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, através do Despacho n.º 19710/2005, datado de 30/08, e publicado na II Série do “Diário da República”, de 13/09, com efeitos reportados a 01/08/2005, destacando-se as seguintes:

- Autorizar a celebração dos acordos, protocolos ou contratos a que se refere a alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos publicados em anexo ao DL n.º 96/2003, de 07/05, quando não envolvam encargos financeiros para o IDP superiores a 100 000€;

<sup>9</sup> Alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, pelo DL n.º 200/2006, de 25/10, e pelo DL n.º 105/2007, de 03/04.

<sup>10</sup> No tocante às competências para realização de despesas, nem a actual lei orgânica nem os Estatutos do IDP contemplam normas de conteúdo idêntico às dos artigos 7.º a 10.º dos Estatutos aprovados em anexo ao referido DL n.º 96/2003. Assim, atenta a remissão expressa para a LQIP, contida no art. 9.º da LO, na redacção que lhe foi dada pela Declaração de Rectificação n.º 61/2007, de 02/07, e prevendo-se no n.º 2 do art. 25.º-A da LQIP que os presidentes dos institutos com autonomia administrativa e financeira dispõem das competências previstas nesse mesmo diploma para os conselhos directivos, ao presidente do IDP cabem as competências previstas no art. 21.º da LQIP.



- Autorizar a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo a que se refere a alínea g) do artigo 7.º dos mesmos Estatutos, quando os encargos financeiros para o IDP não excedam os 200 000€;
- Conceder subsídios, até ao limite de 1000€, a pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, destinados à compensação de despesas inerentes à participação em missões ou à realização de eventos de carácter desportivo.

26. Por sua vez, pelo Presidente do IDP, Luís Bettencourt Sardinha, através do Despacho n.º 26020/2006, datado de 30/11, publicado no DR II Série, em 22/12, e com efeitos reportados à data da assinatura, foram delegadas e subdelegadas, no vice-presidente João Manuel Cravina Bibe, competências, das quais destacamos as seguintes:

- Despachar todos os assuntos de gestão corrente, nomeadamente autorizações de pagamentos;
- Autorizar a realização de despesas públicas até ao montante de 10.000€;
- Substituir o Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos.

27. O despacho em causa ratifica também todos os actos praticados desde 30/11/2006 pelo delegado e subdelegado susceptíveis de se subsumirem nas matérias objecto daquela delegação e subdelegação.

## 2.3. ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### RECEITA

#### *Evolução da Receita*

28. A **receita cobrada no período de 2005/2007 foi, em média, de 80.004.151€** (cfr. Mapa V do Anexo 6.7), tendo registado um **crescimento** no mesmo período de **17,4%**, em resultado do aumento em 38,3% das receitas de funcionamento, pese embora a diminuição de 34,9% nas receitas de investimento.

29. As receitas próprias (RP) constituíram a principal fonte de financiamento do Instituto, representando, respectivamente 44,6%, 61,8% e 69,3%, em 2005, 2006 e 2007.

30. Com excepção das receitas provenientes dos Impostos Indirectos e Taxas, Multas e Outras Penalidades, todas as restantes receitas diminuíram neste período, sendo de destacar a redução em 31,1% das transferências correntes do OE (funcionamento) e 55,9% das transferências correntes e de capital do OE-Piddac (investimento).

#### *Execução Orçamental - Receita*

31. A **execução orçamental da receita** em 2007 consta do Mapa VI do Anexo 6.7, verificando-se que a **receita cobrada** atingiu o valor de **85.686.625€** e que a respectiva taxa de execução se **cifrou em 97,7%**.

32. O orçamento inicial do IDP em 2007 apresentava um valor global de 74.348.202€, sendo o orçamento corrigido de 87.700.990€ (mais 13.352.788€ - 17,96%) resultante:

- Da receita própria proveniente de Impostos Indirectos, Taxas, Multas e Outras Penalidades;
- Do OE-FEDER (transferências de capital no montante de 566.018€), verba que foi comparticipada pela Medida Desporto para a construção dos campos no CD do Jamor;



*Rita Cruz*

- Da receita própria proveniente da venda do Edifício da Lapa no montante de 6.347.250€;
  - No Orçamento de Funcionamento - Receitas Próprias e Orçamento PIDDAC no valor de 2.159.754,48€ e 4.381.346,55€, respectivamente, proveniente da integração de saldos.
33. Da análise efectuada à informação da execução orçamental (Mapas do Controlo Orçamental da Receita e Fluxos de Caixa), remetida à DGO e ao TC, verificou-se a existência de uma discrepância na classificação da receita proveniente da venda do Edifício da Lapa<sup>11</sup> (imóvel situado na Rua Almeida Brandão - Complexo Desportivo da Lapa), conforme se apresenta:

Quadro 3 – Execução orçamental da receita – 2007

*Unidade: Euros*

Prestação Contas	Documento de Prestação Contas	Classificação da Receita		Valor
DGO	Mapa Fluxos Caixa Mapa Controlo Orçamental - Receita Mapa das Alterações Orçamentais - Receita	10.03.08	Transferências de capital Serviços e fundos autónomos.	6.347.250
TC		09.03.04	Venda de Bens de Investimento Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos.	6.347.250

34. Questionados os serviços, foi referido que a receita deu entrada na conta do Instituto junto do IGCP, no dia 29/11/2007, e não se encontrava prevista nem foi inscrita no seu orçamento. Acrescentaram, ainda, que, em virtude de desconhcerem na altura a proveniência desta receita e a situação se ter revelado complexa e demorada, apenas em 09/01/2008 o Instituto solicitou à 1.ª Delegação da DGO, a alteração do orçamento das receitas próprias para inclusão deste valor<sup>12</sup>.
35. Uma vez que a receita não tinha sido inscrita no SIGO (DGO) e era necessário proceder à sua contabilização, o Instituto optou por a registar na rubrica 10.03.08 - Transferências de Capital - Serviços e Fundos Autónomos. A mesma receita foi contabilizada no GESPÚBLICA (IDP), na rubrica 09.03.04 - Venda de Bens de Investimento.
36. Conclui-se, assim, que o IDP violou os princípios da execução orçamental da receita e da anualidade, contidos na Lei de Enquadramento Orçamental, Lei n.º 91/2001, de 20/08, na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08, atento o disposto nos n.º 3 do art. 42.º e n.º 1 do art. 4.º respectivos em virtude de:
- Nenhuma receita poder ser liquidada ou cobrada mesmo que seja legal, sem que cumulativamente, tenha sido objecto de correcta inscrição orçamental e esteja adequadamente classificada;

<sup>11</sup> Em 26/07/2007, foi celebrado um contrato promessa de compra e venda entre o Estado Português (1.º outorgante) e a ESTAMO - Participações Imobiliárias, SA (2.º Outorgante), pelo qual o primeiro outorgante promete vender, por ajuste directo, ao segundo outorgante, o prédio urbano situado na Rua Almeida Brandão (CD Lapa). Nesta data e com a assinatura do presente contrato, o segundo outorgante entregou ao primeiro a quantia de 8.463.000,00€.

Ainda nos termos das cláusulas contratuais, o primeiro outorgante compromete-se a promover a sua desocupação, até 31/12/2008.

Na sequência deste contrato, foi autorizado pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, em 07/09/07, a afectação de 75% do produto líquido proveniente da referida venda, no valor de 6.347.250€ ao IDP, a coberto do disposto no n.º 3 do art. 4.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29/12 (Orçamento do Estado para 2007), destinando-se a despesas com a construção de novas instalações no CD Jamor.

<sup>12</sup> De salientar que até à data de 09/06/2008, não tinha sido obtida qualquer resposta por parte da DGO.



*Rina Cruz*

- O Instituto não ter procedido às adequadas alterações orçamentais no ano a que dizem respeito, quando a competência para promover as respectivas alterações competiam ao Presidente do Instituto.

37. **Em sede de contraditório**, o Presidente justifica a situação com os mesmos esclarecimentos prestados no decurso do trabalho de auditoria (cfr. Ponto 34).
38. Em face do exposto, reitera-se o entendimento de que os actos praticados consubstanciam o incumprimento da LEO, facto passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08<sup>13</sup>.

## DESPESA

### *Evolução da Despesa*

39. A **despesa realizada** pelo IDP **no período de 2005/2007 foi, em média, de 72.731.286€** (cfr. Mapa VII do Anexo 6.7), tendo registado um **crescimento**, no mesmo período, de **8,5%**. **As despesas de funcionamento cresceram 24,0%, enquanto as despesas de investimento decresceram 37,6%**.
40. As despesas de funcionamento com “Transferências correntes”, referentes aos apoios financeiros concedidos, apresentam o maior peso no total da despesa executada no período em análise, tendo registado um crescimento de 62,4%.
41. De salientar, ainda, o crescimento das despesas com a aquisição de bens e serviços correntes e de capital, em 28,1% e 146,2%, respectivamente, pese embora o decréscimo das despesas com o pessoal (33,2%).

### *Execução Orçamental - Despesa*

42. A **execução orçamental da despesa** em 2007 consta do Mapa VIII do Anexo 6.7, verificando-se que os pagamentos atingiram o valor de **74.936.246€** e que a respectiva taxa de execução se **cifrou em 92,1%**. O IDP apresentou um **orçamento inicial de 74.348.202€**, tendo o seu **orçamento corrigido** atingido o valor de **81.353.740€**, havendo um desvio positivo de 7.005.538€<sup>14</sup>.
43. Relativamente aos grandes agregados da despesa, as aquisições de bens e serviços correntes e de capital, e as transferências correntes apresentam o peso mais elevado, 17% e 67%, respectivamente. Para estas últimas, contribuíram, em grande medida, os pagamentos dos contratos-programa efectuados com as Federações Desportivas.
44. Em resultado da análise à execução orçamental da despesa, constatou-se, ainda, o seguinte:

### **A) APOIO FINANCEIRO ATRIBUÍDO À PORTO LAZER, E.M**

45. Em 07/12/2007, foi celebrado um contrato-programa com a Porto Lazer, E.M, tendo como objecto a concessão de uma comparticipação financeira, no valor de 400.000,00€, destinada a organizar o evento desportivo internacional designado “Racing Festival - WTCC Porto 2007 - Circuito da Boavista”.
46. O montante em causa foi pago em 04/01/2008, verificando-se que:

<sup>13</sup> Doravante, as referências feitas à Lei n.º 48/2006 reportam-se à data da sua entrada em vigor (03/09/2006).

<sup>14</sup> Existem diferenças entre os Mapas do Controlo Orçamental da Receita e da Despesa, relativamente ao Orçamento Corrigido, provenientes do valor da receita da venda do imóvel da Lapa (13.352.788€-6.347.250€).



*Rita Cruz*

- a) O registo do cabimento prévio dos encargos emergentes do contrato-programa ocorreu em 20/12/2007, pelo valor global de 400.000,00€, na rubrica de classificação económica, 080501A000 - Transferências de Capital/Administração Local, quando a rubrica adequada seria a 040701P000 - Transferências Correntes/Instituições sem Fins Lucrativos, em virtude de naquela data, a mesma não dispor de dotação orçamental.
- b) Foram indistintamente pagos e contabilizados no mapa de fluxos de caixa de 2007, nas rubricas de classificação económica 080501A000 - Transferências de Capital/Administração Local e 040701P000 - Transferências Correntes/Instituições sem Fins Lucrativos, os valores de 236.389,00€ e 163.611,00€, respectivamente, o que configura uma incorrecta classificação das despesas públicas, contrariando o disposto no DL n.º 26/2002, de 14/02;

47. Questionados os serviços, informaram:

A Direcção de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais do Instituto do Desporto de Portugal, IP recebeu da Direcção de Desenvolvimento Desportivo uma Proposta de Despesa de 19/12/2007.

Dado que não existia verba na respectiva rubrica orçamental, efectuou-se uma alteração orçamental de modo a dotar a rubrica orçamental no valor de 400.000,00€, o que foi feito. No entanto, o artigo 5º (alterações orçamentais) do DL nº 50-A/2007 que estabelece as normas de execução do orçamento de Estado para 2007 aliado à Circular 1333-A não permite efectuar alterações posteriores a 15 de Dezembro de 2007.

Neste sentido, a Direcção de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais anulou a alteração orçamental.

48. Face ao exposto, conclui-se pela violação dos princípios da execução orçamental da despesa contidos, designadamente, nas alíneas a) e b) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08, recaindo a responsabilidade pela mesma sobre o Presidente do IDP.
49. **Em sede de contraditório**, o Presidente alega agora, contrariamente aos esclarecimentos antes prestados (cfr. Ponto 47) que “à data da autorização da despesa, existia dotação orçamental, sendo, apenas, que a despesa foi mal classificada”, afirmando que, em virtude de ter sido autorizada pela DGO uma alteração entre programas orçamentais, sem que tivesse sido obtida a necessária autorização da Assembleia da República, e tendo os serviços do Instituto posteriormente identificado o erro, foi necessário contactar a DGO, que emitiu o seguinte Despacho<sup>15</sup>:

Concordo com as conclusões do parecer jurídico em anexo a esta informação. A DGO deve alertar os serviços para o facto de não poderem ser efectuadas alterações orçamentais que, não estando excepcionadas na Lei do Orçamento, se enquadram na competência da Assembleia da Republica.

50. Assim, o Instituto teve “necessidade de rectificar a alteração orçamental recorrendo à divisão da despesa por duas rubricas orçamentais”.
51. Face ao exposto, a argumentação apresentada não altera o enquadramento jurídico efectuado no relato de auditoria, sendo a situação passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

<sup>15</sup> A DGO solicitou um parecer jurídico interno (Informação nº 58/2007 - Documento nº 25453/2007/DGO) que refere a necessidade da respectiva alteração orçamental se enquadrar na competência da Assembleia da Republica.



## **B) APOIO FINANCEIRO ATRIBUÍDO AO AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL, ACP**

52. Por despacho do SEJD, de 31/08/2007, foi celebrado um protocolo com o Automóvel Club de Portugal, ACP, tendo como objecto a concessão de uma comparticipação financeira, no valor de 1.500.000€, destinada a suportar a organização do Rally de Portugal de 2007.
53. Nos termos do protocolo celebrado, a comparticipação financeira seria disponibilizada da seguinte forma:
- No prazo de 15 dias após a assinatura do protocolo, o montante correspondente a 500.000€;
  - Até ao final de Dezembro de 2007, o montante de 1.000.000€, após a entrega do relatório final, sobre a execução técnica e financeira do evento.
54. O montante em causa foi pago uma parte em 26/09/2007 (500.000€) e a outra parte em 31/12/2007 (1.000.000€) verificando-se que:
- O registo do cabimento prévio dos encargos emergentes do contrato-programa, no valor de 1.500.000€ foi efectuado em 24/09/2007, pelo valor de 500.000€, na rubrica 080701A000 - Transferências de Capital/Instituições Particulares quando deveria ter sido classificada na rubrica 040701P000 - Transferências Correntes/Instituições Particulares, em virtude de naquela data não existir dotação orçamental;
  - Foram indistintamente pagos e contabilizados no mapa de fluxos de caixa de 2007, nas rubricas de classificação económica 080701A000 - Transferências de Capital/Instituições Particulares e 040701P000 - Transferências Correntes/Instituições Particulares, os valores de 500.000€ e 1.000,000€, respectivamente, o que configura uma incorrecta classificação das despesas públicas, contrariando o disposto no DL n.º 26/2002, de 14/02;
55. Solicitados esclarecimentos, o Presidente do IDP, informou que o procedimento seguido se ficou a dever ao facto de:
- Inicialmente, a despesa de 500.000,00€ foi cabimentada na rubrica de classificação orçamental 080701 A000 - Instituições Particulares.
- Foi cumprida a alínea a) da clausula 3ª relativamente à disponibilização da comparticipação financeira que refere que “no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente protocolo, será disponibilizada uma comparticipação financeira correspondente a 500.000,00€.
- O remanescente, até ao valor de 1.000.000,00€ seria disponibilizado até final de Dezembro de 2007, mediante o cumprimento de determinadas alíneas, não tendo a Direcção de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais a garantia que essa verba seria efectivamente paga em finais de Dezembro ou no ano económico de 2008. Foi esta uma das razões pelas quais a DRHFP cabimentou o valor da primeira tranche e não pelo valor total do protocolo. A segunda razão prende-se por questões orçamentais, dado que o processo de descativação estava em curso e só foi autorizado em 4 de Dezembro de 2007.
- (...) Com a confirmação do cumprimento das alíneas da disponibilização da comparticipação financeira cumpridas pelo ACP, cabimentou-se em 31/12/2007 o valor remanescente, isto é, 1.000.000,00€.
- No entanto, a Direcção de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais verificou que a classificação da rubrica 080701 - A000 - Instituições Particulares estava errada pelo que optou, cabimentar na rubrica 040701 P000 - Eventos Internacionais dado que o Rally de Portugal se enquadra nesta rubrica.
56. Pese embora o facto de o IDP ter autonomia para efectuar as respectivas alterações orçamentais, na realidade não o fez, concluindo-se assim, pela violação dos princípios da execução orçamental da despesa contidos, designadamente, nas alíneas a) e b) do n.º 6 do



art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08, recaindo, também a responsabilidade sobre o Presidente do IDP.

57. **Em sede de contraditório**, o Presidente reproduz os esclarecimentos já prestados no decurso do trabalho de campo (cfr. Ponto 55). Acrescenta ainda que “*Não se trata de uma situação de falta de dotação orçamental na rubrica dado que o IDP, I.P., tem autonomia para efectuar a respectiva alteração orçamental e assim, dotar a rubrica de classificação económica da verba necessária para satisfazer os compromissos assumidos*”.
58. Não alterando as alegações apresentadas a posição expressa no relato de auditoria, os procedimentos adoptados são susceptíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.

## BALANÇO

- Análise Financeira* 59. Da análise evolutiva dos **Balanços** (cfr. Mapa IX do Anexo 6.7) conclui-se:
- O **Activo** global líquido é de 38.275.733€, tendo registado um aumento de 104,2%, de 2005 para 2007, decorrente essencialmente do aumento do Imobilizado Corpóreo (114,9%) e das Dívidas de Terceiros (501,5%). No entanto, em virtude de o IDP não ter todo o seu património móvel e imóvel classificado e inventariado e não efectuar quaisquer amortizações, os resultados do exercício estão influenciados por este facto;
  - A rubrica de existências (em 2007 e 2006) apresenta um saldo nulo em virtude da inexistência de inventário;
  - Os valores em depósitos em instituições financeiras, nomeadamente dos valores na conta do Tesouro, registaram um crescimento de 78,5% em 2007 face a 2005. Este acréscimo resulta em parte da receita proveniente da venda das instalações do Complexo Desportivo da Lapa, no valor de 6.347.250€;
  - Os **Fundos Próprios** de 30.548.166€ aumentaram 200,2% em 2007 relativamente a 2005, consequência do resultado líquido positivo de 17.705.577€;
  - No **Passivo**, para além das dívidas de credores por execução do orçamento (inclui os valores pagos a fornecedores no período complementar), assumem um peso preponderante as dívidas a fornecedores c/c e outros devedores, as quais registaram um crescimento no período de 2005 a 2007, de 13,4% e 2924,2%, respectivamente.

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

- Análise Económica* 60. No Mapa X do Anexo 6.7 apresentam-se as Demonstrações de Resultados referentes ao triénio de 2005/2007, sendo de realçar o seguinte:
- Os Proveitos ascenderam a 87.517.239€ e os Custos foram de 69.811.662€, no exercício de 2007;
  - O crescimento dos proveitos de 23,7% e dos custos de apenas 2,3%, no período de 2005/2007, de onde resulta um aumento de 604,5% do resultado líquido;



- O aumento dos impostos e taxas (Jogos sociais da SCML) em 75,4% e dos proveitos e ganhos extraordinários (transferências de capital obtidas referentes a períodos anteriores) em 197,4%;
- Apesar de se verificar uma diminuição dos Fornecimentos e Serviços Externos na ordem dos 12,7% (8.197.525€ em 2005 para 7.152.577€ em 2007) e dos custos com o pessoal em 26,6% (10.810.594€ em 2005 para 7.934.625€ em 2007), o aumento dos custos, em 2,3%, deve-se fundamentalmente ao aumento das transferências correntes concedidas com um crescimento de 33,5% (37.587.815€ em 2005 para 50.186.887€ em 2007).

## RESULTADOS

*Resultados* 61. Os resultados apurados nos exercícios de 2005 a 2007 são os seguintes:

RESULTADOS	2005	2006	2007	Unidade: Euro	
				Var. (%)	05/07
Resultados operacionais	10.496.981	7.224.252	15.106.909	43,9	
Resultados financeiros	-82.068	3.657.315	-24.580	-70,0	
Resultados correntes	10.414.913	10.881.567	15.082.330	44,8	
Resultado do exercício	2.513.102	7.931.752	17.705.577	604,5	

Fonte: Demonstração de Resultados - 2005/2006/2007

62. O mapa de demonstração de resultados indica-nos que, com excepção dos resultados financeiros, as contas do IDP apresentam resultados positivos tendo o resultado líquido do exercício de 2007, atingido o valor de 17.705.577€ (crescimento de 604,5% face a 2005).
63. Relativamente ao ano de 2005, os proveitos operacionais em 2007 registaram um crescimento de 17,6%, ao mesmo tempo que os custos operacionais cresceram 12,9%, conduzindo a um resultado operacional positivo de 15.106.909€, sendo de evidenciar a capacidade de o Instituto financiar os custos da actividade com os proveitos daí decorrentes.
64. Os encargos financeiros negativos, em 2005 e 2007, resultaram dos encargos assumidos com serviços bancários.

## 2.4. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

65. Na auditoria anterior o Tribunal, face aos pontos fracos detectados, concluiu que o Sistema de Controlo Interno (SCI) implementado era insuficiente e deficiente, tendo recomendado ao IDP a implementação das medidas adequadas a suprir as falhas detectadas, nomeadamente, as relativas à liquidação e cobrança de receita própria, ao controlo sobre as dívidas de clientes, à integração dos sistemas de facturação e ao depósito diário das suas disponibilidades.
66. Em sede de contraditório da auditoria anterior, a Direcção do IDP em funções, informou que tinham sido introduzidas alterações no sentido de colmatar os pontos fracos detectados<sup>16</sup>.
67. Na presente auditoria, visando obter informação sobre a efectiva correcção dos pontos fracos identificados, foi efectuado o levantamento e avaliação do SCI existente, apresentando-se no quadro seguinte a situação apurada.

<sup>16</sup> Ofício N.º 33/DIR/2006, de 24/03/2006, subscrito pelo Presidente da Direcção do Instituto e que faz parte integrante do processo daquela auditoria.



*Rita Cruz*

## PONTOS FRACOS – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Área	N.º	Factos observados no Relatório de Auditoria n.º 15/06, de 13/07	Situação actual Auditoria de Seguimento
ORGANIZAÇÃO GERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS	1 -	Não elaboração anual dos instrumentos de gestão previsional: planos financeiros, orçamento de tesouraria e balanço previsional;	Mantém-se a observação.
	2 -	Não elaboração do Relatório Anual de Actividades de acordo com o esquema tipo definido no art. 2.º do DL n.º 183/96, de 27/09;	Mantém-se a observação.
	3 -	Os mapas da contratação administrativa – situação de contratos e formas de adjudicação, não respeitam as notas (Ponto 8.3.2) do POCP e não incluem todos os contratos celebrados;	Mantém-se a observação.
	4 -	A informação contida no Balanço e Demonstração de Resultados não reflecte correctamente o imobilizado (devido à inexistência de inventário), as existências, as disponibilidades, as dívidas de/a terceiros, os custos do exercício e os custos de exercícios anteriores e não cumpre com o princípio da especialização dos exercícios e da prudência.	À excepção das disponibilidades que se encontram adequadamente reflectidas nas DF, persistem as restantes insuficiências apontadas.
RECEITA PRÓPRIA	5 -	Os serviços centrais não controlam a receita arrecadada pelos vários centros de cobrança, na medida em que não possuem um arquivo de facturas / vendas a dinheiro emitidas, nem controlam a sua ordem sequencial, limitando-se a conferir as relações de receita cobrada com os depósitos em contas bancárias do IDP;	Mantém-se a observação.
	6 -	Não existe um sistema de facturação integrado nos centros de receita, antes a emissão de diferentes suportes documentais (facturação informática, facturas/vendas a dinheiro em Excel, facturas manuais e talões de máquinas registadoras);	Mantém-se a observação.
	7 -	Nas Delegações Regionais/Distritais a documentação de suporte da receita é emitida através de folhas de EXCEL, não se encontrando assegurada assim a ordem sequencial das mesmas, o que impossibilita o controlo da receita arrecadada e a contabilização imediata das facturas emitidas;	Mantém-se a observação.
	8 -	Deficiente controlo sobre os saldos de clientes na medida em que não existem contas correntes de clientes nem balancetes por antiguidade de saldos, sendo o controlo das dívidas efectuado pelos vários centros de receita;	Mantém-se a observação.
	9 -	Deficiências na documentação enviada pelos centros para justificação da receita cobrada (ausência de documento de suporte, inadequada classificação da receita e não identificação do tipo receita);	Mantém-se a observação.
	10 -	Os Serviços Centrais do IDP não possuem informação consolidada sobre as receitas liquidadas, cobradas e por cobrar em relação aos vários centros de cobrança;	Mantém-se a observação.
	11 -	Ausência de procedimentos de controlo necessários para assegurar a tempestiva cobrança das facturas emitidas;	Mantém-se a observação.
	12 -	As disponibilidades não se encontram integralmente depositadas em contas bancárias na DGT;	Foi dado cumprimento.
	13 -	Não são realizadas circularizações periódicas de bancos;	Mantém-se a observação.
	14 -	As receitas cobradas não são depositadas diária e integralmente, verificando-se a existência de elevados valores em cofre.	Mantém-se a observação.
EXISTÊNCIAS	15 -	O software extra-contabilístico para a gestão de stocks de publicações não se encontra a funcionar de forma correcta, existindo por esse facto divergências entre o stock de publicações em armazém e os registos na aplicação informática.	Mantém-se a observação.
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	16 -	Existência de cabimentos e autorizações de despesas com datas posteriores à da respectiva factura;	Mantém-se a observação.
	17 -	Não se encontra instituída a prática de apor o carimbo de "pago" nos documentos de despesa, de forma a evitar a sua reinserção no circuito de pagamento;	Foi dado cumprimento.
	18 -	Não são efectuadas circularizações de fornecedores.	Mantém-se a observação.
APOIOS FINANCEIROS	19 -	Não obstante o IDP contratar a várias SROC a realização de auditorias financeiras às Federações Desportivas, estas não se destinam especificamente a verificar a correcta aplicação dos subsídios concedidos;	Foi dado cumprimento.
	20 -	Não é solicitada em todos os programas a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas pelas Federações em execução daqueles;	Mantém-se a observação.
	21 -	Foram celebrados novos contratos-programa com Federações Desportivas, sem que estivesse assegurado o cumprimento de todas as obrigações legais decorrentes de anteriores contratos-programa, designadamente, a prestação de contas a que se encontram sujeitas.	Mantém-se a observação.



68. Face ao exposto, conclui-se que o SCI existente nas diferentes áreas continua a apresentar as insuficiências e deficiências detectadas na anterior auditoria, em particular na área da receita, constatando-se, assim, que não foram introduzidas medidas adequadas à sua correcção, prejudicando a relevância, fidedignidade e comparabilidade da informação.
69. Em **sede de contraditório**, o Presidente alega, em síntese, que reconhece as insuficiências apresentadas ao nível do SCI e que se encontram a ser colmatadas, designadamente, as que se referem aos pontos fracos identificados com os números de ordem, 5 a 8, 11,13,16, e 18. Acrescenta ainda que, com referência ao ponto fraco identificado com o número de ordem 1: “Actualmente o IDP está a dar cumprimento ao estipulado no art. 2.º do DL n.º 183/96, de 27/09”.
70. As alegações não alteram as considerações feitas no relato. Contudo, apesar das diligências realizadas no sentido de ultrapassar os pontos fracos assinalados, o SCI continua a apresentar inúmeras insuficiências e deficiências que carecem de inadiável resolução.

## 3. ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

71. No âmbito da avaliação do grau de execução pelo Instituto das recomendações do Tribunal, foram realizados testes de controlo e substantivos, indicando-se, em seguida, as acolhidas, total ou parcialmente, descrevendo-se as acções correctivas implementadas nas diferentes áreas, e, por último, as não acolhidas.
72. De salientar que das 18 recomendações, apenas uma (Recomendação n.º 9)<sup>17</sup> não foi objecto de análise na presente auditoria em virtude de nos exercícios auditados o IDP não ter desencadeado qualquer procedimento de recrutamento e selecção de dirigentes.

### 3.1. RECOMENDAÇÕES ACOLHIDAS

#### 3.1.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### *Recomendação n.º 1*

**Nomeação do órgão de fiscalização do IDP, nos termos do art. 9.º dos respectivos Estatutos.**

##### *Conclusões do RA n.º 15/06*

73. Na anterior auditoria, concluiu-se que desde a criação do IDP (Junho de 2003) não foi nomeada a Comissão de Fiscalização, prevista na respectiva LO, tendo o Gabinete do SEJD<sup>18</sup> informado que, face à nova LO que entretanto iria sair, não fazia sentido o acatamento desta recomendação.

##### *Factos observados na auditoria de seguimento*

74. Com a aprovação da nova orgânica através do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 03/05 (que revogou o Decreto-Lei n.º 96/2003, de 07/05), redefiniram-se os órgãos do Instituto. Em consequência, em vez de uma Comissão de Fiscalização passou a existir um Fiscal Único, continuando a competir aos ministros das Finanças e da Tutela a sua nomeação através de Despacho Conjunto.

<sup>17</sup> Observância do regime legal aplicável ao recrutamento e selecção do pessoal dirigente.

<sup>18</sup> Ofício n.º 0626 de 21/08/2006.



*Rita Cruz*

75. Questionados os Serviços, informaram que “Nos termos do estatuído no artigo 6.º do DL n.º 169/2007, de 03/05, e no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15/01, aguarda-se a nomeação do fiscal único por despacho conjunto dos Senhores Ministros das Finanças e da tutela”, tendo remetido cópia do ofício enviado em 08/09/2008 ao SEJD a solicitar a nomeação do Fiscal Único.
76. **Em sede de contraditório**, o Presidente informou, relativamente à falta de nomeação do órgão de fiscalização, o seguinte:
- Foi solicitada a respectiva nomeação através do ofício com a referência n.º 279/PRES/2008, enviado em 9 de Setembro de 2008 para a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, tendo sido nomeada, no dia 6 de Janeiro de 2009, através de Despacho Conjunto de Suas Excelências os Senhores Ministros de Estado e das Finanças e da Presidência, a sociedade "Pedro Roque & Crisóstomo Real, SROC" como fiscal Único do IDP, I.P.
77. Considera-se assim, que foi acolhida a recomendação formulada.

### 3.1.2. DISPONIBILIDADES

*Recomendação n.º 5*

**Respeito pelo princípio da unidade de tesouraria, previsto no DL n.º 191/99, de 06/05.**

*Conclusões do RA n.º 15/06*

78. A auditoria anterior revelou:
- A existência de contas bancárias sem relevação contabilística cujos saldos ascendiam ao valor de 21.282,31 € e 29.206,82 €, em 31 de Dezembro de 2003 e 2004, respectivamente.
  - O incumprimento do Princípio de Unidade de Tesouraria: nos exercícios de 2003 e 2004, o IDP não entregou parte da receita arrecadada no Tesouro.

*Factos observados na auditoria de seguimento*

79. Foi efectuada a confirmação externa de bancos, com referência à data de 31/12/2007, não se tendo detectado a existência de contas bancárias não relevadas contabilisticamente.
80. Seguidamente, apresenta-se um quadro resumo das contas bancárias abertas em nome do IDP e respectivos saldos:

Disponibilidades em 31/12/2007	N.º de Contas	Total Saldo	% Total das Disponibilidades
Conta no IGCP <sup>19</sup>	9	14.016.624,86 €	99,12%
Depósitos Instituições Financeiras	10	122.126,03 €	0,86%
Caixa	-	2.715,00 €	0,02%
<b>Total</b>	<b>19</b>	<b>14.141.465,89 €</b>	<b>100,00%</b>

81. Para além das 9 contas existentes no IGCP, o Instituto dispõe ainda de 10 contas bancárias em instituições financeiras privadas, tendo-se constatado que as mesmas se destinam à arrecadação de receitas pelos vários serviços, através de terminais de multibanco (com recurso ao TPA) e ao pagamento de despesas por débito directo. Os saldos existentes em 31/12/2007, no valor de 122.126,03 €, respeitam às receitas arrecadadas durante o mês de Dezembro e cujo depósito integral em contas no IGCP apenas ocorre em Janeiro do ano seguinte.

<sup>19</sup> Nos termos do art. 8.º do DL n.º 273/2007, de 30/07, diploma que procede à integração da gestão da tesouraria e da dívida pública no Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P. (IGCP), as referências à Direcção-Geral do Tesouro (DGT) constantes do Regime da Tesouraria do Estado, aprovado pelo DL n.º 191/99, de 05/06, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 3-B/2000, de 04/04, e pela Lei n.º 107-B/2003, de 31/12, e da respectiva regulamentação, consideram-se efectuadas ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.



82. Considerando que estes serviços não são disponibilizados pelo IGCP, justifica-se a existência de contas abertas junto da banca comercial, associadas a esses serviços bancários, sendo essas verbas posteriormente transferidas para o IGCP.
83. Face ao exposto, conclui-se que no exercício de 2007, o Instituto deu cumprimento ao princípio da unidade de tesouraria, no que se refere às operações de cobrança, de pagamento, e ao depósito dos seus excedentes e disponibilidades de tesouraria, em contas do IGCP, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 2.º do DL n.º 191/99, de 05/06 (Unidade de tesouraria)<sup>20</sup>.

### 3.1.3. DÍVIDAS DE TERCEIROS

#### *Recomendação n.º 8*

84. **Cessação da exploração, a título gratuito, por particulares, de 2 bares do IDP e consequente abertura de concurso público tendo em vista a respectiva adjudicação através de contrato de concessão.**

#### *Conclusões do RA n.º 15/06*

85. O anterior Relatório concluiu pela cedência de exploração de dois bares do IDP, sem precedência de concurso público e a título gratuito.

#### *Factos observados na auditoria de seguimento*

86. A este respeito, constatou-se que:
- a) Por despacho de 24/11/2006, exarado na Informação n.º 357/GJ/2006, foi autorizado o lançamento de procedimento concursal (concurso público) com vista à Concessão do Bar existente nos Serviços Centrais. Decorridos os respectivos trâmites, o mesmo foi adjudicado a Maria José Aires Martinho, através de um contrato de concessão celebrado em 29/04/2007 com a duração de cinco anos, com possibilidade de renovação;
- b) Por despacho de 22/12/2006, exarado na Informação n.º 393/GJ/2006, foi autorizado o lançamento de procedimento concursal com vista à Concessão do Bar existente no Complexo Desportivo da Lapa, tendo o mesmo ficado deserto. Desde Junho de 2006 que este Bar se encontra encerrado.

### 3.1.4. PESSOAL

#### *Recomendação n.º 10*

87. **Não assunção de encargos com a requisição de professores a exercer funções em Federações Desportivas que, de acordo com a lei, deviam ser suportados por estas entidades.**

#### *Conclusões do RA n.º 15/06*

88. A anterior auditoria evidenciou a assunção pelo IDP, do encargo com requisição de professores a exercer funções em Federações Desportivas, no montante global de 1.947.598,82€.

#### *Factos observados na auditoria de seguimento*

89. Na presente acção de controlo, verificou-se que a partir de Setembro de 2006, o pagamento dos custos de professores requisitados junto de Federações, passou a estar enquadrado em contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe a Lei de Bases do

<sup>20</sup> Sobre esta matéria, também, o n.º 1 do art.º 112º da Lei n.º 53-A/2006 (Orçamento do Estado para 2007) determina que "Toda a movimentação de fundos dos serviços fundos autónomos (...) deve ser efectuada por recurso aos serviços bancários disponibilizados pela Direcção-Geral do Tesouro, salvo disposição legal em contrário prevista no decreto-lei de execução orçamental".



Sistema Desportivo (art. 46.º da Lei nº 5/2007, de 16/01, e art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21/07) assumindo assim uma forma de apoio financeiro, provido das formalidades legais exigíveis, conforme anteriormente recomendado.

### 3.1.5. APOIOS FINANCEIROS

*Recomendação  
n.º 13*

**Elaboração de um “Manual de Prestação de Contas” que inclua os modelos a usar pelas Federações Desportivas na elaboração de mapas de execução financeira e relatórios dos programas de desenvolvimento desportivo.**

*Conclusões do  
RA n.º 15/06*

90. Do levantamento e avaliação dos modelos de prestação de contas existentes nos exercícios de 2003 e 2004, efectuado aquando da anterior auditoria, concluiu-se que:

- a) Em geral, não existia coerência entre a forma dos orçamentos, planos anuais, mapas de execução orçamental e DF apresentados pelas entidades beneficiárias o que impossibilitava a realização de uma adequada avaliação da execução dos programas apoiados, comparativamente com os objectivos e programas propostos ao IDP e que estavam na base da celebração dos contratos-programa;
- b) Face à diversidade de formas de apresentação de contas por parte das Federações Desportivas, não era possível proceder ao cruzamento de informação entre os orçamentos apresentados, as fichas de candidatura, os mapas de execução orçamental, balancetes analíticos e as suas DF anuais, o que não permitia a detecção de situações de duplicação de apoios públicos para os mesmos fins;
- c) Não se encontrava definido pelo IDP, com excepção do Programa Eventos Desportivos Internacionais, um “modelo” de mapas de execução orçamental a apresentar por aquelas entidades.

*Factos  
observados na  
auditoria de  
seguimento*

91. Na presente auditoria, constatou-se que nos contratos-programa celebrados em 2007 os documentos de prestação de contas relativas aos apoios financeiros concedidos passaram a incluir um conjunto de modelos próprios definidos pelo IDP, que se descrevem no Mapa XI do Anexo 6.7.

92. Foi também elaborado um Manual de Prestação de Contas (Guião do Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes - POCFAAC - e Plano de Contas para a Contabilidade Analítica de Exploração a adoptar pelas Federações Desportivas).



*Rina Cruz*

### 3.2. RECOMENDAÇÕES ACOLHIDAS PARCIALMENTE

#### 3.2.1. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

*Recomendação n.º 11*

Cumprimento dos procedimentos previstos no DL n.º 197/99, de 08/06, em matéria de aquisição de bens e serviços.

*Conclusões do RA n.º 15/06*

- 93. A anterior auditoria concluiu pelas seguintes situações:
  - a) Inexistência ou insuficiência de fundamentação para a realização de despesas por ajuste directo;
  - b) Fraccionamento das despesas;
  - c) Celebração de protocolos que configuram concessões sem precedência de concurso público.

*Factos observados na auditoria de seguimento*

- 94. Em resultado da análise efectuada aos procedimentos de aquisição, realizados no exercício de 2007, foram detectadas as irregularidades e ilegalidades identificadas nos pontos seguintes.

**A) Inexistência de fundamentação**

- 95. As propostas de despesa não apresentam fundamentação que suporte as razões de escolha dos prestadores de serviços, nem os processos incluem toda a documentação respeitante aos procedimentos em causa.
- 96. Relativamente a estas situações o Presidente do IDP nada refere, pelo que se mantêm as menções contidas no relato.

**B) Fraccionamento da despesa**

*Fraccionamento da despesa*

- 97. No ano de **2007** e na vigência do DL n.º 197/99, de 08/06, **foram identificadas despesas com a aquisição de serviços com a preterição dos** procedimentos aplicáveis em função do valor dos mesmos (cfr. Mapa XIII do Anexo 6.7), tendo a despesa global (s/ IVA) ascendido a 38.150,00€, conforme se apresenta:

Quadro 4 – Fraccionamento da Despesa

Serviço	Fornecedor	Procedimento Aplicado	Procedimento Aplicável	Despesa s/IVA
Enfermagem – CNMD Lisboa	1	2 Ajustes Directo 1 Consulta prévia a 2 fornecedores	Consulta prévia a 3 fornecedores	13.650,00 €
Fisioterapia – CNMD Porto	2	2 Ajustes Directo	Consulta prévia a 2 fornecedores	8.000,00 €
Vigilância - CD Lamego	3	2 Ajustes Directo	Consulta prévia a 2 fornecedores	8.800,00 €
Médica Patologista - LAD	4	2 Ajustes Directo	Consulta prévia a 2 fornecedores	7.700,00 €
				<b>38.150,00 €</b>



98. Contudo, com a entrada em vigor do DL n.º 18/2008, de 29/01, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), este passou a contemplar, mas com nova configuração, o regime da realização das despesas públicas que constava do DL n.º 197/99, estabelecendo-se no artigo 16.º, n.º 1 do Código, como tipos de procedimentos para a formação dos contratos o ajuste directo, o concurso público, o concurso limitado por prévia qualificação, o procedimento de negociação e o diálogo concorrencial, verifica-se, assim, que foi eliminado o procedimento “consulta prévia” que constava do DL n.º 197/99.
99. Por sua vez, no que toca à escolha do procedimento de formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços (nas quais se enquadram as situações analisadas), dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP que a escolha do ajuste directo só permite a celebração de contratos de valor inferior a € 75.000€.
100. Ora, neste aspecto, todos os contratos celebrados têm valores aquém desse montante, pelo que se contém na previsão do preceito que permite o ajuste directo, resultando claro destas normas, que reside na entidade adjudicante o poder discricionário de convidar uma ou mais entidades, podendo, logo, bastar-se pela escolha de uma única entidade.
101. Os procedimentos adoptados nos contratos celebrados mostram-se inteiramente compatíveis com o regime acabado de descrever, pois estão abrangidos pelo ajuste directo, não sendo exigíveis quaisquer consultas prévias (procedimento inexistente no Código), bastando-se com o convite a uma única entidade, pelo que o procedimento então adoptado deixa de poder ser sancionado face às novas disposições legais.
102. Todavia, recomenda-se ao IDP a rigorosa observância do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, designadamente no que respeita à adopção do tipo de procedimento em função do valor.

### *C) Contratos de Avença*

- Avenças* 103. No ano de 2007 encontravam-se em vigor 80 contratos de avença (cfr. Mapa XIV do Anexo 6.7), celebrados pelo IDP entre 1991 e 2006, cuja despesa global ascendeu a 1.163.991,79€.
104. Da análise de 73 daqueles contratos, constatou-se que não foi dado cumprimento ao disposto no n.º 7 do art.º 17.º do DL n.º 41/84, de 03/02, na redacção introduzida pelo art. 1.º do DL n.º 169/2006, de 17/08<sup>21</sup>, nos termos do qual:

*“A celebração e a renovação dos contratos de tarefa e de avença depende de proposta do dirigente máximo do serviço dirigida ao membro do Governo da tutela que, depois de emitido parecer favorável pelos Ministros responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, autoriza a contratação ou a renovação.”*

105. Com efeito, embora o IDP tenha elaborado duas propostas (em 02/01/2007 e 04/05/2008) dirigidas ao Chefe de Gabinete do SEJD, informando sobre os contratos de prestação de

<sup>21</sup> Nos termos do preâmbulo do citado diploma “a partir da data da entrada em vigor deste decreto-lei, a celebração e a renovação destes contratos só poderão ocorrer mediante autorização do ministro da tutela, depois de emitido parecer favorável pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública. Simultaneamente, até 31 de Dezembro de 2006, os serviços no âmbito dos quais vigorem estes contratos deverão fazer cessar, cumprindo o aviso prévio legalmente fixado no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, todos os contratos cuja necessidade de manutenção não seja confirmada pelos próprios serviços ou em consequência de juízo de desnecessidade feito pelos ministros *envolvidos no processo de autorização*”



*Rita Correia*

serviços cuja manutenção era considerada necessária, as mesmas não foram objecto de parecer favorável pelo Ministro responsável pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, no sentido de autorizar a sua renovação<sup>22</sup>.

106. De salientar que, no decurso do trabalho de campo, foi enviado pelo Presidente do IDP, em 02/06/2008, um novo pedido ao Gabinete do SEJD, solicitando despacho favorável de renovação dos contratos de avença em causa, tendo em conta que existiam já “(...) prestadores de serviço em regime de avença cujos contratos terminaram em Março, Abril e Maio (...)” que continuavam “(...) a prestar o seu serviço, sem que estejam a ser remunerados por isso”, dando como exemplo oito professores de natação do Complexo de Piscinas do Jamor e médicos e técnicos responsáveis pelos exames realizados nos Departamentos de Medicina Desportiva de Lisboa e do Porto, invocando, ainda, que esses profissionais são absolutamente necessários para a continuação do funcionamento desses serviços. Somente em 03/06/2008, foi proferido um despacho, pelo Secretário de Estado da Administração Pública (SEAP), no uso da competência delegada que para tal possuía<sup>23</sup>, a autorizar excepcionalmente a sua prorrogação, pelo período de seis meses.
107. Em face do exposto, e com referência ao ano de 2007, concluiu-se no relato que estas contratações de pessoal em regime de prestação de serviços sob a forma de avença, violaram o disposto no n.º 7 do art. 17.º do DL n.º 41/84, de 03/02, na redacção dada pelo art. 1.º do DL n.º 169/2006, de 17/08, determinando a ilegalidade da despesa e dos pagamentos respectivos, nos termos da al. a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.
108. As despesas decorrentes da renovação dos contratos sem autorização pelas entidades competentes no montante de 1.163.991,79€, e os pagamentos ilegais no valor de 574.407,96€, foram autorizados pelo Presidente do IDP.
109. Em **sede de contraditório**, o Presidente do IDP informou que tinha oficiado o Gabinete do SEJD<sup>24</sup>, comunicando a situação existente no Instituto neste domínio e solicitou que fosse suscitada “(...) junto de S.E. o Ministro de Estado e das Finanças a aplicação do mecanismo previsto no n.º 1 do art. 14.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12” e o reconhecimento, a título excepcional “(...) das situações jurídicas contratuais verificadas no IDP, desde Janeiro de 2006 e a manutenção das que persistam até ao final do 1.º semestre de 2009 (...)”.
110. A solicitação do Presidente do IDP foi enviada ao Secretário de Estado da Administração Pública por determinação do SEJD, através do seu Despacho n.º 3/SEJD/2009, de 8/01.
111. Nessa mesma data, o actual SEAP, por delegação de competência, despachou no sentido do acolhimento integral das solicitações do Presidente do IDP, concordando com a manutenção, a título excepcional, de todos os contratos de prestação de serviços em vigor no IDP, até ao final do 1.º semestre de 2009, submetendo à consideração do Ministro de Estado e das Finanças a ponderação da aplicação do n.º 1 do art. 14.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12

<sup>22</sup> Não foi obtida qualquer resposta.

<sup>23</sup> E que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 19.632/2007, publicado no D.R., II.ª Série, de 30/03.

<sup>24</sup> Através do ofício n.º 7/PRES/2009, datado de 8/01/2009, por ele assinado, i.e., após o envio do relato para o exercício do contraditório.



(aprova o Orçamento de Estado para 2009)<sup>25</sup>.

112. Ora, se bem que se possa questionar a emissão, em 2009, de um despacho favorável que deveria ter sido proferido entre Setembro e Dezembro de 2006<sup>26</sup> e previamente à renovação dos contratos que teve lugar em 2007, o certo é que o actual órgão competente em razão da matéria entendeu ser de manter até ao final do 1.º semestre de 2009, ainda que a título excepcional, as situações contratuais existentes desde 2006.
113. Considerando, ainda, que, em 3/06/2008, foi emitido pelo anterior SEAP um despacho também favorável à manutenção dos contratos por mais 6 meses, visando permitir a reorganização do IDP (pressuposto, aliás, corroborado pelo despacho posterior, acima aludido, que propõe ao Ministro de Estado e das Finanças a ponderação da realização dos procedimentos tendo em vista a celebração de contratos em funções públicas para os lugares correspondentes às funções exercidas por estes prestadores), entendem-se por verificados os requisitos para a manutenção dos vínculos em causa.
114. Assim, até ao termo do prazo fixado, deve o IDP informar o TC das medidas adoptadas para proceder à regularização das prestações de serviço em causa, o que - a não suceder - originará eventual responsabilidade sancionatória, nos termos do disposto nas alíneas b) e l), ambas do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, sendo a última aditada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.

#### *D) Concessão de exploração de instalações desportivas*

115. Foi realizado um concurso público (n.º 40/IDP/2007) para a **concessão da exploração das instalações Desportivas do Complexo Desportivo da Lapa** em 05/09/2007, tendo sido celebrado contrato escrito em 29/10/2007, com a empresa Munditendências, Lda - Gestão Equipamentos Desportivos, pelo prazo de um ano, com início em 01/11/2007 e renovação automática por iguais períodos.
116. Quanto à abertura de concurso público para a **concessão da piscina de Celas**, os serviços informaram desconhecer a realização de qualquer procedimento de adjudicação, tendo comunicado, ainda, que o protocolo de cedência foi cancelado em Março de 2008.
117. Assim, e com referência aos exercícios de 2006 e 2007, manteve-se a anterior situação, concluindo-se que o protocolo é inválido, por preterição de formalidade essencial à legalidade do acto (art. 133.º do CPA) uma vez que o respectivo objecto configura um contrato de concessão de serviço público, o qual de acordo com o n.º 1 do art. 182.º e art. 183.º do mesmo diploma, devia ter sido precedido de concurso público para efeitos da escolha do adjudicatário, assim como da al. a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção

<sup>25</sup> Indica que “a verificação em relatório de auditoria da Inspeção-Geral de Finanças, em articulação com a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, da vigência de contratos de prestação de serviço para execução de trabalho subordinado equivale ao reconhecimento pelo órgão ou serviço da necessidade de ocupação de um posto de trabalho com recurso à constituição de uma relação jurídica de emprego por tempo indeterminado ou por tempo determinado ou determinável, conforme caracterização resultante da auditoria, determinando”, “a alteração do mapa de pessoal do órgão ou serviço, por forma a prever aquele posto de trabalho” e “a publicação de um procedimento concursal para constituição da relação jurídica de emprego, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro”.

<sup>26</sup> O IDP, em cumprimento do disposto no art. 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17/08, efectuou o envio tempestivo da relação de contratos de prestação de serviços em regime de avença que lhe interessava manter, como decorre do teor do ofício n.º, 175/VP/2006 datado de 11/09/2006, e assinado pelo Presidente da então Direcção daquele instituto.



introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.

118. A responsabilidade pelos factos relatados recai sobre o Presidente do IPD, IP.

119. **Em sede de contraditório**, o Presidente alega o seguinte:

Tendo-se identificado o problema foi determinada a sua resolução, o que passou, entre outras medidas, pela instauração de um processo judicial contra a Associação de Natação de Coimbra, visando a recuperação das dívidas existentes.

Nas circunstâncias descritas, o IDP, I.P., reassumiu a gestão directa das instalações desportivas em causa.

120. Pese embora a não alteração da situação da piscina de Celas em 2006 e 2007, uma vez que esta situação foi regularizada em 31/03/2008, considera-se que foi acolhida a recomendação formulada quanto a este assunto.

### 3.2.2. APOIOS FINANCEIROS

*Recomendação  
n.º 16*

**Verificação concreta e específica dos apoios financeiros concedidos bem como análise da despesa apresentada ao IDP quanto à sua elegibilidade.**

*Conclusões do  
RA n.º 15/06*

121. No que concerne a esta matéria, concluiu-se na anterior auditoria que:

- Não eram realizadas verificações físicas;
- Não eram efectuadas análises técnicas por parte do IDP dos documentos de prestação de contas apresentados pelas Federações Desportivas.

*Factos  
observados na  
auditoria de  
seguimento*

122. No âmbito do acompanhamento e controlo da execução dos contratos-programa a que o IDP se encontra obrigado por força do estabelecido no n.º 1 do art. 14.º do DL n.º 432/91, de 06/11, diploma que define o regime aplicável aos contratos-programa celebrados para atribuição de participações financeiras no âmbito do associativismo desportivo e com vista à verificação física dos apoios financeiros concedidos bem como análise da despesa apresentada quanto à sua elegibilidade, foi aberto pelo Instituto, em 2006, um concurso público para constituição de uma bolsa de auditores para a execução de auditorias específicas às Federações Desportivas realizadas por Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC).

123. Tal como recomendado, a análise dos relatórios apresentados pelas SROC<sup>27</sup> passaram a incidir sobre as despesas apresentadas no âmbito dos contratos-programa celebrados com o IDP, bem como a avaliar se as verbas recebidas foram esgotadas no cumprimento dos objectivos dos aludidos contratos-programa. Também os documentos de prestação de contas apresentados pelas Federações Desportivas passaram a ser objecto de análises específicas e tendo por base os relatórios das SROC.

124. A metodologia aplicada pelas SROC em cada relatório encontra-se descrita no Mapa XII do Anexo 6.7.

125. Em face dos resultados obtidos com a realização destas auditorias pelas SROC a Federações Desportivas, apurou-se<sup>28</sup> (Mapa XVIII do Anexo 6.7):

- a) Valores a restituir, no montante de 2.362.595,95€, encontrando-se os respectivos relatórios em fase de contraditório e referentes a contratos-programa celebrados entre 2004 e 2006,

<sup>27</sup> No final de 2006 e durante 2007 e 2008, referentes a apoios financeiros concedidos em 2004, 2005 e 2006.

<sup>28</sup> À data de 30 de Maio de 2008.



respectivamente, 9.543,36€, 347.834,74€ e 2.005.217,85€;

- b) Estes valores a restituir resultam de um número restrito de auditorias realizadas e concluídas em 2006, 2007 e 2008: de um total de 62 entidades que foram apoiadas financeiramente pelo IDP em 2006, apenas 29, ou seja, cerca de 47% foram objecto de auditoria por parte das SROC;
- c) Quanto aos contratos-programa celebrados em 2007, não foram ainda iniciadas ou contratadas quaisquer auditorias, com vista a aferir da correcta aplicação dos dinheiros públicos por parte das Federações Desportivas, pelo que o Instituto não procede ao acompanhamento e controlo da execução dos contratos-programa no exercício económico a que dizem respeito ou no seu período de vigência.

126. Conclui-se, face ao exposto, e pese embora o facto de o IDP ter vindo a realizar auditorias desde 2007, direccionadas especificamente ao cumprimento dos contratos-programa, que o **acompanhamento efectuado não é ainda eficaz**, já que, à data de 31/05/2008, ainda se encontravam em contraditório 90% dos relatórios de auditoria que incidiram sobre os contratos-programa celebrados em 2006, não tendo sido realizada qualquer auditoria aos apoios financeiros atribuídos em 2007.

127. **Em sede de contraditório**, o Presidente alega que:

As auditorias relativas ao ano de 2006, em Maio de 2008 (altura em que foram consultadas pelos auditores), estavam em fase de *draft*, i. e., os valores de restituição aí incluídos ainda não tinham sido validados pelos serviços deste Instituto, pelo que a verba indicada (2.005.217,85 €) foi obrigatoriamente revista, tendo em conta diversos factores, como sejam: A forma de cálculo das restituições, que variavam de acordo com a SROC(...).

128. Acrescenta que “em resultado do esforço do IDP, I.P., já foram restituídas as importâncias, (...) num valor total de 2.480.611,15€”.

129. Quanto à verificação concreta dos apoios financeiros, o **Presidente afirma que**: “(...) este Instituto tem vindo a fazer um esforço no sentido de aumentar o número de Federações auditadas. (...).Relativamente ao ano de 2005, este Instituto auditou 1/3 das Federações e, relativamente ao ano de 2006, os dois terços restantes”. Acrescenta que: “No que concerne ao ano de 2007, procedeu-se à auditoria de todas as Federações Desportivas que foram objecto de apoio, auditorias essas que estão em curso”.

130. No que concerne ao acompanhamento e controlo da execução dos contratos-programa no exercício económico a que dizem respeito ou no seu período de vigência, **o Presidente alegou que**:

O Instituto procedeu ao acompanhamento e controlo da execução dos contratos-programa no exercício económico a que dizem respeito e no seu período de vigência de forma diferenciada de acordo com os programas desportivos objecto de apoio em 2006 e 2007 (...).

131. Relativamente aos diferentes programas desportivos, informa que os mesmos são objecto de acompanhamento, quer através da análise de relatórios (intermédio, próprios e final durante a execução e após a conclusão do programa), quer através da apresentação de documentos de despesa.

132. Diz ainda que:



O controlo e acompanhamento dos contratos-programa, como referido anteriormente, não se efectuam exclusivamente através da realização de auditorias. Neste momento, foram já adjudicadas auditorias a todas as Federações com contratos programa celebrados em 2007, das quais 2 já estão em fase de contraditório.

133. As alegações supra transcritas não alteram as conclusões formuladas, senão vejamos:
- a) Quanto aos valores restituídos, no montante total de 2.480.611,15€ não foi apresentada prova documental respeitante à regularização dos apoios concedidos;
  - b) Relativamente às divergências surgidas no cálculo das restituições dos apoios financeiros, compete ao IDP estabelecer critérios uniformes de apuramento das mesmas;
  - c) No que se refere à verificação concreta dos apoios financeiros, e sem pôr em causa o esforço demonstrado pelo IDP em realizar um maior número de auditorias, destinadas especificamente a verificar a aplicação dos apoios financeiros concedidos às Federações Desportivas, os dados recolhidos aquando da realização do trabalho de campo permitiram evidenciar que o número de entidades para as quais foram requisitados serviços de auditoria foi insuficiente dada a dimensão do universo bem como a expressão financeira global dos apoios (em 2006, 47%);
  - d) Relativamente ao acompanhamento e controlo da execução dos contratos programa por parte do Instituto (e não através de auditorias das SROC), com base nos documentos de prestação de contas reitera-se que o mesmo apresenta ainda deficiências, na medida em que se verificaram por parte das Federações Desportivas, situações de atrasos na observância dos prazos para a apresentação dos relatórios e respectivos documentos de despesa (cfr. Mapa XVI do Anexo 6.7 - 56 Federações em incumprimento com referência aos exercícios de 2006 e 2007). Acresce o facto de a maior parte das auditorias só se iniciar muito tempo após o fim da data de vigência dos contratos, para além do elevado período de tempo que decorre entre o início da auditoria, a aprovação do relatório final e a restituição dos valores pagos em excesso<sup>29</sup>.

### 3.2.3. APOIOS INDIRECTOS AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

#### *Recomendação n.º 17*

Cessação da cedência gratuita de instalações do IDP a Associações Desportivas para funcionamento das respectivas sedes, bem como do pagamento de todas as despesas com electricidade, água, limpeza e segurança das mesmas.

#### *Conclusões do RA n.º 15/06*

134. O Relatório anterior evidenciou a cedência gratuita de instalações do IDP a 26 Associações Desportivas para funcionamento das respectivas sedes, suportando aquele todas as despesas com electricidade, água, limpeza e segurança das mesmas.

#### *Factos observados na auditoria de seguimento*

135. No exercício de 2007, verificou-se que esta situação se manteve, tendo-se, ainda, observado o pagamento de despesas de funcionamento, no valor de 6.401,65€, conforme se apresenta no quadro seguinte:

<sup>29</sup> Para os apoios financeiros concedidos em 2005, verificam-se situações em que a contratação de serviços de auditoria apenas ocorreu no ano de 2007. De igual forma, para os apoios financeiros concedidos em 2006, a maior parte das auditorias foram contratadas no último trimestre de 2007, sendo que em 31/05/2008, ainda se encontravam em contraditório 90% dos resultados das auditorias. De referir ainda que nos termos das obrigações contratuais, o relatório final de auditoria do ROC/SROC deve ser entregue ao IDP no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de início da auditoria.



*Rita Cruz*

*Unidade: Euros*

Entidades beneficiárias	Despesas pagas em 2007		
	Água	Luz	TOTAL
Ass. Atletismo e Judo	198,66	671,58	870,24
Ass. Atletismo e Ténis de Mesa	113,82	629,12	742,94
Federação Boxe, Pentatlo Moderno, Ass. Natação e Badminton	529,22	2.115,37	2.644,59
Federação de Natação		2.143,88	2.143,88
Total	841,70	5.559,95	6.401,65

136. No período temporal abrangido pela auditoria de seguimento<sup>30</sup>, vigorava a Lei de Bases do Sistema Desportivo (LBSD), Lei n.º 30/2004, de 21/07, a qual, foi revogada pela Lei n.º 5/2007, de 16/01.
137. Nos termos do n.º 3 do art. 65.º da Lei n.º 30/2004, as Associações Desportivas, ao invés do que sucede com os clubes e as Federações Desportivas que detenham o estatuto de utilidade pública desportiva, não podem beneficiar de apoios através da atribuição de meios materiais, consubstanciados, no caso *sub judice*, no pagamento de todas as despesas com electricidade e água, por parte do IDP. Por outro lado, os apoios financeiros a Federações Desportivas só podem ser concedidos mediante a celebração de contratos-programa (n.º 2 do art. 66.º da citada Lei).
138. Com a publicação da nova Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, as Associações Desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público (como tal reconhecidos por despacho de membro do Governo responsável pela área do desporto) passaram, nos termos do n.º 1 do art.º 46º, a poder beneficiar de apoios financeiros por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, desde que, por força do estatuído no n.º 3 do mesmo preceito, titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
139. Face à alteração verificada no enquadramento legal dos beneficiários de apoios financeiros, e não estando, no exercício de 2007, o pagamento daquelas despesas enquadradas em contratos-programa, verifica-se o incumprimento do disposto nos n.º 3 do art. 65.º e n.º 2 do art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21/07, e n.ºs 1 e 3 do art. 46º da Lei n.º 5/2007, de 16/01.
140. Assim, os pagamentos efectuados (água e luz) pelo IDP, no valor global de 6.401,65€, são ilegais pela violação dos normativos supracitados, e também do disposto na alínea a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.
141. A responsabilidade por esta situação recai sobre o Presidente do Instituto.
142. **Em sede de contraditório**, o Presidente afirmou que a partir de 18/08/2008, começaram a ser desencadeados todos os procedimentos destinados à denúncia dos contratos de arrendamento<sup>31</sup>, tendo-se no dia 6 de Janeiro de 2009, “enviado um ofício para os senhorios das fracções sitas na Rua Sociedade Farmacêutica n.º. 56, 2º, (...), e da Rua Camilo Castelo Branco n.º. 24 Cv, através dos quais se procedeu à denúncia dos respectivos contratos de

<sup>30</sup> No período temporal abrangido pelo Relatório de Auditoria n.º 15/06, vigorava a Lei de Bases do Sistema Desportivo (LBSD), Lei n.º 1/90, de 13/01, posteriormente revogada pela Lei n.º 30/2004

<sup>31</sup> Rua Sociedade Farmacêutica n.º. 56, 2º, Lisboa; n.º. 9, 4º e 5º andar, Lisboa; Rua Camilo Castelo Branco n.º. 24, Cv, Setúbal.



*Rina Cruz*

arrendamento, com efeitos a 30 de Maio de 2009”<sup>32</sup>, acrescentando que “foram enviados ofícios para as entidades que ocupam essas instalações para que as mesmas procedam à entrega dos imóveis, livres e devolutos, no prazo máximo de 90 dias a contar da recepção dos ofícios”.

143. Relativamente ao contrato de arrendamento da “Av. Duque D' Ávila”, o Presidente alegou que a situação encontra-se pendente, em virtude de não ter sido possível localizar o contrato de arrendamento.

144. O Vice-Presidente, João Bibe, veio alegar que:

Aquando do meu início de funções existiam 26 casos (sobretudo em Lisboa e Porto, mas também funcionando junto de algumas delegações distritais do IDP) tendo por minha iniciativa pessoal e ainda durante o ano de 2006 sido a sua grande maioria resolvidos, quer por via da denúncia de contratos de arrendamento em que o IDP, I.P. era o arrendatário e/ou celebração de protocolos com Federações/Associações Desportivas com cedência de instalações próprias do IDP, I.P. a título oneroso, ou ainda, na procura de outras soluções envolvendo parcerias com Municípios das áreas das respectivas sedes.

Neste contexto e reportando-me aos 4 casos identificados de despesas de funcionamento (água e electricidade) pagas pelo IDP, I. P., em 2007 no valor de 6.401,65€, e de rendas pagas relativas a instalações onde funcionavam Federações e Associações Distritais no valor de 19.874,09€ (...) não me pode ser imputada qualquer responsabilidade financeira na medida em que relativamente aos mesmos não autorizei qualquer pagamento, assumindo como certo que durante o ano de 2007 nenhuma Federação ou Associação receberia este tipo de apoios, salvo se previsto em Contratos-Programa (...).

145. As alegações não alteram as considerações feitas no relato. No entanto, é de realçar a realização de diligências no sentido de pôr termo à cedência gratuita de instalações do IDP a Associações Desportivas para funcionamento das respectivas sedes, bem como do pagamento de todas as despesas com electricidade, água, limpeza e segurança das mesmas.

146. A situação é susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.

**Recomendação**  
n.º 18

**Cessação do pagamento de rendas relativas a instalações onde funcionam Associações Desportivas regionais e distritais.**

*Conclusões do*  
*RA n.º 15/06*

147. A anterior auditoria concluiu pelo pagamento ilegal de rendas de instalações para funcionamento exclusivo de Associações Desportivas regionais e distritais, no valor global de 26.121,38 €

*Factos*  
*observados na*  
*auditoria de*  
*seguimento*

148. Em resultado das verificações realizadas, constatou-se que não foi dado total cumprimento à recomendação do Tribunal, continuando o IDP a assumir o pagamento de rendas das instalações onde funcionam aquelas entidades, conforme se apresenta no quadro seguinte:

Entidades Beneficiárias	Rendas pagas em 2007
Ass. Atletismo e Judo	3.749,12 €
Ass. Atletismo e Ténis de Mesa	1.633,71 €
Federação Damas	9.151,00 €
Federação Boxe, Pentatlo Moderno, Ass. Natação e Badminton	5.340,26 €
<b>Total</b>	<b>19.874,09 €</b>

<sup>32</sup> Tendo para os devidos efeitos anexado documentos comprovativos da denúncia dos dois contratos.



149. À semelhança do exposto nas observações relativas à anterior Recomendação nº 17, o pagamento pelo IDP das rendas das instalações onde funcionam Associações Desportivas e Federações corresponde a uma comparticipação financeira, pelo que também deveriam ser precedidos da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
150. Questionados os serviços, informaram:
- A Direcção do IDP, I.P. em exercício no ano de 2006 desencadeou um conjunto de procedimentos tendentes à reposição da legalidade, sendo de sublinhar, por um lado, a denúncia de quase todos os contratos de arrendamento, à data vigentes, referentes a fracções onde se encontravam instaladas as sedes de Associações e Federações, e, por outro, a celebração de Protocolos prevendo a cedência de instalações próprias do IDP, I.P. a título oneroso (...).
- Assim, e face à alteração verificada no enquadramento legal desta matéria, a manutenção dos três contratos de arrendamento identificados na listagem apresentada no ponto 10.2, encontra-se em análise por parte da actual Direcção sendo certo que caso se decida pela sua continuação, o apoio concedido às diferentes Associações e Federações que aí se encontram passará a ser titulado pelo competente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.
151. Após o trabalho de campo e através de ofício remetido ao TC em 29/09/2008, o Instituto informou ter procedido à “denúncia dos três contratos de arrendamento referentes às fracções onde se encontram sediadas diferentes Federações e Associações Desportivas”.
152. Face ao exposto, não tendo sido celebrados os contratos-programa legalmente exigidos para a atribuição deste tipo de comparticipações, verifica-se o incumprimento do disposto no n.º 3 do art. 65.º e n.º 2 do art. 66.º, ambos da Lei n.º 30/2004, de 21/07, e n.ºs 1 e 3 do art. 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01, assim como do estipulado na alínea a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08, pelo que os pagamentos assumidos pelo IDP, a título de rendas de imóveis utilizados por Associações Desportivas de âmbito distrital, no valor de 19.874,09€, são ilegais.
153. A responsabilidade recai sobre o Presidente do Instituto.
154. As alegações proferidas **em sede de contraditório** pelo Presidente, mencionadas nos pontos 142 e 143 supra, não alteram a conclusão formulada, sendo a situação susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.

### 3.3. RECOMENDAÇÕES NÃO ACOLHIDAS

#### 3.3.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação  
n.º 2**

Cumprimento do POCP e das Instruções do TC, no que respeita à elaboração das demonstrações financeiras e à instrução do processo de prestação de contas.

**Conclusões do  
RA n.º 15/06**

155. A anterior auditoria concluiu que os processos relativos à prestação de contas dos exercícios de 2003 e 2004 não respeitaram integralmente as Instruções n.º 1/2004 - 2.ª Secção do TC, e que não foi observado o estabelecido no POCP, no que se refere à relevação contabilística do imobilizado e respectivas amortizações, das existências, das dívidas de/a terceiros, das



*Rita Cruz*

disponibilidades, dos custos tanto do exercício como dos anteriores e o cumprimento dos princípios da especialização e da prudência.

*Factos observados na auditoria de seguimento*

156. Ora, na análise dos elementos de prestação de contas referentes ao exercício de 2007, constatou-se que se mantém a existência de erros, omissões e deficiências, que não permitem concluir pela fiabilidade da respectiva informação, designadamente:

Documento de Prestação de Contas	Factos observados na Auditoria de Seguimento
MAPA DE FLUXOS DE CAIXA (MFC)	1 - Constam dos saldos de gerência no MFC, os valores de 15.749,99€ de Receitas de Estado e 7.417,47€ de Operações de Tesouraria, referentes à conta de gerência do CAAD de 2003 (Gerência de 1 de Janeiro a 31 de Maio de 2003), que não foram entregues e espelhados na contabilidade patrimonial. Questionados os serviços sobre a manutenção destes saldos, foram então remetidos à equipa os comprovativos da entrega destes valores nos cofres do Estado;
	2 - O saldo para a gerência seguinte escriturado no MFC não é igual ao valor da soma dos saldos devedores da conta do Tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa, no balanço;
	3 - O saldo para a gerência seguinte de receitas próprias engloba o valor de 15.206,06€ contabilizado indevidamente como operações extra-orçamentais, uma vez que se trata de pagamentos de despesas bancárias e receitas cobradas que não se encontravam registados na contabilidade à data de preparação da conta.

Documento de Prestação de Contas	Factos observados na Auditoria de Seguimento
BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (BDR)	4 - As DF não evidenciam a totalidade do Imobilizado em virtude da inexistência de inventário. Não foram efectuadas amortizações no exercício dado que ainda se encontra em curso o levantamento do imobilizado transitado dos três organismos que deram origem ao IDP;
	5 - As DF apresentam um saldo nulo na conta de Existências, em virtude da inexistência de inventário;
	6 - O Balanço não evidencia a totalidade das dívidas de terceiros, em virtude de não existir integração do sistema de facturação e de contabilidade e dos deficientes procedimentos de controlo da facturação;
	7 - A contabilidade patrimonial (conta 21 e 26) expressa valores em dívida que não correspondem aos valores em dívida expressos pela contabilidade orçamental (Mapa do Controlo Orçamental da Receita), e bem assim as dívidas de clientes que já foram saldadas;
	8 - O valor constante do balanço em dívidas de terceiros do exercício anterior, na conta 21 – “Clientes, contribuintes e utentes” (786.430,43€) é diferente da informação constante do Mapa do Controlo Orçamental da Receita na coluna das receitas por cobrar no início do ano (546.120,58€);
	9 - A subconta POC-P 213 – “Utentes c/c” apresenta um saldo negativo, quando devia apresentar saldo devedor ou nulo;
	10 - No exercício de 2007, as contas de “Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa” (conta 218) e “Provisões para cobranças duvidosas” (conta 291) não foram utilizadas, não se respeitando, por conseguinte, o princípio da prudência, nos termos do POCP;
	11 - As dívidas a terceiros não reflectem a totalidade das dívidas do Instituto aos seus fornecedores;
	12 - O mapa da demonstração de resultados apresenta um valor referente a amortizações do exercício que não se encontram reflectidas no Balanço;
	13 - O princípio da especialização dos exercícios não foi observado.

Documento de Prestação de Contas	Factos observados na Auditoria de Seguimento
ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (ABDR)	14 - A caracterização da entidade não contempla no que se refere à organização contabilística os seguintes aspectos (ponto 8.1 do POCP): a existência ou não de manual de procedimentos contabilísticos, a indicação dos livros de registo utilizados, a descrição sumária da organização do arquivo dos documentos de suporte, uma breve descrição das principais características do sistema informático utilizado/existente, a existência ou não de descentralização contabilística e, em caso afirmativo, breve descrição do sistema utilizado e do modo de articulação com a contabilidade central;
	15 - Não foram elaborados os Mapas da contratação administrativa – situação dos contratos e formas de adjudicação (Nota 8.3.2 – Contratação administrativa -POCP). Este procedimento foi rectificado durante a auditoria, tendo os mesmos sido remetidos, com deficiências, porquanto, não respeitam as notas técnicas (Ponto 8.3.2) do POCP, referidas no Anexo I das Instruções, dado que não contemplam toda a informação exigida e não incluem todos os contratos celebrados no exercício.

157. Em sede de contraditório, o Presidente justifica, em síntese, todas as deficiências detectadas, acrescentando ainda que estão em curso as medidas destinadas a colmatar as deficiências



encontradas.

158. Regista-se o facto de as situações se encontrarem a ser sanadas, devendo o Instituto dar cumprimento rigoroso ao POCP e Instruções do TC, no que respeita à elaboração das demonstrações financeiras e à instrução do processo de prestação de contas.

## Recomendação n.º 3

### Inventariação do património nos termos do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado

## Conclusões do RA n.º 15/06

159. No que concerne a esta matéria, concluiu-se que os bens do IDP não se encontravam inventariados, classificados e identificados.

## Factos observados na auditoria de seguimento

160. À data da auditoria, o património do IDP ainda não se encontrava inventariado, nos termos do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE). Consequentemente, o saldo no Balanço, referente ao imobilizado do Instituto apenas reflecte o valor bruto das aquisições efectuadas a partir de 2003, encontrando-se, no entanto, o mesmo sobrevalorizado, já que não foram efectuadas quaisquer amortizações.

161. Questionados sobre esta matéria, os serviços informaram que o processo de inventariação do seu património, referente ao imobilizado (móvel e imóvel) transitado dos três organismos que lhe deram origem, adjudicado a uma empresa, ainda se encontra em curso, tendo, contudo, sido já elaborado o Manual de Procedimentos (Dezembro de 2007), que inclui os procedimentos relativos aos processos de investimento, processos de transferência, abate, retoma e reparação.

162. **Em sede de contraditório**, o Presidente do IDP informa o seguinte: “verificou-se um atraso no procedimento de inventariação; procedimento, este, que foi adjudicado a uma empresa especialista no processo de avaliação e inventariação de bens móveis e imóveis” indicando os factores que justificam estes atrasos e que o mesmo “só ficou concluído no ano transacto, pelo que será considerado nas contas de 2008”.

163. Embora, se afirme que o inventário só ficou concluído em 2008, verifica-se que ainda não foram desenvolvidos todos os procedimentos necessários a garantir a salvaguarda dos activos, pelo se recomenda ao Instituto que proceda em conformidade.

### 3.3.2. DÍVIDAS DE TERCEIROS

## Recomendações n.º 4, 6 e 7

- Implementação de medidas quanto à liquidação e cobrança de receita própria, ao controlo sobre as dívidas de clientes e à integração dos sistemas de facturação;
- Contabilização da totalidade das receitas e cumprimento rigoroso dos regulamentos de utilização das infra-estruturas desportivas e respectivas tabelas de preços, tendo em vista a arrecadação tempestiva das receitas legalmente devidas;
- Arrecadação das receitas em dívida e relativas à utilização das suas infra-estruturas desportivas.

## Conclusões do RA n.º 15/06

164. A auditoria anterior evidenciou:
- Emissão de facturas em diferentes suportes documentais (incluindo em Excel);



- Inexistência de informação consolidada, e em tempo útil, sobre as receitas cobradas e por cobrar;
- Ausência de controlo sobre a facturação emitida tendo em vista a sua cobrança tempestiva;
- Não emissão de facturas no momento da utilização das instalações;
- Não aplicação de taxas agravadas para os clientes que se encontram em dívida;
- Utilização contínua das instalações desportivas do IDP, a título gratuito, por parte de entidades públicas e privadas;
- Sub-avaliação das dívidas de clientes, à data de 31/12/2004, no montante de 614.181,44€.
- Existência de dívidas de clientes desde 1994, no montante global de 985.196,37 €, sem que o IDP tenha desenvolvido procedimentos conducentes à cobrança das mesmas.

*Diferentes  
suportes  
documentais e  
controlo da receita  
própria*

165. Da análise dos documentos de suporte ao registo e controlo da receita própria, verificaram-se as seguintes deficiências:

- Não existe um manual de procedimentos, regulamentos, normas ou instruções escritas para a liquidação e cobrança da receita e controlo das dívidas de clientes.

Questionados os serviços, foi informado que: “Encontra-se em fase de aprovação, uma proposta de regulamento geral de liquidação e cobrança de receitas referentes aos serviços e utilização das instalações Desportivas do IDP, I.P”;

- Os sistemas de facturação existentes (GESP XXI, máquinas registadoras, facturas manuais e facturas em Excel) não se encontram integrados na aplicação informática da contabilidade (GESPÚBLICA), o que impossibilita a obtenção de informação consolidada, em tempo útil, sobre as receitas liquidadas, cobradas e por cobrar por unidade orgânica, controlando os serviços centrais as receitas arrecadadas apenas com base na documentação enviada (semanal ou mensalmente) pelas diferentes unidades orgânicas.

Face à situação detectada, os serviços apresentaram a seguinte justificação:

Foi efectuada uma reunião com a empresa INFOS, que detém os direitos da aplicação Gespública, em meados de Fevereiro, no sentido de se interligar os sistemas. O objectivo da reunião é de que os sistemas periféricos debitem a informação para o Gespública de forma a ter a informação actualizada da receita cobrada e gerada. Processo identificado pela Direcção Financeira e com o intuito de se proceder à interligação dos sistemas.

Contudo, em virtude dos escassos recursos humanos tecnicamente especializados no Departamento Financeiro, (...) não existiu a disponibilidade necessária para promover a finalização deste processo.

- Ausência de controlo da facturação, em consequência de, no exercício de 2006, se ter verificado uma alteração das políticas de contabilização das receitas provenientes da actividade própria do Instituto, através do registo da facturação e dos pagamentos em subcontas (2689 - Outros Devedores) diferentes daquelas onde haviam sido registados os valores por receber (211-Clientes Conta Corrente e 213 - Clientes, Contribuintes e Utentes), o que impossibilita determinar quais as facturas registadas na contabilidade e já pagas. Questionados os serviços, prestaram o seguinte esclarecimento:

Reconhecimento da existência de um lapso na abertura dos documentos que transitaram de um ano económico para outro devido a uma mudança de empresa no sistema de contabilidade. Este lapso teve repercussões para se ter um correcto controlo da facturação e cobrança da receita. Uma das diligências é identificar a forma de contabilização original e corrigir o movimento que originou o referido erro. Outra diligência é fazer um levantamento das dívidas reais e proceder às correcções



*Rita Correia*

dos registos contabilísticos.

- As dívidas de terceiros registadas na contabilidade, para além de se encontrarem registadas em diferentes contas (211, 213 e 2689), não se encontram todas discriminadas por cliente individualmente (contas 211xxx, 213xxx e 2689xxx), o que impossibilita a conciliação entre os valores registados no programa de facturação (GESP XXI) e na contabilidade (GESPÚBLICA). Consequentemente, o sistema implementado não permite confirmar se os saldos evidenciados nas demonstrações financeiras representam efectivamente a facturação emitida, por cobrar e cobrada.

166. **Em sede de contraditório**, o Presidente alega que:

Já elaborou e publicou o Despacho n.º 22692/2008, de 4 de Setembro, que aprova o **Regulamento Geral de Liquidação e Cobrança de Receitas Referentes aos Serviços e Utilização das Instalações Desportivas (...)**. No entanto, irá ter em conta todos os aspectos apresentados no presente relatório sobre os procedimentos referentes à Receita de modo a proceder à regularização das situações expostas menos correctas.

167. No que respeita à integração dos sistemas de facturação, acrescenta que:

O IDP, I.P., encontra-se a **promover a integração e/ou alteração das actuais, ou a utilização de uma nova aplicação que poderá passar pela utilização da desenvolvida pelo Instituto de Informática do Ministério das Finanças (IF) - o RIGOR E - Rede Integrada de Gestão Orçamental e dos Recursos do Estado - através do roll out. (...)**

Na verdade, a adopção de uma solução integrada de Gestão poderá permitir e contemplar os procedimentos correctivos para ultrapassar as deficiências que foram apontadas no presente Relatório”.

168. O Vice-Presidente João Bibe alega, em síntese, que reconhece as insuficiências apresentadas e que foram desenvolvidos esforços “**significativos mas insuficientes para a resolução do problema no curto espaço de tempo que entretanto mediou até à minha saída do IDP em Maio de 2007**”.

169. No que respeita às dívidas de clientes de anos anteriores, afirma que:

Durante o ano de 2006 e por minha iniciativa foi efectuado um levantamento geral de todas as dívidas, efectuados ofícios a solicitar a regularização das mesmas, tendo-se resolvido algumas situações, como é reconhecido pelos serviços no parágrafo 117 «foram tomadas medidas de regularização em 2006 (...)». No entanto, a inexistência de documentos suporte válidos, ausência de registos contabilísticos e o não reconhecimento de muitas dívidas pelos clientes (onde se incluíam a maioria dos clientes/utentes referidos no quadro 5 parágrafo 118. do relato da auditoria) condicionou o êxito da operação proposta, não havendo outra solução senão o recurso à via judicial com toda a morosidade e custos associados.

*Incumprimento dos regulamentos de utilização das instalações desportivas*

170. Os proveitos gerados pela actividade do IDP provenientes da prestação de serviços, têm subjacente o conjunto de normas que se encontram previstas nos Regulamentos de Utilização de Espaços e Equipamentos do IDP aprovados por Portaria<sup>33</sup> e que são dados a conhecer aos utentes, no momento da sua utilização. O valor facturado tem por base os montantes definidos na Tabela de Preços<sup>34</sup> (CD, CNMD, LAD e DD Porto) que estipula valores diferentes, consoante os serviços a prestar.

<sup>33</sup>Nos termos da Portaria n.º 455/2000, de 21/07, alterada pela Portaria n.º 889/2001, de 27/07 (Regulamento Geral de Utilização das Instalações Desportivas do CAAD), aplicável ao CD Jamor, CD Lamego e Pavilhão da Ajuda, e da Portaria n.º 694/97, de 19/08 (Regulamento de Utilização e Exploração das Instalações Desportivas do CEFD), aplicável ao CD Lapa.

<sup>34</sup> Despacho n.º 15919/2004, publicado no DR II Série, de 06/08, e Despacho n.º 13738/2006 publicado no DR II Série, de 30/06.



171. Nos termos dos Regulamentos existentes, o pagamento das taxas é sempre prévio à sua utilização e o atraso no seu cumprimento traduzir-se-á num agravamento da taxa, em valor a determinar para cada equipamento desportivo, por despacho do Director<sup>35</sup>.

172. Da análise efectuada à contabilização da facturação a terceiros, bem como da observância dos mencionados Regulamentos, conclui-se o seguinte:

- Incumprimento das regras definidas nos vários Regulamentos de Utilização das Instalações Desportivas do Instituto, designadamente, no que concerne à emissão das facturas no momento da prestação dos serviços;
- Com efeito, da amostra seleccionada que incidiu sobre a facturação respeitante à utilização das instalações do CD Lapa, constatou-se que a emissão das facturas, no ano de 2007, ocorreu entre um a três meses após a prestação dos serviços, verificando-se, ainda, a emissão de facturas apenas em 2008 (entre Janeiro e Abril) referentes a serviços prestados em 2007 (entre Outubro e Dezembro);
- Existência de inúmeras situações de utilização contínua das infra-estruturas desportivas por entidades com valores em dívida, designadamente no Complexo Desportivo do Jamor (cfr. Ponto165);
- Elevado montante e antiguidade das dívidas por cobrar em virtude do pagamento das taxas não ser efectuado previamente à utilização das mesmas.

173. Questionados os serviços, foi informado o seguinte:

Com a implementação de novos procedimentos na área da Receita, aos quais estão implícitas novas formas de gestão e controlo desta área, as lacunas mencionadas serão ultrapassadas. Tal como já mencionado (...), está em fase de análise uma proposta de um regulamento geral de liquidação e cobrança de receitas referentes aos serviços e utilização das instalações Desportivas do IDP, I.P.

174. A situação descrita consubstancia a violação da alínea p) do n.º 3 do art.16.º, da alínea e) do n.º 1 do art. 22.º dos Estatutos do IDP, anexos ao DL n.º 96/2003, de 07 /05, da alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º dos actuais Estatutos do IDP, IP, aprovados pela Portaria n.º 662-L/2007, de 31/05, assim como do n.º 2 do art. 17.º da Portaria n.º 694/97, de 19/08 (CD Lapa) e do artº 13º do Regulamento Geral de Utilização das Instalações Desportivas do Complexo de Apoio às Actividades Desportivas, anexo à Portaria nº 455/2000, de 21/07, pela não exigibilidade do pagamento das taxas aí previstas previamente à utilização das infra-estruturas<sup>36</sup>.

175. A responsabilidade pela ausência de controlo recai sobre a Direcção do IDP, no período correspondente a 1/01/2007 a 31/05/2007 e após esta data, sobre o Presidente do Instituto, atenta a alteração orgânica entretanto ocorrida.

176. Em **sede de contraditório**, o Presidente informa que serão tomados em conta “**todos os aspectos apresentados no presente relatório sobre os procedimentos referentes à Receita de modo a proceder à regularização das situações expostas menos correctas**”.

*Receitas por* 177. Em virtude de se ter verificado uma alteração de procedimentos contabilísticos na relevação

<sup>35</sup> CD Jamor e Lamego.

<sup>36</sup> O Regulamento Geral de Liquidação e Cobrança de Receitas referentes aos Serviços e Utilização das Instalações Desportivas do Instituto do Desporto de Portugal, I.P., consta do Despacho n.º 22692/2008, publicado no DR II Série, de 04/09.



*Rita Cruz*

*cobrar e  
antiguidade da  
dívida*

das dívidas de terceiros conta corrente (cfr. Ponto 165), não é possível determinar com exactidão, o seu valor. Relativamente ao montante do saldo constante no Balanço na conta 21- “Clientes c/c”, apenas podemos concluir que o mesmo se encontra subavaliado, por contrapartida das receitas contabilizadas na conta 26.

178. Assim, com o objectivo de determinar o valor das receitas por cobrar, procedeu-se à consulta dos registos da facturação e à confirmação externa junto dos centros de receita das facturas em dívida, constatando-se que, à data de 31/12/2007, encontravam-se por liquidar facturas, cuja antiguidade de saldos remonta a 1998, conforme se apresenta seguidamente:

Quadro 5 – Antiguidade das dívidas de terceiros – 2007

ANO	CENTRO DE RECEITA						TOTAL	
	CDJamor	CDLA	CDLapa	CNMDL	CNMDP	LAD	Valor	%
1998	5.686,30 €						5.686,30 €	0,52%
1999	35.793,72 €						35.793,72 €	3,30%
2000	4.040,26 €						4.040,26 €	0,37%
2001	55.229,36 €		5.729,95 €				60.959,31 €	5,63%
2002	25.042,01 €		694,51 €				25.736,52 €	2,38%
2003	27.373,69 €		1.383,00 €				28.756,69 €	2,65%
2004	29.22,93 €		13.944,66 €	68,85 €			43.235,44 €	3,99%
2005	37.868,04 €		8.194,27 €	45,40 €	527,10 €		46.634,81 €	4,30%
2006	182.200,44 €			-94,50 €	13,70 €	77.622,10 €	259.741,74 €	23,97%
2007	325.755,08 €	20.479,60 €	116.381,00 €	9.183,87 €	16.291,32 €	84.884,79 €	572.975,66 €	52,88%
<b>Total</b>	<b>728.210,83 €</b>	<b>20.479,60 €</b>	<b>146.327,39 €</b>	<b>9.203,62 €</b>	<b>16.832,12 €</b>	<b>162.506,89 €</b>	<b>1.083.560,45 €</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: GESF XXI

179. Da análise do quadro anterior resulta que:

- O valor das facturas em dívida ascendia, em 31/12/2007, a 1.083.560,45€, sendo que os centros de receita que apresentam os maiores devedores são o CD Jamor, com um total de 728.210,83€ e o LAD, com um total de 162.506,89€, representando respectivamente, 67,21% e 15%, das dívidas por cobrar;
- Persistem por pagar dívidas no montante de 204.208,24€ (19%), cuja antiguidade de saldos é anterior a 2004, no CD Jamor, CD Lapa e CNMDL. Face à antiguidade dos saldos, a respectiva taxa de cobrabilidade será muito reduzida, pelo que deveriam estar contabilizadas nas rubricas “Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa” (conta 218) e “Provisões para Cobranças Duvidosas” (conta 291), respeitando, desta forma, o princípio da prudência.

180. Face à situação detectada, os serviços apresentaram a seguinte justificação: “Foram tomadas iniciativas para a regularização em 2006. Em 2008 (...), estão a ser emitidos ofícios aos clientes e utentes (circularização de dívidas) no sentido de inverter esta tendência”, tendo ainda informado, através do Ofício enviado ao TC em 29/09/2008, que “após as inúmeras iniciativas tomadas (...) se conseguiu arrecadar €148.903,01€ (...). Relativamente às entidades que não pagaram, o IDP, I.P, deu início aos competentes procedimentos de injunção”.

181. No quadro seguinte, apresentam-se as dívidas de clientes com referência aos dez principais clientes/ devedores:



*Rita Correia*

Quadro 6 – 10 Maiores devedores - 2007

Unidade: Euros

10 MAIORES DEVEDORES	Total	% Total
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO	19.082,10	1,76%
CULTURGEST	19.578,00	1,81%
FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL	26.568,68	2,45%
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE RUGBY	29.050,82	2,68%
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO	30.820,70	2,84%
LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL	93.124,00	8,59%
JUNTA FREGUESIA DA LAPA	110.500,00	10,20%
FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	214.253,34	19,77%
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL	271.985,94	25,10%
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>814.963,58</b>	<b>75,21%</b>
<b>OUTROS DEVEDORES</b>	<b>268.596,87</b>	<b>24,79%</b>
<b>Total</b>	<b>1.083.560,45</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: GESP XXI

182. Conclui-se da apreciação do quadro anterior, que as dívidas referentes aos dez maiores devedores representam 75% do total dos valores a receber pelo IDP, destacando-se as dívidas da Federação Portuguesa de Basquetebol e da Faculdade de Motricidade Humana, no montante de 214.253,34€ e 271.985,94, respectivamente.
183. Ora, não existindo nos Regulamentos do IDP cláusulas de isenção pela utilização das instalações desportivas e prevendo os mesmos que, por essa utilização, são devidas as taxas e demais pagamentos aprovados na Tabela de Preços, conclui-se que o Instituto deveria ter procedido à cobrança das facturas em dívida, para além de desenvolver os procedimentos previstos no art. 13.º da Portaria n.º 455/2000, de 21/07<sup>37</sup> (CD Jamor) e no art. 16.º da Portaria n.º 694/97, de 19/08<sup>38</sup> (CD Lapa).
184. Acresce que, com referência ao CD Jamor, onde as dívidas de clientes são mais representativas, não foram desencadeados os procedimentos de agravamento de taxas a pagar e suspensão do acesso às instalações aos clientes com dívidas (n.ºs 5 e 6 do art. 13.º da Portaria n.º 455/2000, de 21/07).
185. Face ao exposto, verifica-se a violação de normas de liquidação e cobrança da receita, nomeadamente as relativas à cobrança de receitas constante da alínea p) do n.º 3 do art. 16.º e alínea e) do n.º 1 do art. 22.º dos Estatutos do IDP, anexos ao DL n.º 96/2003, de 07 /05, alínea c) n.º 2 do art.º 4.º dos actuais Estatutos do IDP, IP, aprovados pela Portaria n.º 662-L/2007, de 31/05, assim como do art. 13.º da Portaria n.º 455/2000, de 21/07 (CD Jamor e CD Lamego) e do art. 16.º da Portaria n.º 694/97, de 19/08 (CD Lapa) pela não exigência do pagamento das taxas previstas nestes regulamentos de utilização das infra-estruturas, bem como pela não aplicação de taxas de agravamento aos utentes em situação de incumprimento (CD Jamor).
186. A responsabilidade pela presente situação recai sobre a Direcção do IDP, no período correspondente a 1/01/2007 a 31/05/2007 e após esta data, sobre o Presidente do Instituto, atenta a alteração orgânica entretanto ocorrida.

<sup>37</sup> As taxas devidas pela utilização regular das instalações do CD Jamor serão pagas previamente à sua utilização.

<sup>38</sup> Pela utilização das instalações do CD Lapa são devidas taxas e demais pagamentos.



187. Em sede de contraditório, o Presidente alega, em síntese, que foram realizadas diligências para a arrecadação das receitas em dívida:

- Quanto aos valores mencionados no Quadro 5, informa que foram “arrecadadas dívidas no montante de 381.235,74€ (...) o que implica uma taxa de recuperação da dívida de 46,78%”;
- No que se refere à dívida da Faculdade de Motricidade Humana, afirma que o Instituto “ainda não logrou obter pagamento da mesma, conquanto também a FMH é detentora de um crédito para com o IDP, I.P.”
- Relativamente, às outras situações de receitas em dívidas, informa que “procedimentos coercivos sobre as dívidas das Federações, Ligas e Associações Desportivas encontram-se no Gabinete Jurídico e de Auditoria”.

188. As alegações supra transcritas suscitam as seguintes considerações:

- a) No que concerne à arrecadação das dívidas, não foi apresentada prova documental respeitante à respectiva regularização;
- b) A dívida da Faculdade de Motricidade Humana, com efeito, mantém-se desde a anterior auditoria, não tendo até à data o Instituto diligenciado no sentido de resolver esta situação.

### Conclusão

189. Assim, deve o Instituto implementar as medidas adequadas a suprir as falhas detectadas, nomeadamente, as relativas à liquidação e cobrança de receita própria e à integração dos sistemas de facturação.

190. As alegações apresentadas não alteram a posição expressa no relato de auditoria, sendo a situação susceptível de eventual responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.

### 3.3.3. DÍVIDAS A TERCEIROS

### Recomendação n.º 12

**Pagamento tempestivo a fornecedores e a terceiros e regularização das dívidas vencidas, evitando o pagamento de juros de mora elevados.**

### Conclusões do RA n.º 15/06

191. A anterior auditoria revelou:

- O pagamento de juros de mora a fornecedores, no valor de 62.577,97€, em violação dos critérios da boa gestão financeira;
- O pagamento de despesas de anos anteriores, no montante de 597.429,87, cujos compromissos foram assumidos sem cobertura orçamental;
- A subavaliação do saldo da rubrica de dívidas a terceiros de curto prazo no Balanço.

### Factos observados na auditoria de seguimento

192. O TC, na sequência do previsto no seu Plano de Acção para 2007, realizou neste ano, uma **acção de identificação dos principais credores do Estado em 31/12/2006 e 31/12/2007 relativamente ao fornecimento de bens e serviços e caracterização das respectivas dívidas.**



*Rita Cruz*

193. No âmbito do inquérito efectuado, o IDP informou este Tribunal que, à data de **31/12/2006 e 31/12/2007, as dívidas a fornecedores ascendiam a 369.732,09€ e 639.535,84€** (relativo a créditos iguais ou superiores a 5.000,00€), respectivamente.
194. Na presente auditoria, e visando validar a informação prestada, bem como apurar a dívida relativa a **31/12/2007**, foram objecto de confirmação externa 26 fornecedores, dos quais responderam 22 (84,6%).
195. Da análise das respostas dos fornecedores, constataram-se divergências significativas entre os saldos contabilizados pelo IDP e os valores indicados por aqueles, reportados ao final do exercício, conforme se apresenta no quadro seguinte:

Quadro 7 – Dívidas a fornecedores (≥5.000€)

Unidade: Euros

Descrição	31-12-2006			31-12-2007		
	Valor Reportado	Valor a acrescentar/deduzir	Valor Corrigido	Valor Reportado	Valor a acrescentar	Valor Corrigido
Fornecedores, c/c	219.103,61	139.058,71	358.162,32	618.993,56	164.068,00	783.061,56
Outros credores	150.628,48	- 150.628,48	0.00	20.542,28	-	20.542,28
<b>Dívida Global</b>	<b>369.732,09</b>	<b>-11.569,77</b>	<b>358.162,32</b>	<b>639.535,84</b>	<b>164.068,00</b>	<b>803.603,84</b>

*Erros e/ou omissões dos valores reportados, em 2007 e 2008, ao TC*

196. Esta situação resulta, essencialmente, de facturas de 2006 contabilizadas e pagas na gerência de 2007, bem como de facturas de 2007 contabilizadas e pagas na gerência de 2008.
197. Apurou-se, assim, a omissão no valor de **139.058,71€**, nos valores reportados em 2007 ao TC pelo IDP relativos a 31/12/2006, no âmbito da acção de identificação dos credores do Estado. Por outro lado, constatou-se que o valor indicado inclui dívidas no montante de **150.628,48€** respeitantes à Federação Portuguesa de Esgrima (23.020€), Federação Portuguesa de Judo (30.000€) e ao Município Braga (97.608,48€), que não faz parte do âmbito da acção de identificação dos principais credores do Estado, porquanto não respeitam a dívidas com o fornecimento de bens e serviços.
198. No que concerne aos valores reportados em 2008 ao TC e relativos a 31/12/2007, apurou-se a omissão de **164.068€**.

*Dívidas a fornecedores em 31/12/2006 e 31/12/2007 (≥ 5.000€)*

199. Face ao exposto, os montantes das dívidas a fornecedores, cujos créditos eram de valor igual ou superior a 5.000€, eram, à data de 31/12/2006 e 31/12/2007, de **358.162,32€ e 803.603,84€**, respectivamente. Estas dívidas referem-se essencialmente a Fornecedores c/c, que correspondem a 100% (em 2006) e 97% (em 2007) do montante global.

*Natureza da dívida*

200. A dívida apurada decorre principalmente dos encargos das instalações relativos a electricidade, água, limpeza e higienização, segurança, comunicações, assim como *marketing*, publicidade, encargos de manutenção de equipamentos e acções de controlo anti-dopagem.

*Dívidas totais a fornecedores a 31/12/2006 e 31/12/2007*

201. O quadro seguinte reflecte a totalidade das dívidas a fornecedores, em 31/12/2006 e 31/12/2007, independentemente do valor dos respectivos créditos, evidenciando também os valores não reflectidos nas DF:



*Rita Cruz*

Quadro 8 – Contabilização das dívidas a fornecedores – Balanço (31/12/2006 e 31/12/2007)

Unidade: Euros

Ano	Sub conta	Designação	Saldo	Valor não reflectido nas DF	Saldo corrigido
2006	22.1	Fornecedores c/c	287.292,61	86.271,00	373.563,61
2007	22.1	Fornecedores c/c	68.935,06	786.685,40	855.620,46
	26	Outros Credores	275,00	76.058,74	76.333,74
		Total	69.210,06	862.744,14	931.954,20

202. Assim, conclui-se pela **subavaliação do saldo das contas de fornecedores c/c pelo valor global de 86.271,00€ em 2006 e subavaliação do saldo das contas de fornecedores c/c e outros credores em 76.058,74€ e 786.685,40€, respectivamente, em 2006 e 2007, por contrapartida de custos**. Consequentemente, as dívidas a terceiros evidenciadas no Balanço do IDP em 31/12/2006 e 31/12/2007 não traduzem, de forma verdadeira e apropriada, o valor das mesmas naquelas datas, nem foram relevadas no MCO da Despesa, em incumprimento do previsto no n.º 1 do art. 6.º do DLEO para 2007.

203. A confirmação externa de fornecedores permitiu, ainda, identificar despesas com juros tendo o seu valor ascendido a 6.243,84€ em 31/12/2007:

Unidade: Euros

Fornecedores	Despesas com juros	Valores pagos no ano	Valor em dívida a 31/12/2007
Eurovigia	5.757,56	2.002,41	3.755,15
EDP	404,84	308,64	96,20
Rentokil Initial	81,44	81,44	0,00
Total	6.243,84	2.392,49	3.851,35

204. Estas despesas com juros referem-se a electricidade, vigilância e prestação de serviços, tendo o valor pago em 2007, ascendido a 2.392,49€. Em 31/12/2007, o valor em dívida ascendia a 3.851,35€.

*Situação da dívida a 30/06/2008*

205. Das dívidas a fornecedores existentes à data de 31/12/2006, apenas se encontrava por pagar, em 30/06/2007, o valor de 21.500,37€ que corresponde a três fornecedores.

206. No que respeita a 31/12/2007, do total das dívidas a fornecedores (855.620,46€), à data de 30/06/2008 encontrava-se pago o montante de 702.386,04€ (82%) e por pagar 153.234,42€ (18%). Quanto aos outros credores, da dívida de 76.333,74€, à data de 31/12/2007, encontrava-se por pagar, em 30/06/2008, a importância de 56.031,46€.

207. No quadro seguinte apresentam-se os saldos das contas acima referidas, depois de efectuados os respectivos ajustamentos, assim como as compras anuais, para efeitos de apuramento dos prazos médios de pagamento (PMP):



*Rita Cruz*

Quadro 9 – Prazo médio de pagamento (PMP)

			Euros	
	Conta	Designação	2006	2007
<b>Dívidas a Fornecedores</b>	221	Fornecedores c/c	373.563,61	855.620,46
	26	Outros credores	-	76.333,74
<b>TOTAL</b>			<b>373.563,61</b>	<b>931.954,20</b>
<b>Compras Anuais</b>	42+44	Imobilizado	2.107.697,03	4.976.536,58
	62	FSE	7.487.195,33	7.152.577,07
<b>TOTAL</b>			<b>9.594.892,36</b>	<b>12.129.113,65</b>
<b>PRAZO MEDIO PAGAMENTO</b>			<b>14</b>	<b>28</b>

208. Conforme se observa no quadro anterior, o PMP, em 2006, foi de 14 dias, aumentando 100% em 2007, ou seja, 28 dias.
209. Em sede de contraditório, os responsáveis não se pronunciaram sobre as dívidas a terceiros pelo que se recomenda que o IDP efectue de forma tempestiva a contabilização e o pagamento a fornecedores, evitando o pagamento de juros de mora.

### 3.3.4. APOIOS FINANCEIROS

**Recomendação n.º 14**

**Exigência do cumprimento rigoroso da obrigação de prestação de contas por parte das Federações Desportivas.**

*Conclusões do RA n.º 15/06*

210. No Relatório de Auditoria concluiu-se pelo incumprimento generalizado e reiterado das obrigações de prestação de contas por parte das Federações Desportivas.

*Factos observados na auditoria de seguimento*

211. De forma a verificar o grau de acatamento da presente recomendação, foi seleccionada uma amostra de beneficiários de apoios financeiros, nos anos de 2006 e 2007, distribuídos por programas / projectos (Mapa XV do Anexo 6.7). No conjunto da amostra, os apoios financeiros pagos totalizaram 52.492.873,02€, representando 35,2% do total da despesa paga neste âmbito nos dois anos.

212. Relativamente às obrigações de prestação de contas por parte das Federações Desportivas, verificou-se que foram violados os contratos-programa celebrados em 2006 e 2007 (Mapa XVI do Anexo 6.7), bem como o disposto no art. 14.º do DL n.º 432/91, de 06/11, em resultado do deficiente acompanhamento da execução dos programas pelo IDP, revelado pela não apresentação por parte das Federações Desportivas<sup>39</sup>, dos seguintes documentos:

- nos **Programas de Desenvolvimento da Prática Desportiva**, do relatório intermédio (3), relatório final (23), relatório e conta de gerência (34), balanço (36), demonstração de resultados (36), anexos ao balanço e demonstração de resultados (39), certificação legal de contas (41), parecer conselho fiscal (38) e acta de aprovação das contas em assembleia-geral (45);;

<sup>39</sup> Entre parênteses apresenta-se o n.º de entidades em incumprimento.



- do relatório final dos **Programas de Enquadramento Técnico (18), Alta competição e Selecções Nacionais (7) e Apetrechamento (1)**;
  - do relatório do evento (3), lista de classificação geral (3), mapa de execução orçamental (3) e exemplar de meios de promoção (3);
  - dos comprovativos das despesas referentes ao **Programa de Enquadramento Técnico (26), Dirigentes (14), Projecto Inovador do Desenvolvimento da Prática Desportiva Juvenil (15) e Modernização da Federação Desportiva (1)**;
213. Acresce, ainda, a constatação da falta de pagamento das despesas facturadas, mensalmente, pelo IDP às Federações Desportivas, durante os anos económicos de 2006 e 2007, decorrentes da utilização do CD Jamor, relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação (15).
214. Em face do exposto, conclui-se pela ineficácia do sistema de controlo dos apoios financeiros concedidos, implementado pelo IDP, não tendo o mesmo cumprido a obrigação legal prevista no art. 14.º do DL n.º 432/91, de 06/11.
215. A despesa e os pagamentos relativos aos contratos-programa em que se verificou o incumprimento por parte das federações desportivas de obrigações conexas com a prestação de contas, são ilegais por violação dos contratos e do disposto no n.º 3 e n.º 4 do art. 14.º do DL n.º 432/91, de 06/11, e do n.º 1 do mesmo artigo pela inexistência de um adequado e atempado acompanhamento e controlo pelo IDP, assim como da alínea a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08.
216. A equipa de auditoria apurou nesta situação despesas no montante de 27.844.640,82€ e pagamentos no montante de 27.726.940,82€ que foram autorizados pelo Presidente do IDP.
217. **Em sede de contraditório**, o Presidente alega, em síntese, o seguinte:
- a) Relativamente à não apresentação dos documentos de prestação de contas exigidos nos contratos programa:
- Foram entregues neste Instituto (pese embora algumas excepções, abaixo indicadas), apesar de ter sido, na grande maioria, fora do prazo estabelecido no contrato. Acresce que, neste momento, se encontra regularizada a entrega dos documentos de 2007, apesar de, novamente, a grande maioria ter sido apresentada fora do prazo estabelecido no contrato.
- Este facto, na nossa opinião, não constitui, ao contrário do afirmado, uma violação do disposto no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 432/91 de 6 de Outubro [sic], uma vez que o mesmo não estabelece prazos relativos à fiscalização do cumprimento do contrato-programa, e tão - somente obriga a que a mesma seja efectuada e seja entregue um relatório final da execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto de apoio.
- b) Quanto às situações de falta de entrega dos documentos previstos contratualmente, apresenta as seguintes justificações:
- Documentos de despesa dos programas de Enquadramento Técnico e desenvolvimento da Prática Desportiva Juvenil (Projecto Inovador de desenvolvimento da Prática Desportiva e Projecto de Dirigentes em organismos internacionais), algumas Federações Desportivas foram dispensadas da apresentação dos referidos documentos, uma vez que os mesmos iriam ser verificados no âmbito das auditorias;
- As Federações de Arqueiros e Besteiros, Karate e Pétnca continuam com documentos relativos a contratos de 2007 em atraso, pelo que a execução financeira



- dos contratos - programa celebrados em 2008 está actualmente suspensa;
- A federação de Basebol e Softbol continua com documentos relativos a contratos de 2007 em atraso, pelo que não foi celebrado contrato-programa em 2008.
  - As dívidas relativas às despesas facturadas às Federações Desportivas durante os anos económicos de 2006 e 2007 decorrentes da utilização do Centro Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações Desportivas, alojamento e alimentação estão a ser objecto de intervenção do Gabinete Jurídico deste Instituto, estando, na quase sua globalidade, saldadas.
- c) Quanto à eficiência e eficácia do sistema de controlo instituído ao nível da prestação de contas por parte das Federações Desportivas, reconhece a existência de deficiências, acrescentando que “este Instituto, nos últimos 4 anos, tem vindo a melhorar o referido sistema - o que pretende continuar a fazer, no respeito das atribuições que lhe estão, legalmente, cometidas”.
218. As alegações supra transcritas não contrariam o anteriormente relatado quanto ao período analisado e sem prejuízo de se registarem as diligências actualmente em curso, continuam a revelar-se as seguintes situações:
- a) Quanto ao facto de o incumprimento de prestação de contas não constituir uma violação do art. 14.º do DL n.º 432/91, de 06/11, porquanto o mesmo não estabelece prazos relativos à fiscalização dos contratos-programa, o argumento não colhe, dado que nos termos do n.º 1 daquele artigo “Compete à entidade concedente da comparticipação financeira fiscalizar a execução do contrato”, sendo que os contratos-programa estabelecem prazos para a apresentação de contas;
  - b) Quanto à dispensa de apresentação dos documentos de despesa por parte de algumas das Federações Desportivas, subjacente à execução dos contratos-programa, em virtude da realização de futuras auditorias, tal não procede uma vez que as alterações ao contrato, apenas podem ser efectuadas nos termos do art.º 15.º do DL n.º 432/91, de 06/11.
219. Não alterando as alegações apresentadas a posição expressa no relato de auditoria, os procedimentos adoptados são susceptíveis de eventual responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

**Recomendação  
n.º 15**

**Cumprimento da cláusula contratual de cessação de apoios financeiros às Federações Desportivas que se encontrem em situação de incumprimento contratual.**

**Conclusões do  
RA n.º 15/06**

220. A anterior auditoria concluiu que foram celebrados novos contratos-programa com Federações Desportivas em situação de incumprimento contratual, sem que estivesse garantida a boa utilização dos dinheiros públicos concedidos.

**Factos  
observados na  
auditoria de  
seguimento**

221. Por força do DL n.º 432/91, de 06/11, apenas podem beneficiar de apoio financeiro do IDP, nos termos das condições de elegibilidade para a celebração dos contratos-programa em 2007, as Federações Desportivas que tenham dado cumprimento integral às obrigações contratuais previstas nos contratos celebrados com o IDP até 2005 e às de 2006 aplicáveis, de acordo com os regulamentos de financiamento às Federações Desportivas.

222. Nos termos do clausulado dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, dos diferentes tipos de programas objecto de apoio financeiro, as entidades beneficiárias estão



obrigadas à entrega dos documentos de prestação de contas, que deverão ser apresentados dentro de determinados prazos, implicando o seu incumprimento, por razões não fundamentadas, o direito do Instituto à resolução dos contratos e de reaver as quantias pagas, podendo esses montantes serem deduzidos, por compensação, pelo IDP.

223. De referir, igualmente, que se encontra prevista a suspensão das comparticipações financeiras, verificado que seja o incumprimento daquela obrigação, bem como das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e/ou em anos anteriores.
224. Da análise dos processos de atribuição de comparticipações financeiras, no âmbito destes contratos-programa, verificou-se que:
- As entidades beneficiárias não cumprem, de forma generalizada e reiterada, os prazos fixados para a remessa dos documentos de prestação de contas, nos termos contratuais, sem que isso motive a adopção de quaisquer procedimentos por parte do IDP, a que se encontra obrigado por força do art. 14.º do citado DL n.º 432/91, designadamente a suspensão da execução dos apoios do ano de 2007 e 2008<sup>40</sup>;
  - Não obstante o incumprimento contratual respeitante aos valores a restituir provenientes de contratos-programa celebrados entre os anos de 1997 e 2007, no valor global de 525.672,40€<sup>41</sup>, o IDP celebrou com as Federações novos contratos-programa (Mapa XVII do Anexo 6.7);
  - O IDP não desenvolveu qualquer medida sancionatória face à situação descrita, tendo, ao invés, celebrado novos contratos-programa e efectuado novos pagamentos sem garantir a devolução daqueles valores por parte das Federações;
  - Ainda no que respeita aos valores a restituir, reflectidos no Mapa XVII do Anexo 6.7, o IDP limitou-se a enviar ofícios onde solicitava a restituição dos valores em falta, medida esta insuficiente, na medida em que em 30/05/2008, o incumprimento contratual se mantinha.
225. Estas situações revelam deficiente controlo e acompanhamento dos contratos-programa em contradição com o disposto no n.º 1 do art. 14.º do aludido DL n.º 432/91.
226. Assim, a omissão das diligências necessárias à restituição das verbas relativas aos contratos-programa e constantes do Mapa XVII do Anexo 6.7 configuram a violação do clausulado dos contratos-programa e do n.º 1 do art. 14.º do DL n.º 432/91, de 06/11, assim como da alínea a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.
227. A não promoção das diligências para a restituição do montante de 525.672,40€, é da responsabilidade do Presidente do IDP, Luís Bettencourt Sardinha.

<sup>40</sup> Os contratos-programa prevêem uma cláusula referente ao "Incumprimento das Obrigações da Federação" nos termos da qual "o não cumprimento das obrigações de prestação de contas bem como das obrigações contratuais constantes noutros contratos programa e qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, implicam a suspensão das comparticipações financeiras".

<sup>41</sup> Não inclui os valores apurados no âmbito das auditorias realizadas pelas SROC em virtude de os respectivos relatórios se encontrarem em contraditório.



228. Em sede de contraditório, o Presidente, alega, em síntese, que:

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Outubro [sic], não prevê a suspensão da execução dos apoios financeiros, nem tão pouco, prevê a adopção de quaisquer procedimentos específicos por parte do IDP, I. P., salvo inspecções, inquéritos e sindicâncias.

Não obstante, este Instituto suspendeu em diversas ocasiões, e de forma sistemática, a execução financeira dos contratos-programa de 2006, 2007 e 2008, por não apresentação dos documentos nos prazos previstos.

229. As alegações supra transcritas não alteram o enquadramento jurídico efectuado no relato de auditoria, senão vejamos:

a) Nos termos do art. 14.º “ Compete à entidade concedente da participação financeira **fiscalizar a execução do contrato** (negrito nosso), podendo para o efeito, realizar inspecções, inquéritos e sindicâncias”.

Ora, a fiscalização da execução do contrato impõe a verificação do cumprimento das suas cláusulas, nos termos das quais as entidades beneficiárias estão obrigadas à entrega dos documentos de prestação de contas, dentro de determinados prazos, implicando o seu incumprimento, o direito do Instituto, à resolução dos contratos e de reaver as quantias pagas, ou à **suspensão** podendo esses montantes serem deduzidos, por compensação, pelo IDP;

b) Relativamente ao facto de o Instituto ter suspenso, em diversas ocasiões, a execução financeira dos contratos-programa, a realidade constatada no decurso da presente auditoria contraria o alegado, e atendendo ao facto de que no âmbito do contraditório os responsáveis não vieram juntar documentos comprovativos da suspensão da execução dos contratos, mantém-se a conclusão formulada anteriormente.

230. A situação é susceptível de configurar responsabilidade financeira sancionatória nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

## Outras Situações

### Apoio financeiro ao piloto da Fórmula 1, Tiago Monteiro

*Contrato celebrado entre o IDP e Tiago Monteiro*

231. Constatou-se que foi atribuído pelo IDP um apoio financeiro no valor de 2.000.000€ ao piloto português Tiago Vagaroso da Costa Monteiro, tendo sido celebrado, em 01/08/2006, um contrato entre o Instituto, representado pelo seu Presidente, Luís Sardinha, e o representante legal do piloto, Edmar Flondório Amoreira Monteiro, homologado pelo SEJD na mesma data, formalizando a prestação desse apoio.

232. Do teor do contrato e dos documentos de suporte desta despesa (no Mapa XIX do Anexo 6.7 encontra-se discriminada a sequência cronológica dos factos documentados que deram origem ao pagamento em causa), importa salientar os seguintes aspectos:

a) Nos considerandos do contrato refere-se que, tendo a participação do piloto Tiago Monteiro sido considerada prioritária como afirmação internacional da Marca Portugal, o Estado português assumiu um conjunto de compromissos com vista a assegurar os recursos económicos necessários à participação do mesmo no campeonato de Fórmula 1,



*Rita Correia*

designadamente através de parcerias com empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais, e, não tendo algumas cumprido os acordos estabelecidos, tal facto implicaria a suspensão do piloto, ficando assim prejudicado todo o investimento já efectuado pelas empresas nacionais, bem como os interesses comerciais e de imagem, o que afectaria, também, a imagem do Estado Português, nos planos nacional e internacional.

- b) Invoca-se, no último considerando, que o contrato é celebrado de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 25.º<sup>42</sup> e no art. 7.º<sup>43</sup>, ambos dos Estatutos do IDP, aprovados pelo DL n.º 96/2003, de 07/05;
- c) O seu objecto (cláusula 1.ª) consiste na prestação do apoio financeiro ao piloto Tiago Vagaroso da Costa Monteiro, tendo em vista a sua participação nas provas do Campeonato de Formula 1 na época de 2006, com o objectivo (cláusula 2.ª) de evitar a suspensão dessa participação naquelas provas, bem como a rescisão do contrato que assegura a presença nesta competição;
- d) Nos termos da cláusula 3ª, prevê-se que o valor global do apoio financeiro, 2.000.000€, seja transferido para a SCC Stellar, empresa responsável pela gestão da carreira desportiva do piloto e detentora de todos os patrocínios contratualizados em seu nome, sendo, de acordo com a cláusula 4.ª, a disponibilização da comparticipação financeira efectuada no acto de homologação do contrato pelo membro do Governo responsável pela área do desporto, ao tempo o SEJD;
- e) As cláusulas 6.ª (Atribuições do IDP) e 7.ª (Cessação do Contrato), invocam a aplicação, com as necessárias adaptações, do disposto nos art.ºs 14.º e 17.º, respectivamente, do DL n.º 432/91, de 06/11, e a cláusula 8.ª qualifica-o como contrato-programa;
- f) O pagamento do valor global de 2.000.000,00€ ocorreu em duas parcelas de 1.000.000,00€, nas datas de 01/08/2006 e 03/08/2006, tendo o seu registo contabilístico ocorrido apenas em 22/12/2006.

233. Solicitados esclarecimentos ao IDP sobre as razões para a atribuição desta comparticipação financeira, os Serviços informaram que o contrato celebrado entre o IDP e Tiago Monteiro não é um contrato-programa, mas tão só um contrato "(...) celebrado com base e no âmbito das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 25º e artigo 7º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio (...)", sendo as referências ao DL n.º 432/91, de 06/11, meramente supletivas, tendo sido entregue cópia de uma acta de uma reunião<sup>44</sup> que teve lugar na SEJD, em 21/07/2006, de acordo com a qual:

O Governo anterior entendeu a participação do Tiago Monteiro no campeonato mundial de Formula 1 como um desígnio de alto interesse para o país (...), tendo sido (...) considerada prioritária, como afirmação da Marca Portugal, o que terá determinado que aquele executivo tivesse assumido (...) um conjunto de compromissos, quer

<sup>42</sup> Artigo 25.º - "Apoio material e financeiro"

1. A concessão de apoio financeiro é titulada por contratos-programa, celebrados nos termos da legislação aplicável.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDP poderá propor ao membro do Governo que tutela a área do desporto a concessão de apoio material e financeiro a pessoas singulares e colectivas.

<sup>43</sup> Este artigo reporta-se às "Competências da Direcção" do IDP.

<sup>44</sup> Estiveram presentes o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, Laurentino José Monteiro de Castro Dias, Edmar Flondório Amoreira Monteiro, na qualidade de representante legal de Tiago Vagaroso da Costa Monteiro, Luís Bettencourt Sardinha, presidente do IDP, e José Eduardo Fanha Vieira, ao tempo Adjunto do Gabinete do SEJD e actualmente vice-presidente do IDP).



*Rui Correia*

perante o piloto, quer perante a equipa que representa (...) e cujo eventual incumprimento poderia afectar (...) a imagem do Estado Português, nos planos nacional e internacional, podendo resultar consequências jurídicas para todos os intervenientes, tendo o cumprimento de tal compromisso ficado cometido ao XVII Governo.

Face à documentação analisada disse<sup>45</sup> ser seu parecer que, com carácter de urgência, fosse solicitado ao IDP informação sobre a disponibilidade de cabimentação no orçamento de funcionamento daquele Instituto do montante de €2.000.000,00 (Dois Milhões de Euros), tendo em vista a concessão de apoio ao Piloto Tiago Monteiro, nos termos a definir em contrato.

O Senhor Secretário de Estado, na ausência de outra solução e face às consequências que advêm do incumprimento, afirmou o propósito de assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos com verbas próprias do IDP.

Assim tendo concordado com a proposta apresentada, solicitou ao Senhor Presidente do IDP que, face à urgência do processo, disponibilize de imediato a informação pretendida<sup>46</sup>.

234. Ora, tanto quanto foi possível apurar, o cometimento deste compromisso ao XVII Governo resulta do Despacho exarado pelo Ministro do Turismo, Telmo Correia, de 24/02/2005, na carta subscrita por Tiago Monteiro, datada de 18/02/2005, e Memorando, de 10/03/2005, do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, Rui Gomes da Silva.

235. O teor desta acta, que, aliás, é em parte invocado expressamente no contrato *sub judice* e seus considerandos, permite concluir, desde logo, que o principal pressuposto para a atribuição do apoio financeiro e consequente celebração do mesmo, se prende com a afirmação internacional da “Marca Portugal”, ou seja, matéria estranha às atribuições quer do IDP quer do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, estando, ao tempo, as atribuições e competências nesta área cometidas ao Ministério da Economia e da Inovação, em particular ao Instituto de Turismo de Portugal (ITP)<sup>47</sup>.

*Total dos apoios  
concedidos  
pelo IDP e  
ITP*

236. Com efeito, nos termos do artigo 5.º, nº 2, al. o) dos Estatutos do ITP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 308/99, de 10/08, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 77/2004, de 31/03, compete ao ITP, para realização do seu objecto estatutário, desenvolver ou participar em acções específicas no âmbito da informação e promoção da Marca turística Portugal, dos seus produtos e marcas regionais.

237. Neste contexto, e com a finalidade de apurar a eventual intervenção do ITP neste processo, procedeu-se à análise das contas deste Instituto e à realização de diligências complementares junto do mesmo, tendo-se constatado que o piloto em causa, através dos seus representantes legais, celebrou 3 contratos de patrocínio<sup>48</sup>, nos termos dos quais recebeu daquele Instituto, como contraprestação pela promoção da “Marca Portugal” nas épocas de 2005 a 2007 do Campeonato do Mundo de Formula 1, o valor global de 2.300.000 €.

238. Nos referidos contratos de patrocínio, todos celebrados pelo ITP nos termos do Despacho Normativo nº 14/2001, de 14/03, que impunha a prévia autorização do membro do Governo

<sup>45</sup> Proposta formulada pelo Adjunto do Gabinete do SEJD.

<sup>46</sup> Nesta reunião foi dito pelo representante legal do piloto que o pagamento de 2.000.000,00 € teria de ser *feito impreterivelmente à equipa Team Midland até ao pretérito dia 15 de Julho, o que não foi e, por isso, o piloto Tiago Monteiro foi imediatamente suspenso*. Contudo, de acordo com a informação constante da página da Internet da FIA (Fédération Internationale de l'Automobile), Tiago Monteiro participou nas provas de qualificação para o Grande Prémio da França e da Alemanha que tiveram lugar em 16/07/2006 e 30/07/2006, respectivamente.

<sup>47</sup> Actualmente, Turismo de Portugal, I.P., nos termos do disposto no DL n.º 141/2007, de 27/04.

<sup>48</sup> Vide Quadro 10. Os contratos datam, respectivamente, de 13-05-2005, 16-01-2006 e 22-09-2006. Este último apoio foi dado por antecipação.



*Rita Cruz*

que tutela o Turismo, foram expressamente definidas as diversas contrapartidas a que se obrigou o piloto, designadamente a colocação do logótipo de Portugal no carro, no seu traje e equipamento desportivo, nos camiões de assistências e nas boxes, sempre em lugar de visibilidade e notoriedade, bem como ceder a sua imagem e voz para as campanhas de publicidade interna e internacional<sup>49</sup>.

239. Assim, visando a promoção da Marca Portugal através da sua participação em Campeonatos do Mundo de Fórmula 1, o piloto em questão recebeu do Estado Português, através do ITP e do IDP, os seguintes apoios:

Quadro 10 – Apoios financeiros concedidos a um piloto de Fórmula 1

	Data da celebração do contrato	Despacho do membro do Governo	Ano da participação no Campeonato de Fórmula 1	Valor (€)	Beneficiário
ITP	13/05/2005	Nº 65/XVII/MEI/2005 do Ministro da Economia e Inovação, de 13/05	2005	500.000,00	Jordan Grand Prix Ltd
	16/01/2006	Nº 14/XVII/2006/SET, do Secretário de Estado do Turismo, de 16/01	2006	800.000,00	Jordan Grand Prix Ltd
	22/09/2006	Nº 343/XVII/2006/SET, do Secretário de Estado do Turismo, de 22/09	2007 <sup>50</sup>	1.000.000,00	Midland F1 *
IDP	01/08/2006	Homologado pelo SEJD em 01/08/2006	2006	2.000.000,00	SCC Stellar **
TOTAL				4.300.000,00	

\* Empresa que, entretanto, adquiriu a Jordan Grand Prix Ltd

\*\* Esta empresa, com escritórios em Londres, integra no seu Grupo a CSS Stellar Sports, responsável pela gestão da carreira de personalidades da área do desporto.

240. Face aos factos descritos, importa apurar, por um lado, se o objecto do contrato celebrado é subsumível nas atribuições do IDP e, por outro, as razões e consequências do desfasamento entre as datas dos pagamentos parcelares do apoio financeiro e a dos respectivos registos contabilísticos.

*Subsunção do contrato celebrado nas atribuições do IDP*

241. Quanto à primeira questão, e sendo certo que, nos termos do artº 25º dos Estatutos do IDP, se estabelece a possibilidade de este propor ao membro do Governo que tutela a área do desporto a concessão de apoio material e financeiro a pessoas singulares e colectivas, sempre deverá a mesma ser titulada por contratos-programa os quais, por sua vez, e por força do disposto na parte final do nº 1 do citado artº 25º, deverão ser celebrados nos termos da legislação aplicável, designadamente nos termos do DL nº 432/91, de 06/11.

242. Ora, remetendo-se expressamente, no contrato celebrado, para o DL nº 432/91, de 06/11, ainda que *“com as necessárias adaptações”*, a verdade é que o piloto Tiago Monteiro não se integra em nenhuma das categorias de beneficiários enumerados no artº 4º do mesmo,

<sup>49</sup> A este propósito, salienta-se o facto de, no contrato celebrado com o IDP, a obrigação assumida pelo piloto consistir meramente na sua participação no Campeonato de Formula 1 até ao final da época de 2006 (clausula 5ª, nº 2, do contrato). De notar, ainda, que os apoios financeiros concedidos pelo IDP, em 2006, à Portugal Vela, à Federação Portuguesa de Atletismo e ao Comité Olímpico foram nos montantes de 2.000.000€, 3.101.586,78€ e 3.821.965,14€, respectivamente.

<sup>50</sup> Devido ao facto de Tiago Monteiro não ter participado no Campeonato do Mundo de Fórmula 1 no ano de 2007 e não ter devolvido a verba do patrocínio (1.000.000€), foi-lhe intentada uma acção cível (Processo n.º 3139/07.8TVLSB, a correr na 3.ª Secção da 8.ª Vara Cível de Lisboa) pelo Turismo de Portugal, visando a restituição dessa importância, tendo as partes chegado a um acordo sob forma de transacção judicial, devidamente homologada pelo juiz do processo, acordo esse que prevê pagamentos parciais em datas previamente acordadas.



porquanto todos eles revestem a natureza de pessoa colectiva<sup>51</sup>.

243. Com efeito, aquele diploma, de acordo com o seu art.º 1º, visa definir o regime aplicável aos contratos-programa relativos à atribuição de participações financeiras<sup>52</sup> no âmbito do sistema de apoios ao associativismo desportivo previsto no artº 33º da Lei nº 1/90, de 13/01<sup>53</sup>, o que não será o caso da participação de um piloto em Campeonatos do Mundo de Fórmula 1.
244. Acresce, ainda, trazer à colação o nº 3 do artº 3º do DL nº 432/91, no qual se estipula, na parte que importa ao caso vertente, que “não pode ser objecto de participação ou patrocínios financeiros, revista a forma que revestir, o desporto profissional, salvo no que toca à organização de competições desportivas de manifesto interesse público ou à realização de projectos de construção ou melhoramento de infra-estruturas ou equipamentos desportivos” o que também não se compaginará com a natureza das referidas provas que são o expoente máximo mundial do desporto automóvel.
245. Face ao teor da norma citada no parágrafo anterior, quando questionados sobre esta matéria, os serviços informaram que o contrato em causa foi celebrado com base e no âmbito das disposições conjugadas do nº 2 do artº 25º e artº 7º dos Estatutos do IDP, aprovados pelo DL nº 96/2003, de 7/05, e não nos termos definidos no âmbito do DL nº 432/91, de 06/11, e que as referências ao DL nº 432/91, respeitam à sua aplicação supletiva quanto à interpretação e, tal como expresso nas cláusulas, os normativos aí contidos podem ser aplicados ao contrato com as necessárias adaptações. No entanto, esta informação é prejudicada pelo facto de, como já se disse, o nº 2 da cláusula 8ª do contrato qualificar expressamente o mesmo como contrato-programa.
246. No que respeita ao fundamento da concessão de tal apoio resultar dos compromissos assumidos pelo anterior Governo, salienta-se, apenas, que os documentos que lhes fazem menção estão datados de Fevereiro e Abril de 2005, e que, como se observou, o ITP concedeu, em 13/05/2005, um patrocínio ao piloto no valor de 500.000 € por contrapartida da promoção da “Marca Portugal” na época desse ano do Campeonato do Mundo de Fórmula 1, não tendo sido disponibilizados quaisquer documentos que apontassem no sentido de o Estado Português se ter comprometido a assegurar os recursos financeiros necessários à participação de Tiago Monteiro nas épocas subseqüentes, conquanto haja posteriormente concedido os apoios indicados no Quadro n.º 11.
247. De outro modo, e para além de estarmos perante a atribuição de participações financeiras por duas entidades públicas a uma mesma pessoa, para a mesma actividade e visando o mesmo fim, o certo é que o IDP é um instituto público vocacionado para apoiar o desporto não profissional, em particular no quadro de um plano estratégico de desenvolvimento desportivo aprovado pelo Governo conforme previsto no art.º 64º da Lei nº 30/2004, de 21/07 (Lei de Bases do Desporto), e que visa promover o associativismo desportivo, prevendo-se, também,

<sup>51</sup> Neste preceito, estão tipificados como beneficiários, o Comité Olímpico Português, as Federações Desportivas que possuam o estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública desportiva, associações de praticantes ou de clubes desportivos filiados nas referidas Federações e os clubes desportivos, independentemente da associação ou federação em que estejam inscritos.

<sup>52</sup> Estipula-se no nº 3 do artº 2º do citado DL que as participações financeiras só podem ser concedidas mediante a apresentação, pelas entidades interessadas, de programas de desenvolvimento desportivo.

<sup>53</sup> Entretanto revogada pela Lei nº 30/2004, de 21/07, e posteriormente pela Lei n.º 5/2007, de 16/01.



o apoio do Estado à prática desportiva de alta competição enquadrada em selecções ou outras representações nacionais. Ora, o apoio financeiro em análise não se reconduz a nenhuma destas situações.

248. Face ao exposto, conclui-se que a atribuição deste apoio financeiro não se subsume nas atribuições do IDP nem tão pouco se conhece qualquer legislação para, ao abrigo do art.º 25º dos respectivos Estatutos, o IDP celebrar o contrato em causa.

*Incumprimento das fases de realização da despesa*

249. Quanto às divergências observadas entre a data de efectivação dos referidos pagamentos e dos respectivos registos contabilísticos, constatou-se que:

- a) O processo de despesa, constituído pelo documento comprovativo de transferência bancária, não continha evidência da cabimentação prévia, nem da autorização de pagamento (quem autorizou e data)<sup>54</sup>;
- b) Não foram efectuados quaisquer registos contabilísticos, em virtude da inexistência de dotação orçamental;
- c) Não existe, conseqüentemente, evidência do cumprimento das fases da despesa, designadamente, registos do cabimento prévio e do compromisso assumido, respectivo processamento e autorização de pagamento.

250. Face à situação detectada e questionado pela equipa de auditoria, o Presidente do IDP informou:

Em 22 de Junho de 2006 foi solicitado um crédito especial pelo IDP devido a um aumento das receitas próprias proveniente dos Jogos Sociais. Dado o pedido de apoio à participação no campeonato do Mundo de Formula 1, foi elaborada uma informação em 22 de Julho de 2006 a explicitar as causas do referido pedido de apoio. Na mesma informação, está referido que “informa-se que a referida despesa terá cabimento orçamental, no âmbito da atribuição de um crédito especial ao IDP, no valor de 23.000.000€, já solicitado junto do Ministério das Finanças e da Administração Pública”.

Por razões orçamentais, não foi efectuado o cabimento desta despesa. No entanto foi efectuada uma declaração de cabimento. Em 28 de Julho de 2006, foi autorizado pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento o pedido de crédito especial nos termos propostos pela 1ª delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

Em 8 de Agosto de 2006, o IDP recepcionou o ofício proveniente da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto com o despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

No entanto, para dar cumprimento ao estabelecido no contrato entre o IDP e o representante legal do piloto de Formula 1 Tiago Vagaroso da Costa Monteiro, foram efectuados pagamentos em 1 de Agosto de 2006 e 3 de Agosto de 2006.

Nas datas do pagamento, o Instituto do Desporto de Portugal ainda não tinha conhecimento formal do Despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e por essa razão não poderia existir cabimento orçamental na competente rubrica. (...) os pagamentos efectuados traduziram-se somente numa saída de caixa (através do Homebanking).

Não existiu qualquer possibilidade pela parte da Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros de tratar deste processo em termos de contabilidade pública (orçamental e patrimonial). De facto, e para efeitos meramente contabilísticos, apenas em 22 de Dezembro foi lançado o pagamento na respectiva rubrica, procedendo-se à anulação nas rubricas anteriores.

251. Os esclarecimentos prestados não justificam o incumprimento das normas de execução

<sup>54</sup> Havia apenas registo da transferência da verba para uma conta da empresa CSS Stellar, em duas parcelas, por movimentos efectuados em 1 e 3 de Agosto de 2006. Em 22/12/2006, foi formalmente autorizado, pelo Presidente do IDP, o pagamento em apreço, tendo então sido desencadeados todos os actos daí decorrentes, de modo a regularizar-se contabilisticamente aquelas saídas de verbas efectivadas em Agosto.



orçamental, designadamente a autorização da despesa ou o seu pagamento, sem que tenha cabimento na respectiva dotação.

252. Face ao exposto, o apoio financeiro concedido a Tiago Monteiro pelo IDP para promoção da “Marca Portugal” não é subsumível quer nas atribuições do Instituto e nas competências da sua Direcção, quer nas competências do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, não existindo, por sua vez, qualquer norma legal ao abrigo da qual possa o Instituto conceder apoios ao desporto profissional, sendo por conseguinte ilegal a despesa no valor de 2.000.000€ e os pagamentos ilegais e indevidos, porquanto violam o disposto no art. 2.º do DL nº 96/2003, de 07/05, o artº 3º do Código do Procedimento Administrativo, bem como os princípios da execução orçamental da despesa, contidos no DLEO e na LEO, designadamente, no n.º 1 do art.º 6.º do DL 50-A/2007, de 06/03, bem como o estatuído nas alíneas a) e b) do n.º 6 do art.º 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, na redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.
253. Acresce, ainda, que não é possível enquadrar o apoio financeiro concedido pelo IDP no nº 3 do artº 65 da aludida Lei nº 30/2004, bem como no nº 3 do artº 3º e no artº 4º, ambos do mencionado DL nº 432/91.
254. A responsabilidade pela autorização da despesa ilegal no valor global de 2.000.000€ recai sobre o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, e a responsabilidade pelos pagamentos ilegais e indevidos no valor global de 2.000.000€ é do Presidente do IDP.
255. Em **sede de contraditório**, o Secretário de Estado da Juventude e Desporto (SEJD), vem alegar, em síntese, o seguinte:

#### a) Ausência de requisitos de que depende a responsabilidade financeira

No Relato de Auditoria nada consta sobre qualquer dos requisitos de que depende, nos termos acima referidos, a eventual responsabilidade financeira reintegratória do SEJD, tendo-se tal relato dispensado “(...)de sequer alegar ou indiciar que o membro do Governo não tivesse ouvido as “estações competentes”; que tendo-as ouvido tivesse decidido em contrário ao proposto; ou de que tivesse agido com culpa”, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 5, ambos do art. 61.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, e do parágrafo 1.º do art. 36.º do Decreto n.º 22.257, de 25 de Fevereiro de 1933.

Refere ainda nesse âmbito que do relato constam “simples juízos subjectivos da Auditoria, várias vezes argumentando contra lei expressa e, nalguns casos, omitindo até a referência a normas legais directamente aplicáveis aos assuntos em análise (de que um dos exemplos mais flagrantes é o do artigo 60.º da Lei n.º 30/2004)”, concluindo que “(...) por não constarem do processo quaisquer dos requisitos de que a lei faz depender a responsabilidade financeira reintegratória dos membros do Governo, o signatário não podia, nem devia ter sido notificado para responder sobre tal matéria.”

#### b) Enquadramento e sequência

A este propósito, considera que “a Auditoria assumiu um pré-juízo sobre o conceito de desporto profissional, uma visão errada sobre o apoio à Marca Portugal, bem como sobre a transversalidade e importância nacional dos eventos desportivos de dimensão



internacional”, procedendo também a “(...) um deficiente enquadramento e análise dos factos que o Relato considerou importantes, bem como a omissão de outros, cuja ponderação seria decisiva para afastar as imputações dirigidas ao membro do Governo e à Direcção do IDP”, partindo de “(...) errada pré-compreensão das escolhas políticas e administrativas permitidas por lei, efectua uma deficiente interpretação das atribuições do IDP e das competências da respectiva Direcção”.

Para além disso:

A «súmula dos factos» constante do anexo XIX do Relato de Auditoria foi efectivada de uma forma que não corresponde à materialidade e cronologia desses factos,” pois “(...) insinua que este assunto foi sempre e desde a sua origem um assunto do Turismo, que como tal transitou para o XVII Governo, e que foi neste que passou a ser assumido (abusivamente) como um assunto do Desporto”, acrescentando que não fora devidamente interpretada a carta do ex-ministro Rui Gomes da Silva, tendo sido a mesma “travestida” (sic), pois “(...) os contactos do piloto Tiago Monteiro com o Governo não se iniciaram através do Turismo”.

O assunto em causa:

Nasceu no âmbito do Desporto; a intervenção dos responsáveis da pasta do desporto, no anterior Governo, foi decisiva para mobilizar vontades; só numa fase ulterior é que o Turismo foi também convocado a contribuir para o esforço destinado a assegurar a participação do piloto Tiago Monteiro no campeonato mundial de Fórmula 1.

Refere que não aceita:

(...). Afirmações de que o Relato não tira consequências, mas que levantam suspeição sobre a política pública desportiva”, não sendo a sua interpretação dos factos “(...) consentânea com o rigor pelo qual se deve pautar um processo de fiscalização no âmbito de uma auditoria da responsabilidade do Tribunal de Contas”, pois “(...) assume um pré-juízo sobre as atribuições e competências dos serviços e órgãos da Administração Pública Desportiva” e, de seguida “(...) assume um pré-juízo sobre a Política Desportiva,” mencionando, uma vez mais que “os raciocínios e a linha de rumo que orientou a Auditoria sobre o apoio financeiro ao piloto Tiago Monteiro teriam sido, seguramente, invertidos se, como se disse, tivesse sido ponderado um pedido de esclarecimento ao membro do Governo que, por falta dessa diligência, é agora indiciado pela prática de uma infracção financeira que ascende a 2.000.000 €”, concluindo que se antecipam “(...)irreparáveis danos pessoais, profissionais e políticos que uma imputação deste tipo envolve para um membro do Governo”.

### c) Apoio ao desporto profissional

Considera o SEJD que:

“A invocação do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, como impedindo a atribuição do apoio financeiro a Tiago Monteiro, **constitui um equívoco**”, pois “apenas com a publicação da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em concreto no seu artigo 60.º, se esclareceu o que se deveria entender por desporto profissional (...) e essa qualificação reporta-se ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 303/99, de 6 de Agosto (...) pelo que não é confundível a expressão “desporto profissional” com “profissionais do desporto”.

Para além disso:

“(...). É manifesto que o legislador, no âmbito do Decreto-Lei n.º 432/91, apenas dispôs sobre competições desportivas de natureza profissional, não tendo formulado qualquer interdição, expressa ou implícita, em relação aos praticantes que, nas demais modalidades, façam profissão da sua actividade desportiva”, sendo “(...) a esta luz, aliás, que se deve entender a actual formulação que a esta questão foi dada pelo n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro,” afirmando que “(...) este diploma veio expressamente estabelecer que os praticantes desportivos profissionais, quando em regime de alta competição, sempre poderiam beneficiar de apoios públicos”

Continua dizendo que o relato:



“Com base no pré-juízo de que um desportista de alta competição não poderia ser apoiado individualmente, defende uma doutrina, em relação à Administração Pública Desportiva, de consequências altamente lesivas para o desporto nacional e para as externalidades positivas, nomeadamente, no que respeita à divulgação e visibilidade do País a nível internacional”, não sendo assim “(...) admissível, salvo o devido respeito, formular um pré juízo, com base numa errada interpretação jurídica, e, depois, transformá-la em pressuposto do Relato com consequências altamente lesivas - importa, novamente, repetir - para o desporto nacional”, admitindo, de seguida, que aceitaria que o relato fizesse uma recomendação nesse sentido.

#### d) Apoio à promoção da "Marca Portugal"

A este respeito, indica o SEJD que:

“(…) Há muito que vem sendo reconhecida a estreita ligação existente entre as políticas do desporto e do turismo”, pois “(...) o desporto é um importante elemento potenciador do turismo e deve ser utilizado como tal, assim como o turismo deve ser complementado por uma oferta desportiva susceptível de dinamizar o mercado interno”.

Invoca de seguida o Plano Estratégico do Turismo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, publicado no Diário da República, 1.ª Série, N.º 67, de 4 de Abril de 2007, concluindo que:

“(…)A promoção da "Marca Portugal" não constitui um objectivo exclusivo de um Departamento do Governo - abrange, em função da sua natureza, transversalmente todos os Ministérios”, concluindo que “(...) não é curial afastar o poder-dever de um Departamento do Estado ponderar conjuntamente interesses públicos complementares, quer sejam principais ou secundários”, e que “(...) o apoio a actividades desportivas que se integram também nos fins prosseguidos pela "Marca Portugal", constituem inquestionavelmente atribuições do IDP”.

#### e) Atribuições do IDP e desporto de alta competição

Indicou o SEJD, no âmbito da sua resposta:

“A participação nas selecções ou em outras representações nacionais é classificada como missão de interesse público e, como tal, objecto de apoio e de garantia especial por parte do Estado” (na formulação do artigo 45.º da Lei n.º 5/2007; no mesmo sentido, cfr. Artigo 26.º da Lei n.º 1/90 e artigo 63.º da Lei n.º 30/2004).

A participação nacional, nos desportos colectivos, faz-se por equipas (vulgo, selecções); nos desportos individuais faz-se por praticantes desportivos (que, apresentando-se individualmente ou em conjunto significam uma representação nacional).”

Daí que, no entender do SEJD “a participação de um piloto português nas provas de Fórmula 1, em termos estritamente técnicos, corresponde à participação de um praticante desportivo numa representação nacional, participação essa feita ao mais alto nível mundial do automobilismo”, concluindo que o apoio concedido a Tiago Monteiro se inscreve dentro do que é suposto conceder à alta competição.

Assim, “o contrato celebrado entre o IDP e o piloto Tiago Monteiro, bem como os actos antecedentes permissivos, subsumem-se no regime previsto nos artigos 62.º e 63.º da Lei n.º 30/2004.”

#### f) Legalidade do contrato celebrado com Tiago Monteiro

Afirma, ainda, o SEJD que:

“A posição da Auditoria foi, como se viu, a de considerar ilegal a celebração de um contrato-programa porque se estava perante uma manifestação de desporto profissional e, simultaneamente, a de discordar da qualificação feita pelo IDP sobre a natureza do



contrato”, fazendo com isso, no relato, “(...) uma interpretação errada das normas habilitantes para a elaboração do contrato com o piloto Tiago Monteiro e omite a identificação de outras”.

Refere, também, que:

“Não é relevante a afirmação do IDP sobre a inaplicabilidade do Decreto-Lei n.º 432/91 porque o n.º 2 da cláusula 8.ª do contrato refere a expressão “contrato-programa”, porque “é com base no n.º 2 deste artigo que se celebra o contrato em causa para titular o apoio financeiro” e “é invocado expressamente o artigo 7.º dos Estatutos do IDP, onde se definem claramente as competências de Direcção do Instituto.” Existe, pois, uma “norma habilitante expressa, no âmbito das competências, para outorgar um contrato com uma pessoa singular (...)”.

Tendo citado de seguida a al a) do art. 3.º dos Estatutos daquele Instituto, interpretando a referida norma no sentido de que:

“(..).Existe preferência pelo associativismo desportivo, mas não é, minimamente, razoável uma interpretação restritiva que sustente a exclusão arbitrária de pessoas singulares ou pessoas colectivas que não se integrem no sistema de apoios ao associativismo desportivo”, acrescentando que “os acordos, protocolos ou contratos, a celebrar com entidades públicas ou privadas, abrange obviamente, a pessoa singular, de nacionalidade portuguesa, o piloto Tiago Monteiro”.

Afirma ainda que

“O Relato cria, (...) uma antinomia jurídica como conflito normativo, sendo a interpretação das normas que nele se faz “uma solução jurídica absurda”, utilizando, para além disso, um argumento “formalista e deslocado” - a qualificação do contrato celebrado com Tiago Monteiro como “(...) contrato-programa, com base num patente lapso de escrita, revela-se desadequada e incompreensível”, referindo por 13 vezes a palavra “contrato” e só uma a expressão “contrato-programa”

E por isso

“(...) A conclusão do Relato (ponto 205) é completamente insubsistente na medida em que o contrato foi celebrado no quadro do apoio ao desporto de alta competição; a representação nacional do piloto Tiago Monteiro no campeonato mundial de Fórmula 1 revestia interesse público, independentemente de esse interesse público ter suscitado participações financeiras através da “Marca Portugal” e também do IDP, para além de tal apoio se integrar pacificamente nas atribuições do IDP e nas competências da respectiva Direcção”.

## g) Conclusões e pedido

Conclui o SEJD afirmando que:

“(..). A eventual responsabilidade financeira reintegratória do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto não preenche os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas” por, “designadamente”, não estarem “(...) integradas as condições assinaladas no artigo 36.º do Decreto n.º 22255 de 25 de Fevereiro de 1933” nem o relato se pronunciar “(...) como devia, sobre qualquer indício de culpa, nos termos da responsabilidade civil ou criminal, em relação à conduta que pretende sancionar através da responsabilidade financeira reintegratória”.

Finaliza requerendo que “(...) a 2.ª Secção do Tribunal de Contas determine o imediato arquivamento do Relato de Auditoria, na parte em que suscita a eventual responsabilidade financeira reintegratória do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.”

256. O IDP, por sua vez, nas alegações efectuadas pelo seu Presidente a propósito deste ponto, efectua uma abordagem em tudo idêntica à que foi feita pelo SEJD, só que de um modo mais sucinto, pelo que a análise subsequente será efectuada em conjunto, com excepção do que respeita à norma formal de exclusão da imputabilidade dos membros do Governo, devendo ser considerada para ambas as respostas.



257. Contrariamente ao afirmado pelo SEJD, o relato de auditoria não cuidou analisar ou avaliar os méritos da política desportiva do Governo, nem os desempenhos competitivos do piloto, mas tão só apurar e apreciar a legalidade e a regularidade financeira dos actos praticados, nomeadamente no que respeita à atribuição de um apoio, no valor de 2.000.000,00 € (dois milhões de euros) ao piloto de Fórmula 1 Tiago Monteiro, bem como identificar os respectivos autores.
258. Por sua vez, os pedidos de esclarecimento efectuados pela equipa de auditoria foram vários e estão todos devidamente documentados. Foram dirigidos ao serviço auditado, como é norma, e a documentação disponibilizada foi, efectivamente, escassa. De todo o modo, o exercício do contraditório foi garantido, tendo o SEJD tido oportunidade de se pronunciar sobre os factos que lhe foram imputados e demais situações observadas no Instituto que tutela. Contudo, optou por se circunscrever somente a matéria contida no item referente à atribuição de um apoio ao piloto Tiago Monteiro
259. Quanto à súmula dos factos constante do Mapa XIX anexo ao presente relatório, importa notar que essa mesma relação de mais não trata do que disso mesmo - a cronologia dos actos praticados e dos seus autores, de acordo com os documentos disponíveis - não tendo sido invocado qualquer lapso respeitante a acontecimentos, datas ou intervenientes.
260. Alega o SEJD que se verifica uma “ausência dos requisitos” de que a lei faz depender a verificação de responsabilidade financeira dos membros do Governo, nomeadamente nos termos do art. 36.º do Decreto n.º 22.257, de 25/02/1933, referido no n.º 2 do art. 61.º e mantido em vigor<sup>55</sup> pela excepção contida na al. c) do art. 115.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26/08.
261. Efectuando a interpretação extensiva que a letra da norma exige (o citado art. 36.º reporta-se a Ministros<sup>56</sup>), considera-se que foi na sequência da intervenção do SEJD havida na reunião datada de 21/07/2006 (mencionada no Mapa XIX, anexo a este relatório) que teve lugar a iniciativa do procedimento, tendo sido proposto nessa reunião que o IDP informasse da disponibilidade orçamental para tal apoio, o que foi feito.
262. Acresce relevar que, nos termos do artº 70º, nº 1 da LEO, os titulares de cargos políticos respondem financeiramente pelos actos e omissões que pratiquem no âmbito das suas funções em matéria orçamental.
263. Seguem-se mais dois actos do SEJD, também aludidos no Mapa XIX, onde é claro o seu conhecimento de todos os contornos da situação e o intento em prosseguir aquele resultado - o despacho autorizador da transferência, datado de 22/07/2006, apostado na informação n.º 89/DSAF/2006, da mesma data, assinada por um técnico do IDP, na qual consta, a negrito, que “informa-se que a referida despesa terá cabimento orçamental, no âmbito de uma atribuição de um crédito especial ao IDP, no valor de 23.000.000€, já solicitado junto do

<sup>55</sup> A norma é de 1933, contendo por isso uma terminologia arcaica. O que se designava por “estações”, foi mais tarde designado por “estações consultivas” e, actualmente, por “órgãos consultivos”. Vide Marcello Caetano, *Direito Administrativo*, I vol., Almedina, Coimbra.

<sup>56</sup> Contudo, ao tempo, os governos não integravam Secretários de Estado. Vide Marcello Caetano, *ob. cit.*



Ministério das Finanças e da Administração Pública”<sup>57</sup>, e o despacho de homologação que, na data da respectiva celebração, após no contrato celebrado em 01/08/2006, entre o IDP e Tiago Monteiro, a que alude o relato, contrato esse não se encontra acompanhado de uma declaração de cabimento de verba passada nos termos regulamentares pelo responsável pela contabilidade do IDP, mas de uma “Declaração”, não datada, assinada pelo mesmo técnico daquele Instituto, onde se indica que a importância em causa “será cabimentada” no orçamento do serviço “referente ao ano em curso”.

264. Por último, foi apresentada a Proposta de Despesa n.º 244/DSAF/2006, assinada pelo mesmo técnico e despachada pelo Presidente do IDP, sempre com base nos mesmos pressupostos e também citada no Mapa XIX, e que mereceu o despacho de autorização datado de 21/12/2006, igualmente daquele Secretário de Estado, documento esse que serviu para “regularizar” contabilisticamente o pagamento efectuado em Agosto anterior.

265. Em todos estes documentos não existe qualquer referência ou menção à importância do apoio concedido para o desenvolvimento de qualquer acção concreta subsumível nas atribuições que, em matéria desportiva, cabem ao IDP, a exemplo do que sucede com os demais apoios concedidos pelo Instituto<sup>58</sup>. Com efeito, na fundamentação da proposta de autorização da despesa, bem como do próprio contrato, celebrado com o representante do piloto, a menção é feita exclusivamente à importância da “Marca Portugal” e da imagem internacional e interesses comerciais do País.

266. No tocante à sequência dos factos, o SEJD afirma que existia um compromisso vinculativo do executivo anterior (XVI Governo Constitucional) para com o piloto Tiago Monteiro.

A documentação consultada permite concluir que, de facto, existiu um compromisso mas que dificilmente poderá considerar-se vinculativo e que respeitava à vontade de desenvolver esforços no sentido da participação de Tiago Monteiro no Campeonato do Mundo de Fórmula 1 ser apoiada agregando, para esse efeito, a intervenção e o patrocínio do Estado, através do ex-ITP, e de um conjunto de empresas nacionais<sup>59</sup>, mas somente no que respeitava ao ano de 2005. Ora, o acto cuja legalidade se colocou em causa reportou-se exclusivamente à concessão de um apoio financeiro, a pagar por conta de verbas do orçamento do IDP e referente à participação do piloto na edição de 2006 daquele campeonato.

267. Nessa medida, na carta assinada por Rui Gomes da Silva, Ministro Adjunto do Primeiro Ministro do XVI Constitucional, e dirigida ao piloto Tiago Monteiro, a que o SEJD se refere na sua resposta e que consta da “súmula dos factos”, contida no supra aludido Mapa XIX, pode ler-se o seguinte:

“Reafirmo, ainda, a minha disponibilidade para transmitir a quem me suceder com responsabilidades governativas na área do desporto, o interesse que a participação de um piloto português **no campeonato de Fórmula 1 de 2005** deve merecer ao Governo de Portugal, face à limitação constitucional de que o XVI Governo, agora em **gestão**, se encontra sujeito, a qual nos impediu de desenvolver e concluir o projecto em concreto, como, aliás, seria nosso desejo e foi assumido como compromisso”.

<sup>57</sup> Este despacho do SEJD foi exarado ainda antes do documento chegar à respectiva Secretaria de Estado, uma vez que tal só veio a suceder em 24-07-2006, (registo de entrada n.º 2225 e n.º de processo 234/2006).

<sup>58</sup> Observem-se, a título de exemplo, os Mapas XV e XVI, anexos ao presente relatório, onde se indicam os Programas no âmbito dos quais são atribuídos tais apoios financeiros.

<sup>59</sup> A saber: PT, Brisa, CTT, TAP, Galp Energia, CGD e EDP, de acordo com o que se encontra referido no memorando do ex-Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, Rui Gomes da Silva, reportando uma reunião ocorrida em 8-03-2006.



*Rita Cruz*

268. O destaque é nosso e comprova as observações feitas no relato. A iniciativa de apoiar a participação do piloto no ano de 2006 através de verbas do orçamento do IDP foi efectivamente do SEJD, dado que, no tocante ao compromisso para o ano de 2005, foi o mesmo satisfeito pelo ex-ITP, conforme se apurou através de diligências efectuadas pela equipa de auditoria e devidamente relatadas.
269. Aliás, o ex-ITP atribuiu também um apoio financeiro à participação do piloto no Campeonato de Fórmula 1 de 2006 e, por antecipação, ainda em 2006, atribuiu mais uma verba para lhe subsidiar a participação no Campeonato de 2007<sup>60</sup>, sempre tendo em vista a divulgação da “Marca Portugal” e cuja atribuição não se contestou, até porque, para além de ser matéria integrada no conjunto de atribuições daquele Instituto, tão pouco se pretendeu, ou poderia pretender na auditoria realizada questionar ou avaliar da importância daquela Marca ou os superiores interesses visados com a divulgação da mesma.
270. No tocante às alegações do SEJD que sustentaram que o contrato assinado em 1/08/2006 e anteriormente mencionado não ser um contrato-programa, mas tão-somente um contrato que foi celebrado ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do art. 25.º e do art. 7.º, ambos dos Estatutos do IDP, sendo que as referências ao regime jurídico dos contratos-programa tinham apenas natureza supletiva, reitera-se, uma vez mais, que as questões colocadas no relato no que se reporta ao apoio concedido à participação de um piloto profissional no Campeonato de Fórmula 1, edição de 2006, não relevam sob o ponto de vista da forma, mas sim da substância
271. Todavia, ainda que, em tese, se concedesse que pudessem ser efectuados outro tipo de contratos que não contratos-programa para atribuição da dita verba, tal não afastaria a ilegalidade dos actos praticados, porquanto não foi tal apreciação efectuada com base num vício de forma, mas sim na inexistência de atribuições do IDP para contratualizar com o piloto em questão a atribuição de um apoio cujo objectivo<sup>61</sup> é *“(...) evitar a suspensão da sua participação nas provas do campeonato do Mundo de Fórmula 1, bem como a rescisão do contrato que assegura a presença nesta competição”*.
272. Quer o mencionado contrato, quer toda a demais documentação de suporte têm como referencial normativo apenas as seguintes disposições: art. 7.º e n.º 2 do art. 25.º, ambos dos Estatutos do IDP, aprovados pelo DL n.º 96/2003, de 7/05, e várias disposições do regime jurídico dos contratos-programa contido no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6/11.
- No entanto, em sede de contraditório, o SEJD veio invocar em seu favor uma panóplia de legislação, nos termos que a seguir se citam.
273. Com efeito, alega o SEJD que houve uma interpretação errónea do teor do n.º 3 do art. 3.º do DL n.º 432/91, no que respeita à qualificação do que se entende por “desporto profissional”, remetendo para o disposto no art. 60.º da Lei n.º 30/2004, de 21/07 - anterior Lei de Bases do Desporto - e para o n.º 2 do art. 15.º do DL n.º 303/99, de 6/08, que reconhece a natureza profissional das competições.

<sup>60</sup> Vide o teor da nota 44 do presente relatório.

<sup>61</sup> Vide a redacção da Cláusula 3.ª



274. Ora, como se indica logo no preâmbulo deste último diploma, este tem como propósito enunciar “ (...) os critérios genéricos para a caracterização de uma competição desportiva como sendo profissional, e, complementarmente”, estabelecer “que a iniciativa do processo tendo em vista o seu reconhecimento compete ao presidente da respectiva federação”. Ou seja, o diploma em causa é dirigido à qualificação das competições que decorrem **em território nacional** e que, por isso mesmo, hajam de ser organizadas pelas respectivas estruturas desportivas - federações ou ligas de clubes.
275. Do mesmo modo, deverão entender-se as referências ao art. 60.º da Lei n.º 30/2004, de 21/07 - Lei de Bases do Desporto, vigente ao tempo da prática dos factos. Uma vez mais, estamos perante um diploma que se reporta ao acesso à prática desportiva e à organização do desporto em território nacional, aí se compreendendo, nomeadamente, as competições organizadas por entidades nacionais<sup>62</sup>.
276. Sobre uma outra alegação que indica que a expressão “desporto profissional” não é confundível com “profissionais do desporto”, considera-se a observação pouco relevante, dado que, em termos objectivos, não existe um “desporto profissional”, ou seja, uma modalidade desportiva que seja praticada exclusivamente no âmbito profissional. O que existe são competições de carácter profissional dentro de cada modalidade desportiva.
277. Por sua vez, a referência feita pelo SEJD ao art. 5.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31/05, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10/08, bem como as considerações que se lhe seguem, são, de igual modo, irrelevantes, visto que, como o próprio SEJD refere, os apoios aí previstos dirigem-se a praticantes desportivos de alta competição “ (...) *quando integrados em selecções ou outras representações nacionais (...)*”, o que não era manifestamente o caso do piloto de Fórmula 1 Tiago Monteiro.
278. Com efeito, não poderá interpretar-se a expressão “outras representações nacionais” dissociada do termo que a antecede, “selecções”, devendo ter-se em conta que estas representam uma determinada modalidade, num certo estado de competição<sup>63</sup> e num tipo de provas<sup>64</sup> destinado a esse tipo de equipas, ao passo que as representações nacionais envolvem normalmente atletas de várias modalidades, tendo como zénite a representação do País nos Jogos Olímpicos, embora possam ter objectivos mais direccionados, como foi o caso da representação nacional nos Jogos da Lusofonia.
279. Por seu turno, o Campeonato do Mundo de Fórmula 1 não é uma competição entre representantes de várias nações ou pilotos em representação de vários países, mas tão só

<sup>62</sup> Ao tempo a que ocorreram os factos relevantes para a presente auditoria - 2006 -, o piloto Tiago Monteiro participava numa competição profissional - o Campeonato do Mundo de Fórmula 1 - que decorria inteiramente em território estrangeiro e era organizada por uma entidade estrangeira (FIA - Federação Internacional do Automóvel). Para além disso, o pagamento foi feito a uma entidade igualmente estrangeira - a CSS Stellar, empresa alegadamente gestora da carreira do piloto (não foi encontrado nem disponibilizado qualquer documento que tal comprovasse, apesar de, por parte da equipa de auditoria, ter sido efectuada solicitação expressa nesse sentido. O IDP, numa das respostas, chegou a afirmar que tal menção se encontrava no sítio do piloto, na Internet).

O mesmo se passa com outros desportistas nacionais de relevo. Por exemplo, a melhor basquetebolista portuguesa (Ticha Penicheiro) é uma desportista profissional - actua numa formação que participa no campeonato da WNBA (Women's National Basketball Association), entidade organizadora do campeonato profissional de basquetebol feminino dos Estados Unidos da América do Norte integrando a atleta a equipa dos Sacramento Monarchs, não se encontrando inscrita como praticante na federação portuguesa da modalidade. O facto de, em Portugal, o campeonato feminino de basquetebol ser uma prova amadora não condiciona o reconhecimento da actividade de Ticha Penicheiro como profissional.

<sup>63</sup> Tendo em conta designadamente, o género (competições femininas ou masculinas) ou o escalão etário - juvenis, juniores, seniores, etc.

<sup>64</sup> Nomeadamente Campeonatos da Europa ou Campeonatos do Mundo.



entre pilotos a título individual e equipas de automobilismo, ligadas ou não a fabricantes de automóveis.

Não se colocaria, assim, a questão do prejuízo da *“imagem do Estado português nos planos nacional e internacional”*, mencionado pelo SEJD na reunião de 21-07-2006 e documentado em acta. Se algumas empresas incumpriram acordos com o piloto Tiago Monteiro relativamente ao patrocínio da respectiva participação no Campeonato do Mundo de Fórmula 1, edição de 2006, caberia ao praticante fazer valer os seus direitos em sede própria visto que não se verificava qualquer incumprimento da entidade pública (o ex-ITP)<sup>65</sup>.

280. Igualmente, não se considera relevante a conjugação feita pelo SEJD entre o n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 432/91, e o n.º 2 do art. 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (actual Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto), pretendendo que, face à evolução sofrida, a norma do regime jurídico dos contratos-programa, ainda que apenas sob a égide da antiga Lei de Bases do Desporto, visava apenas impedir “ (...) a atribuição de apoios financeiros aos clubes participantes em competições profissionais (...)”, desde logo, porque a actual Lei de Bases ainda se não encontrava em vigor à data da prática dos factos. Acresce, ainda, que as leis de bases se reportam exclusivamente à realidade competitiva nacional, como se frisou, e finalmente, porque o texto do n.º 3 do art. 3.º acima citado, refere taxativamente “não pode igualmente ser objecto de comparticipação ou patrocínios financeiros, **revista a forma que revestir**, o desporto profissional (...)”, com as ressalvas conhecidas. - (o sublinhado é nosso).
281. De todo o modo, sempre se dirá que a solução contida no n.º 3 do art. 46.º da citada Lei n.º 5/2007 aponta para que os apoios ao desporto tenham de ser titulados exclusivamente por contrato-programa.
282. Também não é de acolher a tese de que a promoção da “Marca Portugal” fosse transversal a todos os ministérios. Como consta do relato de auditoria, a “Marca Portugal” tem um regime próprio e uma tutela específica, legalmente consagrada.
283. Aliás, como consta do relato, o ex-ITP, no âmbito das suas atribuições, subsidiou a participação de Tiago Monteiro no Campeonato do Mundo de Fórmula 1 daquele mesmo ano, pelo que o apoio atribuído com verbas do orçamento do IDP constituiu uma cumulação de apoios com o mesmo objecto. Levando às últimas consequências a tese de que a promoção da “Marca Portugal” era transversal a todos os ministérios, poder-se-ia, no limite, ter o mesmo acto ou evento apoiado financeiramente por todos os titulares dos diversos departamentos governamentais.
284. Ora, o Governo encontra-se estratificado numa repartição horizontal de atribuições precisamente para que exista a necessária eficácia na actividade governativa, nos termos da Constituição<sup>66</sup>.

É também um preceito constitucional - agora o n.º 3 do art. 183º - a determinar que “o número, a designação e as atribuições dos ministérios e secretarias de Estado, bem como as formas

<sup>65</sup> A entidade competente (o ex-ITP) apoiou mesmo o piloto em causa e pagou atempadamente.

<sup>66</sup> Veja-se que o n.º 2 do art. 201º da Constituição determina que compete aos ministros executar a política **definida para os seus ministérios**. O destaque é nosso.



de coordenação entre eles, serão determinados, consoante os casos, pelos decretos de nomeação dos respectivos titulares ou por decreto-lei” ,” não efectuando assim qualquer referência às leis de bases.

Deste modo, constatando-se que os decretos de investidura dos titulares das pastas do Desporto e do Turismo não referem qualquer possibilidade de coordenação nas acções destinadas a promover a “Marca Portugal”, nem tão-pouco tal resulta dos respectivos despachos de delegação de competências proferidos pelo Ministro da Presidência<sup>67</sup>, nem dos Decretos-Lei n.º 308/99, de 10-08, e n.º 77/2004, de 31-01 (que alterou o primeiramente citado)<sup>68</sup>, por sinal os únicos referentes à “Marca Portugal”, toda a demais argumentação não merece a nossa concordância, reafirmando-se, pelo contrário, a tese contida no relato, que aponta para o facto do SEJD ter praticado um acto visando um desiderato estranho às suas atribuições.

285. Concluindo, o acto cuja ilegalidade se indicia é a concessão de um apoio sem cabimento prévio da verba, sem norma legal que o legitimasse, fora das atribuições quer de quem autorizou a sua concessão (o SEJD) quer do organismo concedente (o IDP) e sem qualquer outra obrigação para o piloto do que a de participar nos restantes grandes prémios de que se compunha o Campeonato do Mundo de Fórmula 1, na época de 2006.

Ora:

“Quem pratica um acto administrativo, seja como titular de um órgão singular ou de um órgão colectivo, tem a obrigação, como último garante da legalidade administrativa, de se certificar de que estão cumpridas todas as exigências de fundo e de forma para que o acto seja juridicamente perfeito, ou seja, destituído de vícios geradores de nulidade, de anulabilidade ou de ineficácia. E quando, como é o caso, esse resultado não é conseguido (...) é normal que se indiciem como responsáveis todos os que praticaram o acto”<sup>69</sup>.

286. Nestes termos, reitera-se o enquadramento jurídico constante do relato, sendo a situação susceptível de constituir eventual responsabilidade sancionatória e reintegratória nos termos das alíneas b) e d), ambas do n.º 1 do art. 65.º e dos n.ºs 1 e 4 do art. 59.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.

<sup>67</sup> Despachos n.ºs 14.406/2005 (2.ª Série) e 17.148/2005 (2.ª Série).

<sup>68</sup> Antes pelo contrário - o que se depreende dos diplomas em causa é uma atribuição ao ex-ITP de exclusividade de competências nesse domínio.

<sup>69</sup> In Sentença n.º 11/07JUL10/3.ª S, do Tribunal de Contas, referente ao Proc. n.º 02M/06/3.ª S.



### 3.4. GRAU DE ACOLHIMENTO GLOBAL DAS RECOMENDAÇÕES

287. Face ao exposto nos pontos anteriores, constatou-se, na presente auditoria, o seguinte grau de acolhimento/implementação das recomendações formuladas no Relatório nº 15/06:

Grau de Acolhimento Global das Recomendações		
Recomendações	N.º	%
Acolhidas	5	28%
Acolhidas Parcialmente	4	22%
Não Acolhidas	8	44%
Sem avaliação de acolhimento	1	6%
<b>Total</b>	<b>18</b>	<b>100%</b>

288. Da análise deste quadro, conclui-se, em síntese, que, de um total de 18 recomendações, 44% não foram acolhidas, 50% foram acolhidas (das quais 22% apenas parcialmente), não tendo sido avaliada uma das recomendações por, nos anos auditados, não ter ocorrido qualquer situação da mesma natureza da anteriormente analisada, o que configura uma situação passível de gerar responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. j) do n.º 1 do art.º 65º da aludida Lei n.º 98/97, recaindo a mesma sobre a Direcção do IDP, no período correspondente a 01/01/2007 a 31/05/2007 e no Presidente, a partir de 01/06/2007.

## 4. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projecto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.



## 5. DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção, o seguinte:

1. Aprovar o presente relatório nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
2. Que se notifique o SEJD com o envio de cópia do relatório;
3. Que se notifiquem os responsáveis do IDP identificados no anexo 6.3 com o envio de cópia do relatório;
4. Que se remeta o relatório e respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 57º, nº 1 e no art.º 58º, nº 2 da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto;
5. Que se envie uma cópia do relatório ao Ministro da Presidência e ao Ministro do Estado e das Finanças.
6. Que, no prazo de 90 dias, o Presidente do IDP informe o Tribunal sobre o seguimento dado às recomendações formuladas;
7. Que, após as notificações e comunicações necessárias, se divulgue o relatório através da *Internet*;
8. Emolumentos a pagar (cfr. Anexo 6.2): 17.164,00€.

Tribunal de Contas, em 2 de Abril de 2009

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto

O Juiz Conselheiro Relator,

(António José Avérous Mira Crespo)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(José Manuel Monteiro da Silva)

(Raúl Jorge Correia Esteves)



6. ANEXOS

6.1 EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS / APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS
2.3	<p align="center"><b>Receita</b></p> <p>Incumprimento dos princípios da execução orçamental da receita contidos na Lei de Enquadramento Orçamental, designadamente no que se refere à correcta inscrição orçamental e tempestividade das adequadas alterações orçamentais.</p> <p>Montante da Receita: 6.347.250€.</p> <p>A responsabilidade recai sobre o Presidente.</p>	<p>Art. 4.º, n.º 1 e art. 42.º, n.º 3 da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.</p>
2.3	<p align="center"><b>Despesa</b></p> <p>Incumprimento dos princípios da execução orçamental da despesa contidos na LEO, designadamente, no que se refere à existência de dotação orçamental, tempestividade da cabimentação e adequadas alterações orçamentais.</p> <p>Montante da Despesa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 236.389€ - Porto Lazer, E.M</li> <li>▪ 1.000.000€ - ACP</li> </ul> <p>A responsabilidade recai sobre o Presidente.</p>	<p>Art. 42.º, n.º 6, als. a) e b) da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.</p>
3.2.3	<p align="center"><b>APOIOS FINANCEIROS</b> <b>Apoios indirectos ao associativismo desportivo</b></p> <p>Autorização de utilização gratuita de bens imóveis do IDP e pagamentos ilegais de despesas com o funcionamento (água e luz - 6.401,65€) e de rendas (19.874,09€) daqueles imóveis por Associações/Federações Desportivas e não enquadrados em contratos-programa.</p> <p>Montante da Despesa: 26.275,74€</p> <p>A responsabilidade recai sobre o Presidente.</p>	<p>Art. 65.º, n.º 3 e art. 66.º, n.º 2 da Lei n.º 30/2004, de 21/07.</p> <p>Art. 46.º, n.ºs. 1 e 3 da Lei n.º 5/2007, de 16/01.</p> <p>Art. 42.º, n.º 6, al. a) da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.</p>
3.3.2	<p align="center"><b>DÍVIDAS DE TERCEIROS</b></p> <p>Não cobrança de receita proveniente da utilização das instalações desportivas do Instituto.</p> <p>Montante da Receita: 1.083.560,45€</p> <p>A responsabilidade recai sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-A Direcção do IDP, no período correspondente a 1/01/2007 a 31/05/2007;</li> <li>-O Presidente, a partir de 01/06/2007.</li> </ul>	<p>Art. 16.º, n.º 3, al. p) e art. 22.º, n.º 1, al. e) do DL n.º 96/2003, de 07 /05.</p> <p>Art. 4.º, n.º 2, al. c) da Portaria n.º 662-L/2007, de 31/05.</p> <p>Art. 13.º do Regulamento Geral de Utilização das Instalações Desportivas do Complexo de Apoio às Actividades Desportivas anexo à Portaria n.º 455/2000, de 21/07.</p> <p>Art. 16.º e art. 17.º, n.º 2, da Portaria n.º 694/97, de 19/08 .</p>
3.3.4	<p align="center"><b>APOIOS FINANCEIROS</b> <b>Exigência do cumprimento da prestação de contas por parte das Federações Desportivas</b></p> <p>Violação das obrigações legais e contratuais de fiscalização e acompanhamento dos contratos programa de desenvolvimento desportivo por parte do IDP, tendo-se também verificado o incumprimento de obrigações conexas com a prestação de contas por parte das federações desportivas.</p>	<p>Art. 14.º, n.ºs 1, 3 e 4 do DL n.º 432/91, 06/11.</p> <p>Art. 42.º, n.º 6, al. a) da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.</p>
3.3.4	<p align="center"><b>APOIOS FINANCEIROS</b> <b>Apoios financeiros às Federações Desportivas que se encontrem em situação de incumprimento contratual.</b></p> <p>Incumprimento legal e contratual por parte do IDP na medida em que foram celebrados novos contratos-programa sem que tenha sido efectuada a restituição pelas várias Federações Desportivas de 525.672,40€ referentes ao período de 1997-2007.</p>	<p>Art.º 14.º, n.º 1 do DL n.º 432/91, de 06/11.</p> <p>Art. 42.º, n.º 6, al. a) da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.</p>



ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS
	<p>Não promoção das diligências necessárias à restituição daquele montante. A responsabilidade recai sobre o Presidente do IDP.</p>	
3.3.4	<p><b>APOIOS FINANCEIROS - OUTRAS SITUAÇÕES</b> <b>Apoio financeiro a um piloto da Fórmula 1 na época de 2006</b></p> <p>Despesa e pagamentos ilegais e indevidos, correspondentes à atribuição de um apoio financeiro fora do âmbito das atribuições do IDP e das competências do SEJD no montante global de 2.000.000€.</p> <p>Violação dos princípios da execução orçamental da despesa, designadamente a autorização da despesa ou do seu pagamento, sem que tenha cabimento na respectiva dotação.</p> <p>A responsabilidade pelas despesas ilegais no valor global de 2.000.000€ recai sobre o SEJD e no Presidente do IDP a responsabilidade pela violação dos princípios de execução orçamental.</p> <p>Os pagamentos ilegais e indevidos, no valor global de 2.000.000€, foram autorizados pelo Presidente do IDP.</p>	<p>Art.º 3.º do CPA Art. 2.º do DL nº 96/2003, de 07/05. Art. 6.º, n.º 1, do DL n.º 50-A/2007, de 06/03. Art. 42º, n.º 6, als. a) e b) da Lei n.º 91/2001, de 20/08, na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08. Artº 65º, nº 3, da Lei nº 30/2004, de 21/07. Artº 3º, nº 3, e artº 4º do DL nº 432/91, de 06/11.</p>

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO E RESPONSÁVEIS	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA
3.4	<p>Não acatamento de 44% das recomendações formuladas.</p> <p>A responsabilidade recai sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A direcção do IDP, no período correspondente a 01/01/2007 a 31/05/2007;</li><li>- O Presidente, a partir de 01/06/2007.</li></ul>	<p>Art. 65.º, n.º 1, al. j) e n.º 2 da Lei n.º 98/97, de 26/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.</p>



## 6.2. EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos nos termos do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Regime Jurídico do Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e Lei n.º 3-B/2000 de 04 de Abril:

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR (€)
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
• Acções fora da área da residência oficial.....	119,99 €			
• Acções na área da residência oficial.....	88,29 €	509		48.206,34
1% s/Receitas Próprias .....			53.072.498,81	530.724,99
1% s/Lucros.....				
<b>Emolumentos calculados</b>				48.206,34
<b>Emolumentos Limite máximo (VR)</b>				17.164,00
<b>Emolumentos a pagar .....</b>				<b>17.164,00</b>

## 6.3. RESPONSÁVEIS PELOS EXERCÍCIOS

Direcção	Presidente	Luís Fernando Bettencourt Sardinha	01/01/2006 A 31/05/2007
	Vice-presidente	Rui Daniel Amaro Xavier Mourinha	
	Vice-presidente	João Manuel Cravina Bibe	
Presidente	Presidente	Luís Fernando Bettencourt Sardinha	01/06/2007 A 31/12/2007



## 6.4. SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Em cumprimento da Resolução do TC n.º 9/91 de 15/05, a situação das contas dos cinco anos anteriores é a constante do quadro da página seguinte:

Ano	Conta Gerência		Gerência		Situação Actual
	Entidade	N.º	Início	Fim	
2002	CAAD	7070	01-01-2002	31-12-2002	A reter
2002	CEFD	735	01-01-2002	31-12-2002	Verificação Interna - N.º 1
2002	IND	7269	01-01-2002	24-09-2002	Em análise
2002	IND	7270	25-09-2002	31-12-2002	Em análise
2003	IDP	6123	01-06-2003	31-12-2003	Montantes Validados
2004	IDP	1608	01-01-2004	31-12-2004	Montantes Validados
2005	IDP	163	01-01-2005	31-7-2005	Montantes Validados
2005	IDP	3706	01-08-2005	31-12-2005	Em análise
2006	IDP	3108	01-01-2006	31-12-2006	Montantes Validados

## 6.5. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Volume	Documentos que integra	Documentos ( Fls. A Fls. )
I	Plano Global de Auditoria, Programa de Auditoria e Relato	1 - 186
II	Caracterização, Competências, Delegação e Subdelegação. Análise sumária das demonstrações financeiras	187 - 378
III-IV-V	Acompanhamento das Recomendações	379 - 1004
VI-VII-VIII	Pedidos de Esclarecimentos	1005 - 1716
IX	Contraditório - Alegações e respectivos anexos	1717 - 1970
X	Ante-projecto de Relatório	1971 - 2065

## 6.6. FICHA TÉCNICA

<b>Coordenação Geral/Supervisão</b>
<u>Auditora Coordenadora</u> Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria <i>Licenciatura em Economia</i>
<b>Direcção da Equipa</b>
<u>Auditora Chefe</u> Ana Fraga <i>Licenciatura em Direito</i>
<b>Equipa de Auditoria</b>
<u>Técnicos Verificadores Superiores</u> Paula Dias Camacho Conde <i>Licenciatura em Economia</i> Carlos Leal <i>Licenciatura em Direito</i>
<u>Técnico Superior</u> Ana Luísa Trigo <i>Licenciatura em Contabilidade e Administração Pública</i>



## 6.7. MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

### MAPA I - Amostra seleccionada

AMOSTRA DESPESA - 2007									
Agrupamento	Designação	Universo				Amostra			
		Valor	N.Doc.	%		Valor	N.Doc.	Representatividade (%)	
				Valor	Doc.			Valor	Doc.
01	Despesas com o Pessoal	7.579.726,09 €	646	10,11%	7,24%	1.214.120,78 €	91	16,02%	14,09%
02	Aquisição de Bens e Serviços	8.497.849,65 €	5305	11,34%	59,49%	3.965.985,11 €	1673	46,67%	31,54%
03	Juros e Outros Encargos	2.380,10 €	14	0,00%	0,16%	2.002,41 €	4	84,13%	28,57%
04	Transferências Correntes	48.749.006,75 €	2333	65,05%	26,16%	40.868.194,62 €	1190	83,83%	51,01%
06	Outras Despesas Correntes	23.559,05 €	203	0,03%	2,28%	46,35 €	1	0,20%	0,49%
07	Aquisição de bens de Capital	5.661.585,35 €	233	7,56%	2,61%	763.500,54 €	52	13,49%	22,32%
08	Transferências Capital	4.422.526,74 €	184	5,90%	2,06%	1.457.450,57 €	37	32,96%	20,11%
<b>Total da Despesa 2007</b>		<b>74.936.633,73 €</b>	<b>8918</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>48.271.300,38 €</b>	<b>3048</b>	<b>64,42%</b>	<b>34,18%</b>

AMOSTRA DESPESA - 2006									
RCE	Designação	Universo				Amostra			
		Valor	N.Doc.	%		Valor	N.Doc.	Representatividade (%)	
				Valor	Doc.			Valor	Doc.
040701	Transf.Cor.-Inst.s/fins lucrativos-Outras	48.557.445,98 €	2128	65,44%	89,41%	31.683.724,68 €	526	65,25%	24,72%
080701	Transf.cap.-Inst.s/fins lucrativos	700.329,66 €	44	0,94%	1,85%	129.274,00 €	3	18,46%	6,82%
01/02/03/04/06/07	Diversas	24.939.609,68 €	9510	33,61%	399,56%	0,00 €	0	0,00%	0,00%
<b>Total da Despesa 2006</b>		<b>74.197.385,32 €</b>	<b>11682</b>	<b>100,00%</b>	<b>490,82%</b>	<b>31.812.998,68 €</b>	<b>529</b>	<b>42,88%</b>	<b>4,53%</b>

AMOSTRA RECEITA - 2007									
Capítulo	Designação	Universo				Amostra			
		Valor	N.Doc.	%		Valor	N.Doc.	Representatividade (%)	
				Valor	Doc.			Valor	Doc.
02	Impostos Indirectos	50.120.088,04 €	99	63,33%	4,59%	50.120.088,04 €	99	63,33%	4,59%
04	Taxas, multas e outras penalidades	28.282,28 €	87	0,04%	4,04%	7.487,40 €	1	0,01%	0,05%
06	Transferências Correntes	14.659.964,54 €	56	18,52%	2,60%	14.659.964,54 €	56	18,52%	2,60%
07	Venda de bens e serviços correntes	2.910.866,92 €	1824	3,68%	84,60%	316.641,29 €	273	0,40%	12,66%
08	Outras Receitas Correntes	13.261,57 €	16	0,02%	0,74%	0,00 €	0	0,00%	0,00%
09	Venda de Bens de Investimento	6.347.250,00 €	1	8,02%	0,05%	6.347.250,00 €	1	8,02%	0,05%
10	Transferências Capital	4.941.798,46 €	27	6,24%	1,25%	4.941.783,56 €	23	6,24%	1,07%
15	Reposições não Abatidas nos Pagamentos	124.012,16 €	46	0,16%	2,13%	97.129,08 €	21	0,12%	0,97%
<b>Total da Receita 2007</b>		<b>79.145.523,97 €</b>	<b>2156</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>76.490.343,91 €</b>	<b>474</b>	<b>96,65%</b>	<b>21,99%</b>



## MAPA II - Recomendações do Relatório de Auditoria n.º 15/06, de 13/07

N.º	RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA
1.	Nomeação do órgão de fiscalização do IDP, nos termos do art. 9.º dos respectivos Estatutos.
2.	Cumprimento do POCP e das Instruções do TC, no que respeita à elaboração das demonstrações financeiras e à instrução do processo de prestação de contas.
3.	Inventariação do património nos termos do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado.
4.	Implementação de medidas quanto à liquidação e cobrança de receita própria, ao controlo sobre as dívidas de clientes e à integração dos sistemas de facturação.
5.	Respeito pelo princípio da unidade de tesouraria, previsto no DL n.º 191/99, de 06/05.
6.	Contabilização da totalidade das receitas e cumprimento rigoroso dos regulamentos de utilização das infra-estruturas Desportivas e respectivas tabelas de preços, tendo em vista a arrecadação tempestiva das receitas legalmente devidas.
7.	Arrecadação das receitas em dívida e relativas à utilização das suas infra-estruturas Desportivas.
8.	Cessação da exploração, a título gratuito, por particulares, de 2 bares do IDP e consequente abertura de concurso público tendo em vista a respectiva adjudicação através de contrato de concessão.
9.	Observância do regime legal aplicável ao recrutamento e selecção do pessoal dirigente.
10.	Não assunção de encargos com a requisição de professores a exercer funções em Federações Desportivas que, de acordo com a lei, devam ser suportados por estas entidades.
11.	Cumprimento dos procedimentos previstos no DL n.º 197/99, de 08/06, em matéria de aquisição de bens e serviços.
12.	Pagamento tempestivo a fornecedores e a terceiros e regularização das dívidas vencidas, evitando o pagamento de juros de mora elevados.
13.	Elaboração de um “Manual de Prestação de Contas” que inclua os modelos a usar pelas Federações Desportivas na elaboração de mapas de execução financeira e relatórios dos programas de desenvolvimento desportivo.
14.	Exigência do cumprimento rigoroso da obrigação de prestação de contas por parte das Federações Desportivas.
15.	Cumprimento da cláusula contratual de cessação de apoios financeiros às Federações Desportivas que se encontrem em situação de incumprimento contratual.
16.	Verificação concreta e específica dos apoios financeiros concedidos bem como análise da despesa apresentada ao IDP quanto à sua elegibilidade.
17.	Cessação da cedência gratuita de instalações do IDP a Associações Desportivas para funcionamento das respectivas sedes, bem como do pagamento de todas as despesas com electricidade, água, limpeza e segurança das mesmas.
18.	Cessação do pagamento de rendas relativas a instalações onde funcionam Associações Desportivas regionais e distritais.



## MAPA III - Estrutura Orgânica Comparada

FUNCIONAMENTO		IDP DL n.º 96/2003, de 07/05	IDP, IP DL n.º 169/2007, de 03/05
ÓRGÃOS	Direcção (composta por um Presidente e dois vice-presidentes)		Presidente (Coadjuvado por dois Vice-Presidentes)
	Comissão de Fiscalização		Fiscal Único
SERVIÇOS CENTRAIS	A Direcção de Serviços de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos		O Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais
	A Direcção de Serviços de Infra-Estruturas Desportivas		O Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais
	A Direcção de Serviços das Actividades Desportivas		O Departamento de Medicina Desportiva
	O Centro Nacional de Medicina Desportiva		O Departamento de Desenvolvimento Desportivo
	A Direcção de Serviços Administrativa e Financeira		O Departamento de Gestão do Centro Desportivo Nacional do Jamor
	O Gabinete de Relações Internacionais		Os Centros de Medicina Desportiva de Lisboa, Porto e Coimbra, integrados no Departamento de Medicina Desportiva
	O Gabinete de Relações Públicas		O Gabinete Jurídico e de Auditoria
	O Gabinete Jurídico		
SERVIÇOS DESCENTRALIZADOS	18 Delegações Distritais		5 Direcções Regionais

## MAPA IV - Evolução de efectivos por grupo de pessoal (2005/2007)

Efectivos	2005				2006				2007				Var. (%) 05/07
	Quadro	Outras Situações	Total	%	Quadro	Outras Situações	Total	%	Quadro	Outras Situações	Total	%	
Dirigente e Chefia	35	1	36	7,5	31	1	32	8,6	19	1	20	5,8	-44,4
Técnico Superior	29	4	33	6,8	23	6	29	7,8	39	3	42	12,1	27,3
Técnico	10	2	12	2,5	6	2	8	2,1	6	1	7	2,0	-41,7
Informático	4	0	4	0,8	4	0	4	1,1	4	0	4	1,2	0,0
Técnico Profissional	24	1	25	5,2	22	0	22	5,9	21	0	21	6,1	-16,0
Administrativo	98	2	100	20,7	87	2	89	23,9	87	2	89	25,7	-11,0
Auxiliar	73	1	74	15,4	67	1	68	18,2	59	1	60	17,3	-18,9
Operário	16	0	16	3,3	15	0	15	4,0	13	0	13	3,8	-18,8
Docente	0	93	93	19,3	0	19	19	5,1	0	13	13	3,8	-86,0
Pessoal corpos esp. saúde	0	0	0	0,0	8	0	8	2,1	6	0	6	1,7	-
Outros	0	89	89	18,5	0	79	79	21,2	0	71	71	20,5	-20,2
<b>Total</b>	<b>289</b>	<b>193</b>	<b>482</b>	<b>100,0</b>	<b>263</b>	<b>110</b>	<b>373</b>	<b>100,0</b>	<b>254</b>	<b>92</b>	<b>346</b>	<b>100,0</b>	<b>-28,2</b>
<b>%</b>	<b>60,0</b>	<b>40,0</b>			<b>70,5</b>	<b>29,5</b>			<b>73,4</b>	<b>26,6</b>			

Fonte: Balanço Social – 2005/2006/2007



*Álvaro Cunha*

## MAPA V - Evolução da estrutura da receita - 2005/2007

Unidade: Euros

Capítulo	Designação	2005		2006		2007		Var. (%)		
		Receita cobrada	%	Receita cobrada	%	Receita cobrada	%	2005/2006	2006/2007	2005/2007
02	Impostos Indirectos	29.293.852,38 €	40,1%	47.498.832	58,4%	50.120.088	58,5%	62,1	5,5	71,1
04	Taxas, multas e out. penalidades	9.883,67 €	0,0%	28.095	0,0%	28.282	0,0%	184,3	0,7	186,2
05	Rendimentos de propriedade	10.915,16 €	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	-100,0	-	-100,0
06	Transferências Correntes	14.274.701,70 €	19,6%	10.208.467	12,6%	9.840.355	11,5%	-28,5	-3,6	-31,1
07	Venda de bens e serv. correntes	3.167.657,60 €	4,3%	2.710.518	3,3%	2.910.867	3,4%	-14,4	7,4	-8,1
08	Outras receitas correntes	78.214,36 €	0,1%	38.535	0,0%	13.262	0,0%	-50,7	-65,6	-83,0
09	Venda de bens de investimento	0,00 €	0,0%	0	0,0%	6.347.250	7,4%	-	-	-
10	Transferências Capital	0,00 €	0,0%	442	0,0%	566.032	0,7%	-	127848,7	-
11	Activos Financeiros	0,00 €	0,0%	3.705.946	4,6%	0	0,0%	-	-100,0	-
13	Outras receitas capital	0,00 €	0,0%	423	0,0%	0	0,0%	-	-100,0	-
15	RNAP	1.230.363,11 €	1,7%	295.277	0,4%	124.012	0,1%	-76,0	-58,0	-89,9
16	Saldo da gerência anterior	4.059.727,00 €	5,6%	0	0,0%	2.159.754	2,5%	-100,0	-	-46,8
<b>TOTAL FUNCIONAMENTO</b>		<b>52.125.314,98 €</b>	<b>71,4%</b>	<b>64.486.535</b>	<b>79,3%</b>	<b>72.109.903</b>	<b>84,2%</b>	<b>23,7</b>	<b>11,8</b>	<b>38,3</b>
06	Transferências correntes	11.714.349	16,0%	6.590.627	8,1%	4.819.609	5,6%	-43,7	-26,9	-58,9
10	Transferências de capital	9.154.344	12,5%	6.031.084	7,4%	4.375.766	5,1%	-34,1	-27,4	-52,2
15	RNAP	0	0,0%	947.733	1,2%	0	0,0%	-	-100,0	-
16	Saldo da gerência anterior	0	0,0%	3.275.839	4,0%	4.381.347	5,1%	-	33,7	-
<b>TOTAL INVESTIMENTO</b>		<b>20.868.693,00 €</b>	<b>28,6%</b>	<b>16.845.283</b>	<b>20,7%</b>	<b>13.576.722</b>	<b>15,8%</b>	<b>-19,3</b>	<b>-19,4</b>	<b>-34,9</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>72.994.007,98 €</b>	<b>100,0%</b>	<b>81.331.819</b>	<b>100,0%</b>	<b>85.686.625</b>	<b>100,0%</b>	<b>11,4</b>	<b>5,4</b>	<b>17,4</b>

RESUMO	Designação	2005		2006		2007		Var. (%)		
		Receita cobrada	%	Receita cobrada	%	Receita cobrada	%	2005/2006	2006/2007	2005/2007
	OE	14.274.702	19,6%	10.208.910	12,6%	10.406.387	12,1%	-28,5	1,9	-27,1
	RP	32.560.523	44,6%	50.276.403	61,8%	59.419.749	69,3%	54,4	18,2	82,5
	Outras Receitas	5.290.090	7,2%	4.001.223	4,9%	2.283.767	2,7%	-24,4	-42,9	-56,8
<b>Total Funcionamento</b>		<b>52.125.315</b>	<b>71,4%</b>	<b>64.486.535</b>	<b>79,3%</b>	<b>72.109.903</b>	<b>84,2%</b>	<b>23,7</b>	<b>11,8</b>	<b>38,3</b>
<b>Total Investimento</b>		<b>20.868.693</b>	<b>28,6%</b>	<b>16.845.283</b>	<b>20,7%</b>	<b>13.576.722</b>	<b>15,8%</b>	<b>-19,3</b>	<b>-19,4</b>	<b>-34,9</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>72.994.008</b>	<b>100,0%</b>	<b>81.331.819</b>	<b>100,0%</b>	<b>85.686.625</b>	<b>100,0%</b>	<b>11,4</b>	<b>5,4</b>	<b>17,4</b>

Fonte: Mapa do Controlo Orçamental da Receita - 2005/2006/2007

## MAPA VI - Execução orçamental da receita - 2007

Unidade: Euros

Designação	Previsões Iniciais	Alterações Orçamentais	Previsões Corrigidas	Desvio Orçamental	Receita Cobrada	%	Grau Execução
	(1)	(2)	(3)	(4)=[(3)/(1)]-1	(5)	(6)	(7)=(5)/(3)
Impostos Indirectos	47.896.107	2.225.139	50.121.246	4,65%	50.120.088	58,49%	100,00%
Taxas, multas e out. penalidades	20.000	8.300	28.300	41,50%	28.282	0,03%	99,94%
Transferências Correntes	11.251.246	-101.581	11.149.665	-0,90%	9.840.355	11,48%	88,26%
Venda de bens e serv. correntes	3.860.849	-1.054.945	2.805.904	-27,32%	2.910.867	3,40%	103,74%
Outras receitas correntes	50.000	-36.700	13.300	-73,40%	13.262	0,02%	99,71%
Venda de bens de investimento	0	6.347.250	6.347.250	-	6.347.250	7,41%	100,00%
Transferências Capital	270.000	296.038	566.038	109,64%	566.032	0,66%	100,00%
RNAP	1.000.000	-871.814	128.186	-87,18%	124.012	0,14%	96,74%
Saldo da gerência anterior	0	2.159.754	2.159.754	-	2.159.754	2,52%	100,00%
<b>TOTAL FUNCIONAMENTO</b>	<b>64.348.202</b>	<b>8.971.441</b>	<b>73.319.643</b>	<b>13,94%</b>	<b>72.109.903</b>	<b>84,16%</b>	<b>98,35%</b>
Transferências correntes	5.256.078	0	5.256.078	0,00%	4.819.609	5,62%	91,70%
Transferências de capital	4.743.922	0	4.743.922	0,00%	4.375.766	5,11%	92,24%
Saldo da gerência anterior	0	4.381.347	4.381.347	-	4.381.347	5,11%	100,00%
<b>TOTAL INVESTIMENTO</b>	<b>10.000.000</b>	<b>4.381.347</b>	<b>14.381.347</b>	<b>43,81%</b>	<b>13.576.722</b>	<b>15,84%</b>	<b>94,41%</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>74.348.202</b>	<b>13.352.788</b>	<b>87.700.990</b>	<b>17,96%</b>	<b>85.686.625</b>	<b>100,00%</b>	<b>97,70%</b>

Fonte: Mapa do Controlo Orçamental e Mapa das Alterações Orçamentais - Receita 2007



MAPA VII - Evolução da estrutura da despesa - 2005/2007

Unidade: Euros

Designação	2005		2006		2007		Var. (%)		
	Execução	%	Execução	%	Execução	%	2005/2006	2006/2007	2005/2007
Despesas c/ pessoal	11.338.651	16,4%	9.912.554	13,4%	7.579.726	10,1%	-12,6	-23,5	-33,2
Aquisição bens e serviços correntes	6.424.180	9,3%	7.369.291	9,9%	8.375.168	11,2%	14,7	13,6	30,4
Juros e outros encargos	67.521	0,1%	35.147	0,0%	2.380	0,0%	-47,9	-93,2	-96,5
Transferências correntes	26.888.543	38,9%	42.043.323	56,7%	43.658.668	58,3%	56,4	3,8	62,4
Outras despesas correntes	26.362	0,0%	15.031	0,0%	23.559	0,0%	-43,0	56,7	-10,6
Aquisição de bens de capital	27.242	0,0%	999.551	1,3%	2.627.086	3,5%	3569,2	162,8	9543,6
Transferências de capital	6.046.919	8,8%	400.078	0,5%	1.862.092	2,5%	-93,4	365,4	-69,2
Passivos Financeiros	909.898	1,3%	1.478.599	2,0%	0	0,0%	62,5	-100,0	-100,0
<b>TOTAL FUNCIONAMENTO</b>	<b>51.729.315</b>	<b>74,9%</b>	<b>62.253.574</b>	<b>83,9%</b>	<b>64.128.679</b>	<b>85,6%</b>	<b>20,3</b>	<b>3,0</b>	<b>24,0</b>
Aquisição bens e serviços correntes	209.799	0,3%	259.541	0,3%	122.681	0,2%	23,7	-52,7	-41,5
Transferências correntes	10.685.797	15,5%	6.697.779	9,0%	5.090.339	6,8%	-37,3	-24,0	-52,4
Aquisição de bens de capital	2.272.307	3,3%	1.400.341	1,9%	3.034.500	4,0%	-38,4	116,7	33,5
Transferências de capital	4.163.009	6,0%	3.586.149	4,8%	2.560.435	3,4%	-13,9	-28,6	-38,5
<b>TOTAL INVESTIMENTO</b>	<b>17.330.912</b>	<b>25,1%</b>	<b>11.943.811</b>	<b>16,1%</b>	<b>10.807.954</b>	<b>14,4%</b>	<b>-31,1</b>	<b>-9,5</b>	<b>-37,6</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>69.060.227,31</b>	<b>100,0%</b>	<b>74.197.385</b>	<b>100,0%</b>	<b>74.936.634</b>	<b>100,0%</b>	<b>7,4</b>	<b>1,0</b>	<b>8,5</b>

RESUMO POR TIPO DESPESA

Designação	2005		2006		2007		Var. (%)		
	Execução	%	Execução	%	Execução	%	2005/2006	2006/2007	2005/2007
Despesas c/ pessoal	11.338.651	16,4%	9.912.554	13,4%	7.579.726	10,2%	-12,6	-23,5	-33,2
Aquisição bens e serviços correntes	6.633.979	9,6%	7.628.832	10,3%	8.497.850	11,5%	15,0	11,4	28,1
Juros e outros encargos	67.521	0,1%	35.147	0,0%	2.380	0,0%	-47,9	-93,2	-96,5
Transferências correntes	37.574.340	54,4%	48.741.102	65,7%	48.749.007	65,7%	29,7	0,0	29,7
Outras despesas correntes	26.362	0,0%	15.031	0,0%	23.559	0,0%	-43,0	56,7	-10,6
Aquisição de bens de capital	2.299.549	3,3%	2.399.892	3,2%	5.661.585	7,6%	4,4	135,9	146,2
Transferências de capital	10.209.929	14,8%	3.986.227	5,4%	4.422.527	6,0%	-61,0	10,9	-56,7
Passivos Financeiros	909.898	1,3%	1.478.599	2,0%	0	0,0%	62,5	-100,0	-100,0
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>69.060.227</b>	<b>100,0%</b>	<b>74.197.385</b>	<b>100,0%</b>	<b>74.936.634</b>	<b>101,0%</b>	<b>7,4</b>	<b>1,0</b>	<b>8,5</b>

Fonte: Mapa do Controlo Orçamental da Despesa - 2005/2006/2007

MAPA VIII - Execução orçamental da despesa - 2007

Descrição	Orçamento Inicial	Alterações Orçamentais	Orçamento Corrigido	Desvio Orçamental	Pagamentos	%	Taxa Execução
	(1)	(2)	(3)	(4)=[(3)/(1)]-1	(5)	(6)	(7)=(5)/(3)
Despesas c/ pessoal	9.605.246	-557.308	9.047.938	-5,8%	7.579.726	10,1%	83,77%
Aquisição bens e serviços correntes	9.040.283	-1.619.112	7.421.171	-17,9%	6.920.056	9,2%	93,25%
Juros e outros encargos	6.000	-2.891	3.109	-48,2%	2.380	0,0%	76,56%
Transferências correntes	36.472.173	9.278.828	45.751.001	25,4%	45.113.254	60,2%	98,61%
Outras despesas correntes	11.000	13.211	24.211	120,1%	23.698	0,0%	97,88%
Aquisição de bens de capital	7.082.500	-4.260.215	2.822.285	-60,2%	2.627.086	3,5%	93,08%
Transferências de capital	2.131.000	-228.321	1.902.679	-10,7%	1.862.092	2,5%	97,87%
<b>TOTAL FUNCIONAMENTO</b>	<b>64.348.202</b>	<b>2.624.191</b>	<b>66.972.393</b>	<b>4,1%</b>	<b>64.128.291</b>	<b>85,6%</b>	<b>95,75%</b>
Aquisição bens e serviços correntes	200.926	11.323	212.249	5,6%	122.681	0,2%	57,80%
Transferências correntes	5.055.152	982.565	6.037.717	19,4%	5.090.339	6,8%	84,31%
Aquisição de bens de capital	1.713.922	1.999.236	3.713.158	116,6%	3.034.500	4,0%	81,72%
Transferências de capital	3.030.000	1.388.222	4.418.222	45,8%	2.560.435	3,4%	57,95%
<b>TOTAL INVESTIMENTO</b>	<b>10.000.000</b>	<b>4.381.347</b>	<b>14.381.347</b>	<b>43,8%</b>	<b>10.807.954</b>	<b>14,4%</b>	<b>75,15%</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>74.348.202</b>	<b>7.005.538</b>	<b>81.353.740</b>	<b>9,4%</b>	<b>74.936.246</b>	<b>100,0%</b>	<b>92,11%</b>



## MAPA IX - Balanço - 2005/2007

Unidade: Euro

ACTIVO LÍQUIDO	2007	2006	2005	Var. (%) 05/07	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	2007	2006	2005	Var. (%) 05/07
Imobilizações	15.100.381	9.441.176	7.025.496	114,9	Fundos próprios	30.548.166	16.488.065	10.176.305	200,2
Existências	0	0	249.494	-100,0	Fundos próprios	19.344.396	19.344.396	19.342.824	0,0
Dívidas de Terceiros – Curto prazo	2.502.823	1.719.262	416.072	501,5	Resultados transitados	-6.501.807	-10.788.083	-11.679.621	-44,3
Clientes, c/c	794.947	794.947	411.015	93,4	Resultado líquido exercício	17.705.577	7.931.752	2.513.102	604,5
Estado e Outros Entes Públicos	0	185	-	-	<b>Passivo</b>	<b>4.458.399</b>	<b>4.999.187</b>	<b>4.982.595</b>	<b>-10,5</b>
Devedores Execução Orçamento	3.526	2.949	5.057	-30,3	Provisões p/ riscos e encargos	55.954	47.990	43.977	27,2
Outros devedores	1.704.350	921.180	-	-	Empréstimos Obtidos	0	0	1.478.599	-100,0
<b>Tesouro/Depósitos Instituições Financeiras/Caixa</b>	<b>14.141.466</b>	<b>11.366.124</b>	<b>7.921.729</b>	<b>78,5</b>	Fornecedores, c/c	68.935	287.293	449.480	-84,7
Conta no Tesouro	14.016.625	10.834.108	7.131.151	96,6	Credores Execução Orçamento	3.297.290	4.173.430	2.908.596	13,4
Depósitos Instituições Financeiras	122.126	422.140	784.304	-84,4	Estado e OEP	52.848	9.273	69.425	-23,9
Caixa	2.715	109.876	6.273	-56,7	Outros devedores	983.372	481.203	32.517	2924,2
<b>Acréscimo e diferimentos</b>	<b>6.531.063</b>	<b>3.055.345</b>	<b>3.133.050</b>	<b>108,5</b>	<b>Acréscimo e diferimentos</b>	<b>3.269.168</b>	<b>4.094.654</b>	<b>3.586.942</b>	<b>-8,9</b>
<b>TOTAL ACTIVO</b>	<b>38.275.733</b>	<b>25.581.907</b>	<b>18.745.841</b>	<b>104,2</b>	<b>TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO</b>	<b>38.275.733</b>	<b>25.581.907</b>	<b>18.745.841</b>	<b>104,2</b>

Fonte: Balanços 2005/2006/2007 - IDP

## MAPA X - Demonstração de resultados - 2005/2007

Unidade: Euro

Contas POCP	CUSTOS E PERDAS	EXERCÍCIO			Var. (07/05)
		2007	2006	2005	
61	Mercadorias	25.073	7.231	7.735	224,2%
62	Fornecimentos e serviços externos	7.152.577	7.487.195	8.197.525	-12,7%
64	Custos com o Pessoal	7.934.625	8.992.141	10.810.594	-26,6%
63	Transf.correntes conc. e prest.sociais	50.186.887	48.706.595	37.587.815	33,5%
66	Amortizações do exercício	31.895	4.012	1.270.810	-97,5%
65	Outros custos e perdas operacionais	1.483	1.107	808	83,5%
	<b>(A)</b>	<b>65.332.540</b>	<b>65.198.281</b>	<b>57.875.286</b>	<b>12,9%</b>
68	Custos e perdas financeiras	24.595	49.074	92.983	-73,5%
	<b>(C)</b>	<b>65.357.135</b>	<b>65.247.355</b>	<b>57.968.269</b>	<b>12,7%</b>
69	Custos e perdas extraordinários	4.454.527	4.594.630	10.281.755	-56,7%
	<b>(E)</b>	<b>69.811.662</b>	<b>69.841.985</b>	<b>68.250.024</b>	<b>2,3%</b>
88	Resultado líquido do exercício	17.705.577	7.931.752	2.513.102	604,5%
	<b>TOTAL</b>	<b>87.517.239</b>	<b>77.773.737</b>	<b>70.763.126</b>	<b>23,7%</b>
Contas POCP	PROVEITOS E GANHOS	EXERCÍCIO			Var. (07/05)
		2007	2006	2005	
71	Vendas e prestação de serviços	3.241.709	3.347.358	3.147.238	3,0%
72	Impostos e taxas	56.698.088	47.526.927	32.330.365	75,4%
74	Transferências Correntes Obtidas	20.499.653	21.548.248	32.894.663	-37,7%
	<b>(B)</b>	<b>80.439.450</b>	<b>72.422.533</b>	<b>68.372.267</b>	<b>17,6%</b>
78	Proveitos e ganhos financeiros	15	3.706.388	10.915	-99,9%
	<b>(D)</b>	<b>80.439.465</b>	<b>76.128.921</b>	<b>68.383.182</b>	<b>17,6%</b>
79	Proveitos e ganhos extraordinários	7.077.774	1.644.816	2.379.943	197,4%
	<b>(F)</b>	<b>87.517.239</b>	<b>77.773.737</b>	<b>70.763.126</b>	<b>23,7%</b>

Fonte: Demonstração de Resultados 2005/2006/2007



## MAPA XI - Modelos de prestação de contas relativos aos apoios financeiros

1.	Entrega de um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira do Programa, referente ao 1.º semestre (Programa de Enquadramento Técnico, Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, Programa de Alta Competição e Selecções Nacionais e Programa de Formação de Recursos Humanos)
2.	Entrega de um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução dos Programa (Enquadramento Técnico, Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, Programa de Alta Competição e Selecções Nacionais, Programa Eventos Desportivos Internacionais e Programa de Formação de Recursos Humanos);
3.	Criação de um centro de custos próprio e exclusivo para execução do Programa objecto do programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do Programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim (Programa de Actividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, Programa de Alta Competição e Selecções Nacionais, Programa Eventos Desportivos Internacionais e Programa de Formação de Recursos Humanos).
4.	Apresentação de relatórios individuais de cada acção de formação, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP, para efeitos de validação técnico-financeira (Programa de Formação de Recursos Humanos).

## MAPA XII - Metodologia aplicada pelas SROC

1.	Verificação da existência e conformidade legal dos processo fiscais dos últimos três exercícios, incluindo a comprovação do envio à DGCI do Modelo 10;
2.	Verificação do registo contabilístico dos recebimentos relativos aos apoios concedidos pelo IDP, I.P. e da sua adequada aplicação face ao objecto dos contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo celebrados e/ou de outras transferências financeiras efectuadas;
3.	Verificação dos pagamentos efectuados, a qualquer tipo, aos praticantes desportivos, treinadores, membros dos órgãos sociais e demais agentes desportivos, bem como a clubes e outras Associações Desportivas, incluindo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Bolsas de Alta Competição;</li><li>• Bolsas Olímpicas;</li><li>• Prémios e outros incentivos financeiros;</li><li>• Prémios de Alta Competição ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31/05, em conjugação com as Portarias números 211/98, de 3 de Abril e 393/97, de 17/06;</li></ul>
4.	Do respectivo cumprimento das obrigações e contribuições perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, tanto de natureza declarativa como contributiva, e da adequação dos documentos de suporte às determinações legais e fiscais aplicáveis;
5.	Verificação do cumprimento pela Federação Desportiva das obrigações e contribuições de natureza declarativa e contributiva perante a Segurança Social e os Serviços de Finanças;
6.	Apreciação da situação actual da Federação Desportiva quanto ao seu equilíbrio financeiro, verificando a possibilidade de Federação cumprir os seus compromissos de curto, médio e longo prazo;



*Luís Cravina*

## MAPA XIII - Fraccionamento - Autorização da despesa e pagamento

Unidade:Euros

	Objecto	Procedimento Adoptado	Adjudicação			Pagamentos		Procedimento Aplicável
			Valor	Data	Responsável	Valor	Responsável	
1	Enfermagem - CNMDLX	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a))	1.300,00	14-12-2006	João Bibe	1.950,00	João Bibe	Consulta prévia a três fornecedores
	Enfermagem - CNMDLX	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a))	4.550,00	30-01-2007	João Bibe	5.850,00	Luís Sardinha	
	Enfermagem - CNMDLX	Consulta prévia (art. 81 n.º 1 c))	7.800,00	01-10-2007	Luís Sardinha			
		<b>Total</b>	<b>13.650,00</b>			<b>7.800,00</b>		
2	Fisioterapia - CNMD-P	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a))	4.000,00	13-02-2007	Luís Sardinha	2.000,00	João Bibe	Consulta a dois fornecedores
	Fisioterapia - CNMD-P	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a))	4.000,00	18-05-2007	Luís Sardinha	6.000,00	Luís Sardinha	
		<b>Total</b>	<b>8.000,00</b>			<b>8.000,00</b>		
3	Vigilância-CDLamego	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a))	3.900,00	01-02-2007	João Bibe	650,00	João Bibe	Consulta a dois fornecedores
	Vigilância-CDLamego	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a))	4.900,00	25-09-2007	Luís Sardinha	6.050,00	Luís Sardinha	
		<b>Total</b>	<b>8.800,00</b>			<b>6.700,00</b>		
4	Médica Patologista-LAD	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a))	4.400,00	03-01-2007	Luís Sardinha	3.300,00	João Bibe	Consulta a dois fornecedores
	Médica Patologista-LAD	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a))	3.300,00	19-11-2007	Luís Sardinha	4.400,00	Luís Sardinha	
		<b>Total</b>	<b>7.700,00</b>			<b>7.700,00</b>		
		<b>Total Global</b>	<b>38.150,00</b>			<b>30.200,00</b>		

FRACCIONAMENTO			
Autorização das despesas			
		CARGO	Valor
01/01/2007 a 31/05/2007	João Manuel Cravina Bibe	Vice-presidente	9.750,00
01/01/2007 a 31/12/2007	Luís Fernando Bettencourt Sardinha	Presidente	28.400,00
<b>TOTAL</b>			<b>38.150,00</b>
Autorização dos Pagamentos			
		CARGO	Valor
01/01/2007 a 31/05/2007	João Manuel Cravina Bibe	Vice-presidente	7.900,00
01/01/2007 a 31/12/2007	Luís Fernando Bettencourt Sardinha	Presidente	22.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.200,00</b>



## MAPA XIV - Avenças

N.º	DATA INICIO	REMUNERAÇÃO BASE	DESPESA EM 2007	REMUNERAÇÃO PAGA 2007	DATA RENOVAÇÃO	PAGAMENTOS
1	01-12-2001	876,58 €	10.518,96 €	12.727,92 €	01-12-2007	1.060,66 €
2	01-03-2000	1.524,80 €	18.297,60 €	22.140,12 €	01-03-2007	18.450,10 €
3	01-05-1999	492,02 €	5.904,24 €	7.144,08 €	01-05-2007	4.762,72 €
4	01-11-1992	721,69 €	8.660,28 €	8.660,28 €	01-11-2007	1.443,38 €
5	01-11-2005	1.319,50 €	15.834,00 €	15.834,00 €	01-11-2007	2.639,00 €
6	14-10-2005	2.137,72 €	25.652,64 €	31.039,68 €	14-10-2007	5.173,28 €
7	01-11-2005	607,83 €	7.293,96 €	7.293,96 €	01-11-2007	1.215,66 €
8	01-05-1999	1.412,31 €	16.947,72 €	20.506,80 €	01-05-2007	13.671,20 €
9	01-03-2006	1.319,50 €	15.834,00 €	15.834,00 €	01-03-2007	13.195,00 €
10	01-02-2006	1.502,27 €	18.027,24 €	18.027,24 €	01-02-2007	16.547,17 €
11	17-08-2006	803,58 €	9.642,96 €	9.642,96 €	17-08-2007	3.214,32 €
12	01-12-2001	288,36 €	3.460,32 €	3.460,32 €	01-12-2007	288,36 €
13	15-05-1998	803,58 €	9.642,96 €	9.642,96 €	15-05-2007	5.625,06 €
14	01-09-2005	1.236,27 €	14.835,24 €	14.835,24 €	01-09-2007	4.945,08 €
15	01-11-2004	1.417,35 €	17.008,20 €	20.579,88 €	01-11-2007	3.429,98 €
16	01-08-2005	669,65 €	8.035,80 €	8.035,80 €	01-08-2007	3.348,25 €
17	01-04-2004	1.173,86 €	14.086,32 €	14.086,32 €	01-04-2007	10.564,74 €
18	23-02-1998	1.593,73 €	19.124,76 €	19.124,76 €	23-02-2007	15.937,30 €
19	01-08-2004	599,83 €	2.999,15 €	2.999,15 €	01-08-2007	0,00 €
20	01-11-2004	1.281,58 €	15.378,96 €	15.378,96 €	01-11-2007	2.563,16 €
21	01-06-2003	2.543,85 €	2.543,85 €	3.078,06 €	01-06-2007	0,00 €
22	18-09-2000	809,00 €	9.708,00 €	11.746,68 €	18-09-2007	2.936,67 €
23	01-05-1999	1.272,86 €	15.274,32 €	18.481,92 €	01-05-2007	12.321,28 €
24	01-09-2006	801,85 €	9.622,20 €	9.622,20 €	01-09-2007	3.207,40 €
25	02-05-2006	1.944,15 €	23.329,80 €	27.820,77 €	02-05-2007	18.819,36 €
26	01-09-2000	1.524,80 €	18.297,60 €	22.140,12 €	01-09-2007	7.380,04 €
27	01-03-2000	860,69 €	10.328,28 €	10.302,84 €	01-03-2007	8.606,90 €
28	15-03-2002	1.690,91 €	20.290,92 €	13.465,64 €	15-03-2007	8.454,55 €
29	01-02-2006	791,70 €	9.500,40 €	9.500,40 €	01-02-2007	8.720,40 €
30	16-06-2006	1.776,25 €	21.315,00 €	25.791,12 €	16-06-2007	12.895,56 €
31	14-10-2005	3.090,68 €	37.088,16 €	44.876,64 €	14-10-2007	7.479,44 €
32	01-12-2005	1.059,30 €	12.711,60 €	14.998,05 €	01-12-2007	1.281,75 €
33	01-07-1991	1.607,15 €	19.285,80 €	19.285,80 €	01-07-2007	9.642,90 €
34	01-03-2000	1.399,24 €	16.790,88 €	11.801,52 €	01-03-2007	8.465,40 €
35	01-07-2002	1.484,58 €	17.814,96 €	17.683,32 €	01-07-2007	8.907,48 €
36	01-10-1991	682,00 €	8.184,00 €	7.896,60 €	01-10-2007	2.017,26 €
37	02-02-2006	1.502,20 €	18.026,40 €	21.811,92 €	02-02-2007	20.331,92 €
38	01-08-1993	686,65 €	8.239,80 €	686,65 €	01-08-2007	0,00 €
39	06-02-2006	1.218,00 €	14.616,00 €	17.685,36 €	06-02-2007	16.211,58 €
40	01-09-2006	801,85 €	9.622,20 €	9.622,20 €	01-09-2007	3.207,40 €
41	01-05-1999	1.491,57 €	17.898,84 €	17.898,84 €	01-05-2007	11.932,56 €



*Nina Cruz*

N.º	DATA INICIO	REMUNERAÇÃO BASE	DESPESA EM 2007	REMUNERAÇÃO PAGA 2007	DATA RENOVAÇÃO	PAGAMENTOS
42	01-11-1996	627,87 €	7.534,44 €	7.282,80 €	01-11-2007	1.242,51 €
43	01-05-1999	1.018,92 €	12.227,04 €	14.794,68 €	01-05-2007	9.863,12 €
44	01-07-2004	803,59 €	9.643,08 €	9.643,08 €	01-07-2007	4.821,54 €
45	02-12-1999	1.911,07 €	22.932,84 €	22.932,84 €	02-12-2007	1.911,07 €
46	21-10-2005	2.369,52 €	28.434,24 €	27.715,49 €	21-10-2007	0,00 €
47	01-10-2003	737,02 €	8.844,24 €	8.844,24 €	01-10-2007	2.211,06 €
48	01-12-2001	1.236,08 €	14.832,96 €	17.947,92 €	01-12-2007	1.495,66 €
49	01-04-1999	1.827,00 €	21.924,00 €	26.528,04 €	01-04-2007	19.896,03 €
50	01-05-1999	1.086,87 €	13.042,44 €	13.042,44 €	01-05-2007	8.694,96 €
51	11-05-2000	1.553,95 €	18.647,40 €	18.254,46 €	11-05-2007	10.812,16 €
52	04-05-2006	1.479,87 €	17.758,44 €	21.176,91 €	04-05-2007	16.737,30 €
53	01-07-1991	791,70 €	791,70 €	791,70 €	01-07-2007	0,00 €
54	01-11-2004	678,70 €	8.144,40 €	8.144,40 €	01-11-2007	1.357,40 €
55	05-07-2006	3.045,00 €	36.540,00 €	40.011,00 €	05-07-2007	22.011,00 €
56	01-03-2005	607,83 €	7.293,96 €	7.293,96 €	01-03-2007	6.078,30 €
57	01-03-1993	1.425,77 €	17.109,24 €	16.971,06 €	01-03-2007	14.257,70 €
58	16-08-2006	1.776,25 €	21.315,00 €	25.791,12 €	16-08-2007	8.597,04 €
59	18-09-2000	1.363,56 €	16.362,72 €	19.798,92 €	18-09-2007	4.949,73 €
60	01-05-1999	1.206,60 €	14.479,20 €	17.519,88 €	01-05-2007	11.679,92 €
61	01-10-2005	1.236,27 €	14.835,24 €	14.835,24 €	01-10-2007	3.708,81 €
62	04-07-2001	1.524,80 €	18.297,60 €	22.140,12 €	04-07-2007	11.070,06 €
63	01-04-2004	1.228,72 €	14.744,64 €	14.744,64 €	01-04-2007	11.058,48 €
64	01-03-2005	695,41 €	3.477,05 €	3.477,05 €	01-03-2007	2.814,76 €
65	01-02-2006	845,50 €	10.146,00 €	10.146,00 €	01-02-2007	9.313,00 €
66	01-10-1997	803,58 €	9.642,96 €	9.642,96 €	01-10-2007	2.410,74 €
67	01-06-2001	688,80 €	8.265,60 €	8.265,60 €	01-06-2007	4.821,60 €
68	01-07-1991	803,58 €	9.642,96 €	9.642,96 €	01-07-2007	4.821,48 €
69	16-09-2002	1.067,44 €	12.809,28 €	15.499,20 €	16-09-2007	3.874,80 €
70	01-09-2004	803,58 €	9.642,96 €	9.642,96 €	01-09-2007	3.214,32 €
71	01-05-1999	938,80 €	11.265,60 €	13.631,40 €	01-05-2007	9.087,60 €
72	01-06-2001	1.606,88 €	19.282,56 €	3.888,64 €	01-06-2007	0,00 €
73	01-03-2006	748,06 €	8.976,72 €	8.976,72 €	01-03-2007	7.480,60 €
74	19-04-2004	1.524,80 €	18.297,60 €	3.690,02 €	19-04-2007	0,00 €
75	01-09-2006	1.524,80 €	18.297,60 €	22.140,12 €	01-09-2007	7.380,04 €
76	02-07-2001	1.116,06 €	13.392,72 €	16.005,66 €	02-07-2007	8.022,78 €
77	04-01-2005	607,82 €	7.293,84 €	7.293,96 €	04-01-2007	7.293,96 €
78	03-04-2006	1.035,30 €	12.423,60 €	12.423,60 €	03-04-2007	9.317,70 €
79	01-11-2001	684,37 €	8.212,44 €	8.172,00 €	01-11-2007	1.368,74 €
80	01-09-2004	4.959,43 €	59.513,16 €	59.513,16 €	01-09-2007	19.837,72 €
		<b>TOTAL</b>	<b>1.163.991,79 €</b>	<b>1.211.448,03 €</b>		<b>574.407,96 €</b>



## MAPA XV - Amostra analisada - apoios financeiros por tipo de programa

	PROGRAMA	PAGAMENTOS
<b>Amostra 2006</b>	Alta Competição e Selecções Nacionais	8.476.443,64 €
	Desenvolvimento da Prática Desportiva	12.867.305,29 €
	Eventos Desportivos Internacionais	557.655,14 €
	Enquadramento Técnico	2.678.881,00 €
	Modernização da Federação Desportiva	149.231,65 €
	Formação de Recursos Humanos	705.766,00 €
	<b>Total</b>	<b>25.435.282,72 €</b>
	PROGRAMA	PAGAMENTOS
<b>Amostra 2007</b>	Alta Competição e Selecções Nacionais	8.818.713,82 €
	Desenvolvimento da Prática Desportiva	13.572.019,50 €
	Eventos Desportivos Internacionais	766.394,50 €
	Enquadramento Técnico	3.400.212,48 €
	Formação de Recursos Humanos	500.250,00 €
		<b>Total</b>

## MAPA XVI - Incumprimento das obrigações de prestação de contas

Federação	Ano	Programa	Obrigações violadas	Valor Apoio Concedido	Valor pago
<b>Actividades Subaquáticas</b>					
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	65.000,00 €	65.000,00 €
<b>Aeronáutica</b>					
	2006	Projecto Inovador do DPD Juvenil	Documentos Comprovativos das Despesas	5.000,00 €	5.000,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	35.000,00 €	35.000,00 €
<b>Andebol</b>					
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	332.500,00 €	332.500,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	1.445.000,00 €	1.445.000,00 €
	2007	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	850.000,00 €	850.000,00 €
<b>Arqueiros e Besteiros</b>					
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	17.000,00 €	17.000,00 €
<b>Atletismo</b>					
	2006	Dirigentes	Documentos Comprovativos das Despesas	1.200,00 €	1.200,00 €
	2006	Projecto Inovador do DPD Juvenil	Documentos Comprovativos das Despesas	10.000,00 €	10.000,00 €
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	318.261,00 €	318.261,00 €
	2006	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	724.436,00 €	724.436,00 €
	2006	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	145.000,00 €	145.000,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Documentos Prestação de Contas	1.610.000,00 €	1.610.000,00 €
	2007	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	9.950,00 €	9.950,00 €
	2007	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	797.532,00 €	797.532,00 €
<b>Arqueiros e Besteiros</b>					
	2006	Dirigentes	Documentos Comprovativos das Despesas	300,00 €	300,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas		
<b>Automobilismo</b>					
	2006	Dirigentes	Documentos Comprovativos das Despesas	10.000,00 €	10.000,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	75.000,00 €	75.000,00 €
<b>Badminton</b>					
	2006	Dirigentes	Documentos Comprovativos das Despesas	2.500,00 €	2.500,00 €
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	45.000,00 €	45.000,00 €



Federação	Ano	Programa	Obrigações violadas	Valor Apoio Concedido	Valor pago
<b>Basebol e Softbol</b>					
	2006	DPD	Relatório Intermédio Relatório Actividades Relatório e Conta Gerência Balancete Analítico Mapa Execução orçamental Documentos Prestação de Contas*	57.000,00 €	57.000,00 €
	2006	Enquadramento Técnico	Relatório Programa Documentos Comprovativos das Despesas	10.000,00 €	10.000,00 €
	2006	Apetrechamento	Relatório Programa Documentos Comprovativos das Despesas	6.600,00 €	6.600,00 €
	2007	Eventos Internacionais	Relatório do Evento Lista da Classificação Mapa Execução orçamental Exemplar meios promoção	15.985,00 €	15.985,00 €
<b>Basquetebol</b>					
	2006	Projecto Inovador do DPD Juvenil	Documentos Comprovativos das Despesas	10.000,00 €	10.000,00 €
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	184.444,00 €	184.444,00 €
	2006	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	701.818,00 €	701.818,00 €
	2006	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	150.000,00 €	150.000,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades Documentos Prestação de Contas	1.399.258,00 €	1.399.258,00 €
	2007	Enquadramento Técnico	Relatório Programa	467.268,71 €	467.268,71 €
	2007	Alta Competição e Selecções Nacionais	Relatório Programa Despesas decorrentes da utilização do CDJ	1.080.000,00 €	990.000,00 €
<b>Bilhar</b>					
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	75.000,00 €	75.000,00 €
	2007	Eventos Internacionais	Relatório do Evento Lista da Classificação Mapa Execução orçamental Exemplar meios promoção	12.500,00 €	12.500,00 €
<b>Boxe</b>					
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	67.106,00 €	67.106,00 €
<b>Bridge</b>					
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Documentos Prestação de Contas	22.000,00 €	22.000,00 €
<b>Canoagem</b>					
	2006	Projecto Inovador do DPD Juvenil	Documentos Comprovativos das Despesas	5.000,00 €	5.000,00 €
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	35.000,00 €	35.000,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	155.000,00 €	155.000,00 €
<b>Ciclismo</b>					
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Documentos Prestação de Contas	576.000,00 €	576.000,00 €
<b>Columbofilia</b>					
	2006	Dirigentes	Documentos Comprovativos das Despesas	5.000,00 €	5.000,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Documentos Prestação de Contas	39.000,00 €	39.000,00 €
<b>Corfebol</b>					
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	50.000,00 €	50.000,00 €
	2007	Enquadramento Técnico	Relatório Programa	7.000,00 €	7.000,00 €
<b>Desporto Deficientes</b>					
	2006	Dirigentes	Documentos Comprovativos das Despesas	9.000,00 €	9.000,00 €
	2006	Projecto Inovador do DPD Juvenil	Documentos Comprovativos das Despesas	10.000,00 €	10.000,00 €
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	60.500,00 €	60.500,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades	170.000,00 €	170.000,00 €
<b>Desporto Universitário</b>					
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Intermédio Relatório Actividades Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	70.000,00 €	70.000,00 €
<b>Equestre</b>					
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	360.000,00 €	360.000,00 €
	2007	Enquadramento Técnico	Relatório Programa	20.000,00 €	20.000,00 €
	2007	Alta Competição	Relatório Programa	20.000,00 €	20.000,00 €



Federação	Ano	Programa	Obrigações violadas	Valor Apoio Concedido	Valor pago
	2007	Eventos Internacionais	Relatório do Evento Lista da Classificação Mapa Execução orçamental Exemplar meios promoção	20.000,00 €	20.000,00 €
<b>Egrima</b>					
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	110.000,00 €	110.000,00 €
	2006	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	184.163,64 €	161.143,64 €
	2007	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	199.000,00 €	199.000,00 €
<b>Esqui</b>					
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades	50.000,00 €	50.000,00 €
	2007	Enquadramento Técnico	Relatório Programa	10.000,00 €	10.000,00 €
<b>Futebol</b>					
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	143.531,00 €	143.531,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	1.512.000,00 €	1.512.000,00 €
<b>Ginástica</b>					
	2006	Dirigentes	Documentos Comprovativos das Despesas	6.000,00 €	6.000,00 €
	2006	Projecto Inovador do DPD Juvenil	Documentos Comprovativos das Despesas	10.000,00 €	10.000,00 €
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	71.606,00 €	71.606,00 €
	2006	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	237.636,00 €	237.636,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Documentos Prestação de Contas	411.050,00 €	411.050,00 €
	2007	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	255.597,00 €	255.597,00 €
<b>Golfe</b>					
	2006	Dirigentes	Documentos Comprovativos das Despesas	7.000,00 €	7.000,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	305.193,00 €	305.193,00 €
	2007	Enquadramento Técnico	Relatório Programa	38.292,00 €	38.292,00 €
	2007	Alta Competição	Relatório Programa	92.500,00 €	92.500,00 €
<b>Hóquei</b>					
	2006	Projecto Inovador do DPD Juvenil	Documentos Comprovativos das Despesas	5.000,00 €	5.000,00 €
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	60.446,00 €	60.446,00 €
	2007	Enquadramento Técnico	Relatório Programa	89.688,00 €	89.688,00 €
	2007	Modernização	Documentos Comprovativos das Despesas	17.772,00 €	17.772,00 €
<b>Jet Ski</b>					
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	12.500,00 €	7.820,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Intermédio Relatório Actividades Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	55.000,00 €	55.000,00 €
	2007	Alta Competição	Relatório Programa	20.000,00 €	20.000,00 €
<b>Judo</b>					
	2006	Projecto Inovador do DPD Juvenil	Documentos Comprovativos das Despesas	5.000,00 €	5.000,00 €
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	118.378,00 €	118.378,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	605.000,00 €	605.000,00 €
	2007	Enquadramento Técnico	Relatório Programa	201.662,65 €	201.662,65 €
	2007	Alta Competição e Selecções Nacionais	Relatório Programa Despesas decorrentes da utilização do CDJ	528.727,00 €	528.727,00 €
<b>karate</b>					
	2006	Dirigentes	Documentos Comprovativos das Despesas	1.400,00 €	1.400,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	120.000,00 €	120.000,00 €
<b>kickboxing</b>					
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	85.000,00 €	85.000,00 €
	2007	Enquadramento Técnico	Relatório Programa	4.500,00 €	4.500,00 €
<b>Lutas Amadoras</b>					
	2006	Projecto Inovador do DPD Juvenil	Documentos Comprovativos das Despesas	5.000,00 €	5.000,00 €
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	60.121,00 €	60.121,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Documentos Prestação de Contas	235.000,00 €	235.000,00 €
	2007	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	60.000,00 €	60.000,00 €
<b>Minigolfe</b>					
	2006	Projecto Inovador do DPD Juvenil	Documentos Comprovativos das Despesas	5.000,00 €	5.000,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	18.000,00 €	18.000,00 €
	2007	Enquadramento Técnico	Relatório Programa	5.000,00 €	5.000,00 €
<b>Motociclismo</b>					
	2006	Projecto Inovador do DPD Juvenil	Documentos Comprovativos das Despesas	10.000,00 €	10.000,00 €
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	30.000,00 €	30.000,00 €



Federação	Ano	Programa	Obrigações violadas	Valor Apoio Concedido	Valor pago
<b>Motonáutica</b>	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório e Conta Gerência	265.000,00 €	265.000,00 €
	2007	Enquadramento Técnico	Documentos Prestação de Contas Relatório Programa	35.000,00 €	35.000,00 €
<b>Natação</b>	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório e Conta Gerência	55.000,00 €	55.000,00 €
	2007	Enquadramento Técnico	Documentos Prestação de Contas Relatório Programa	3.000,00 €	3.000,00 €
<b>Orientação</b>	2006	Projecto Inovador do DPD Juvenil	Documentos Comprovativos das Despesas	10.000,00 €	10.000,00 €
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	92.471,00 €	92.471,00 €
	2006	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	450.000,00 €	450.000,00 €
	2006	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	100.000,00 €	100.000,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Documentos Prestação de Contas	1.100.000,00 €	1.100.000,00 €
<b>Paraquedismo</b>	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório e Conta Gerência	100.000,00 €	100.000,00 €
			Documentos Prestação de Contas		
<b>Patinagem</b>	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	5.000,00 €	5.000,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório e Conta Gerência	62.000,00 €	62.000,00 €
	2007	Enquadramento Técnico	Documentos Prestação de Contas Relatório Programa	6.000,00 €	6.000,00 €
<b>Pentatlo Moderno</b>	2006	Projecto Inovador do DPD Juvenil	Documentos Comprovativos das Despesas	5.000,00 €	5.000,00 €
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	15.137,00 €	15.137,00 €
<b>Pesca Desportiva</b>	2006	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	86.811,00 €	86.811,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Documentos Prestação de Contas	58.846,00 €	58.846,00 €
	2007	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	9.966,82 €	9.966,82 €
<b>Pétanca</b>	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades	90.000,00 €	90.000,00 €
			Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas		
<b>Remo</b>	2006	Dirigentes	Documentos Comprovativos das Despesas	2.000,00 €	2.000,00 €
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	25.000,00 €	25.000,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Documentos Prestação de Contas	302.000,00 €	302.000,00 €
<b>Rugby</b>	2006	Dirigentes	Documentos Comprovativos das Despesas	1.050,00 €	1.050,00 €
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	92.618,00 €	92.618,00 €
	2006	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	400.000,00 €	400.000,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Documentos Prestação de Contas	390.000,00 €	390.000,00 €
	2007	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	420.000,00 €	420.000,00 €
<b>Surf</b>	2007	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	210.000,00 €	210.000,00 €
<b>Taekwon-do</b>	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	25.000,00 €	25.000,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório e Conta Gerência	81.188,00 €	81.188,00 €
<b>Ténis</b>	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades	85.000,00 €	85.000,00 €
			Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas		
<b>Ténis de Mesa</b>	2007	Enquadramento Técnico	Relatório Programa	19.800,00 €	19.800,00 €
<b>Tiro</b>	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	150.000,00 €	150.000,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Documentos Prestação de Contas	357.500,00 €	357.500,00 €
	2007	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	212.645,00 €	212.645,00 €
<b>Tiro</b>	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Documentos Prestação de Contas	325.000,00 €	325.000,00 €
	2007	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	105.200,00 €	105.200,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades	105.000,00 €	105.000,00 €
			Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas		
<b>Tiro</b>	2007	Enquadramento Técnico	Relatório Programa	22.000,00 €	22.000,00 €
	2007	Alta Competição e Selecções Nacionais	Relatório Programa	40.000,00 €	40.000,00 €
			Despesas decorrentes da utilização do CDJ		



Federação	Ano	Programa	Obrigações violadas	Valor Apoio Concedido	Valor pago
<b>Tiro com Arco</b>					
	2006	Projecto Inovador do DPD Juvenil	Documentos Comprovativos das Despesas	5.000,00 €	5.000,00 €
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	18.600,00 €	18.600,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas Relatório Programa	65.000,00 €	65.000,00 €
	2007	Enquadramento Técnico	Relatório Programa	18.600,00 €	18.600,00 €
<b>Trampolins</b>					
	2006	Dirigentes	Documentos Comprovativos das Despesas	4.000,00 €	4.000,00 €
<b>Triatlo</b>					
	2006	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	249.381,00 €	249.381,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Documentos Prestação de Contas	170.000,00 €	170.000,00 €
	2007	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	300.000,00 €	300.000,00 €
<b>Vela</b>					
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	480.000,00 €	480.000,00 €
	2007	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	250.000,00 €	250.000,00 €
	2007	Alta Competição e Selecções Nacionais	Despesas decorrentes da utilização do CDJ	33.373,00 €	33.373,00 €
<b>Voleibol</b>					
	2006	Dirigentes	Documentos Comprovativos das Despesas	4.050,00 €	4.050,00 €
	2006	Projecto Inovador do DPD Juvenil	Documentos Comprovativos das Despesas	10.000,00 €	10.000,00 €
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	120.336,00 €	120.336,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas	1.144.241,00 €	1.144.241,00 €
<b>Voo Livre</b>					
	2006	Enquadramento Técnico	Documentos Comprovativos das Despesas	15.000,00 €	15.000,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas Relatório Programa	35.309,00 €	35.309,00 €
	2007	Enquadramento Técnico	Relatório Programa	15.000,00 €	15.000,00 €
<b>Confed.Desp. Portugal</b>					
	2006	Dirigentes	Documentos Comprovativos das Despesas	6.000,00 €	6.000,00 €
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório Actividades Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas Relatório Programa	61.000,00 €	61.000,00 €
	2007	Enquadramento Técnico	Relatório Programa	14.000,00 €	14.000,00 €
<b>Confed.Treinad. Portugal</b>					
	2007	Desenvolvimento Prática Desportiva	Relatório e Conta Gerência Documentos Prestação de Contas Relatório Programa	15.000,00 €	15.000,00 €
	2007	Enquadramento Técnico	Relatório Programa	28.596,00 €	28.596,00 €
				27.844.640,82 €	27.726.940,82 €

Obs.:

\* - Inclui Balanço (B); Demonstração de Resultados (DR); Anexos BDR; Certificação Legal de Contas; Parecer do Conselho Fiscal; Acta de aprovação das contas da Assembleia Geral

## MAPA XVII - Incumprimento contratual - valores a restituir

Entidade	Ano a que respeita o CP	Programa	Por Restituir (€)	Ofícios enviados
BASEBOL	1997	DPD	10.912,91	
BASEBOL	1998	DPD	27.433,88	
BUDO	2003	DPD	10.000,00	23-10-2006
BUDO	2003	EDI	17.000,00	23-10-2006
PENTATLO MODERNO	2004	AC	50.834,15	
PENTATLO MODERNO	2004	APT	5.283,06	
PENTATLO MODERNO	2004	CAR	947,50	
PENTATLO MODERNO	2004	ET	3.893,82	



*Nina Cruz*

Entidade	Ano a que respeita o CP	Programa	Por Restituir (€)	Ofícios enviados
PENTATLO MODERNO	2004	EDI	18.897,84	
PENTATLO MODERNO	2004	FRH	87,18	
SKI NÁUTICO	2004	DPD	1.474,99	
SKI NÁUTICO	2004	FRH	2.312,83	
ACTIVIDADES SUBAQUÁTICAS	2005	DPD	4.081,00	11-10-2007 26-03-2008
BILHAR	2005	DPD	2.592,71	03-7-2007
CDP	2005	DPD	811,11	24-4-2007 25-03-2008
CICLISMO	2005	ET	8.592,74	18-4-2007 07-04-2008
DESPORTO PARA DEFICIENTES	2005	ET	3.414,68	10-01-2007
KARATE	2005	FRH	10.204,42	03-07-2007 26-03-2008 20-05-2008
KARATE	2005	DPD	5.949,00	03-07-2007 26-03-2008 20-05-2008
NATAÇÃO	2005	DPD	956,70	
PATINAGEM	2005	PIDPDJ	1.095,00	
PENTATLO MODERNO	2005	ET	3.325,02	
PENTATLO MODERNO	2005	AC	54.027,75	
PESCA DESPORTIVA	2005	nd	5.775,00	
SKI NÁUTICO	2005	DPD JUVENIL	2.500,00	
VELA	2005	ACSN	123.104,45	
VELA	2005	DPD	4.000,00	20-11-2006
BADMINTON	2006	EDI	1.485,65	10-07-2007
CDP	2006	FRH	713,00	19-04-2007
GOLFE	2006	FRH	2.250,00	01-06-2007
NATAÇÃO	2006	EDI	1.768,24	
NATAÇÃO	2006	DPD+EDI	3.122,20	
PATINAGEM	2006	EDI	2.210,90	
PENTATLO MODERNO	2006	DPD	11.745,69	
PENTATLO MODERNO	2006	ET	4.840,75	
PENTATLO MODERNO	2006	AC	8.823,75	
TIRO	2006	DPD	3.642,87	
TIRO COM ARCO	2006	DPD	8.808,50	28-07-2007
TIRO COM ARCO	2006	MFD	2.916,90	30-05-2008
VELA	2006	DPD	682,54	24-03-2008
VELA	2006	DPD+ET+ACSN+EDI	6.305,23	08-10-2007
VELA	2006	ET	5.186,29	24-03-2008
AERONÁUTICA	2007	FRH	2.787,00	20-05-2008
ANDEBOL	2007	FRH	1.208,00	20-05-2008
ARQUEIROS E BESTEIROS	2007	FRH	1.500,00	20-05-2008
BADMINTON	2007	FRH	5.000,00	20-05-2008



*Nina Cruz*

Entidade	Ano a que respeita o CP	Programa	Por Restituir (€)	Ofícios enviados
BASEBOL	2007	FRH	3.000,00	20-05-2008
CANOAGEM	2007	FRH	3.993,00	20-05-2008
CORFEBOL	2007	FRH	3.500,00	20-05-2008
ESGRIMA	2007	FRH	783,00	20-05-2008
ESQUI	2007	FRH	2.000,00	20-05-2008
JUDO	2007	FRH	14.444,00	20-05-2008
KICKBOXING	2007	FRH	6.000,00	
LUTAS AMADORAS	2007	FRH	1.767,00	
MOTOCICLISMO	2007	FRH	2.500,00	
NATAÇÃO	2007	EDI	2.165,50	19-12-2007
NATAÇÃO	2007	DPD+EDI	7.590,00	
NATAÇÃO	2007	FRH	7.718,65	
PENTATLO MODERNO	2007	FRH	10.706,00	
ESQUI	nd	nd	5.000,00	24-03-2006
<b>TOTAL</b>			<b>525.672,40</b>	

nd - não disponível

Programas:  
 DPD- Desenvolvimento da Prática desportiva;  
 ET - Enquadramento Técnico;  
 ACSN- Alta Competição e Selecções Nacionais;  
 EDI- Eventos Desportivos Internacionais;  
 FRH - Formação de recursos humanos;  
 APT - Apetrechamento;  
 MFD - Modernização da Federação Desportiva

MAPA XVIII- Auditorias das SROC - Apuramento de valores a restituir

Federação	Ano	CP n.º	Restituição ao IDP, I.P.
PESCA DESPORTIVA	2004	376/2004	5.755,54
		277/2004	2.083,18
SKI NÁUTICO	2004	111/2004	1.474,99
		181/2004	229,65
		192/2005	4.081,00
ACTIVIDADES SUBAQUÁTICAS	2005	77/2005	0,00
		193/2005	0,00
		137/2005	3.587,02
AIKIDO	2005	300/2005	135,29
		300/2005	0,00
ARMAS DE CAÇA	2005	52/2005	0,00
		53/2005	0,00
BILHAR	2005	30/2005	2.592,71
		31/2005	0,00
BRIDGE	2005	194/2005	1.817,00
		14/2005	0,00
		15/2005	0,00
CAMPISMO E MONTANHISMO	2005	22/2005	0,00



Federação	Ano	CP n.º	Restituição ao IDP, I.P.
		23/2005	0,00
		142/2005	0,00
		62/2005	53.604,99
		63/2005	0,00
CICLISMO	2005	64/2005	42.685,00
		144/2005	0,00
		200/2005	151,00
		07/2005	0,00
CORFEBOL	2005	145/2005	0,00
		299/2005	0,00
DESPORTO UNIVERSITÁRIO	2005	50/2005	9.340,00
	2005	51/2005	0,00
EQUESTRE PORTUGUESA	2005	147/2005	0,00
	2005	24/2005	5.948,72
	2005	154/2005	0,00
	2005	77/2005	0,00
KARATE			
Pesca Desportiva	2005	192/2005 (255/2005)	10.706,28
	2005	100/2005	868,00
	2005	165/2005	1.119,77
TAEKWON-DO	2005	101/2005	5.000,00
	2005	208/2005	2.500,00
	2005	90/2005	1.565,00
	2005	91/2005	2.676,00
TIRO	2005	168/2005	0,00
TRIATLO	2005	98/2005	0,00
	2005	86/2005	10.542,36
	2005	87/2005	132.056,80
VELA	2005	88/2005	0,00
	2005	89/2005	56.857,80
	2005	259/2005	0,00
	2005	54/2005	0,00
	2005	174/2005	0,00
XADREZ	2005	198/2005	0,00
	2006	147/2006	0,00
Académica do Desporto Universitário	2006	149/2006	0,00
	2006	150/2006	0,00
	2006	74/2006	725.937,00
	2006	74/2006	0,00
ANDEBOL	2006	75/2006	339.800,00
	2006	201/2006	0,00
	2006	364/2006	23.328,00
	2006	35/2006	1.694,19
	2006	36/2006	0,00
ARQUEIROS E BESTEIROS	2006	37/2006	120,30
	2006	152/2006	0,00
	2006	135/2006	46.672,00
ATLETISMO	2006	135-B/2006	0,00
	2006	136/2006	11.447,00



*Nina Cruz*

Federação	Ano	CP n.º	Restituição ao IDP, I.P.
	2006	295/2006	0,00
	2006	236/2006	0,00
	2006	136/2006	0,00
	2006	67/2006	44.884,52
	2006	67/2006	8.713,80
BADMINTON	2006	68/2006	14.586,50
	2006	69/2006	1.971,30
	2006	194/2006	1.285,78
	2006	321/2006	0,00
BASEBOL E SOFTBOL	2006	362/2006	715,94
	2006	363/2006	6.600,00
BASQUETEBOL	2006		578.180,00
	2006	51/2006	0,00
COLUMBOFILIA	2006	52/2006	7.771,70
	2006	53/2006	1.898,28
COP	2006	167/2006	0,00
CORFEBOL	2006	266/2006	0,00
DAMAS	2006	97/2006	0,00
	2006	98/2006	0,00
DANÇA DESPORTIVA	2006	77/2006	470,31
	2006	76/2006	0,00
	2006	108/2006	0,00
	2006	109/2006	0,00
FUTEBOL	2006	110/2006	0,00
	2006	182/2006	0,00
	2006	257/2006	0,00
	2006	368/2006	0,00
	2006	323/2006	0,00
	2006	64/2006	0,00
GINÁSTICA	2006	64/2006	0,00
	2006	65/2006	1.486,55
	2006	183/2006	0,00
	2006	153/2006	0,00
	2006	153-A/2006	0,00
GOLFE	2006	154/2006	0,00
	2006	155/2006	0,00
	2006	242/2006	0,00
	2006	302/2006	0,00
	2006	56/A/2006	0,00
	2006	56/A/2006	0,00
	2006	57/2006	0,00
JUDO	2006	58/2006	0,00
	2006	59/2006	17.442,58
	2006	60/2006	4.237,24
	2006	196/2006	0,00
	2006	298/2006	0,00
KARATE	2006	95/2006	1.400,00
	2006	96/2006	1.552,41



Federação	Ano	CP n.º	Restituição ao IDP, I.P.
	2006	199/2006	2.939,00
	2006	19/2006	0,00
	2006	19/2006	0,00
LUTAS AMADORAS	2006	20/2006	0,00
	2006	21/2006	12.599,00
	2006	192/2006	0,00
MARATONA	2006	246/2006	0,00
	2006	247/2006	0,00
	2006	123/2006	0,00
	2006	123-A/2006	3.201,05
MOTONÁUTICA	2006	124/2006	0,00
	2006	125/2006	352,28
	2006	219/2006	1.024,52
	2006	319/2006	0,00
	2006	88/2006 E 88-A/2006	0,00
	2006	87 E 87-A/2006	0,00
	2006	293/2006	0,00
NATAÇÃO	2006	88/2006	0,00
	2006	185/2006	0,00
	2006	146/2006	0,00
	2006	202/2006	0,00
	2006	250/2006	0,00
	2006	11/2006	0,00
	2006	93/2006	0,00
ORIENTAÇÃO	2006	94/2006	0,00
	2006	186/2006	0,00
	2006	300/2006	0,00
PARAQUEDISMO	2006	43/2006	0,00
	2006	44/2006	0,00
	2006	119/2006	5.739,85
	2006	119/2006	0,00
	2006	119/2006	7.040,55
Pesca Desportiva em Alto Mar	2006	120/2006	2.075,33
	2006	121/2006	5.884,11
	2006	189/2006	0,00
	2006	285/2006	0,00
	2006	47/2006	6.700,00
	2006	47/2006	0,00
	2006	48/2006	0,00
TÊNIS	2006	49/2006	44.156,00
	2006	198/2006	0,00
	2006	309/2006	0,00
	2006	71/2006	0,00
TÊNIS MESA	2006	72/2006	0,00
	2006	200/2006	0,00
	2006	2/2006	5.610,00
TRAMPOLINS	2006	3-A/2006	16.393,45
	2006	4/2006	0,00
	2006	5/2006	10.389,00



*Teófilo Augusto*

Federação	Ano	CP n.º	Restituição ao IDP, I.P.
	2006	82/2006	0,00
	2006	292/2006	0,00
	2006	12/A/B-2006	28.847,00
	2006	12/A/B-2006	704,00
	2006	13/2006	848,31
	2006	14/2006	0,00
VOLEIBOL	2006	15/2006	0,00
	2006	16/2006	0,00
	2006	26/2006	3.744,00
	2006	318/2006	0,00
	2006	80/2006	0,00
	2006	367/2006	4.775,00
	2006	117/2006	0,00
VOO LIVRE	2006	118/2006	0,00
	2006	203/2006	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.362.595,95</b>

## MAPA XIX - Súmula dos factos que conduziram à atribuição de um apoio financeiro ao desporto profissional

DATA	ACTOS PRATICADOS / DOCUMENTOS ANALISADOS	INTERVENIENTES
18-02-2005	Carta dirigida ao Ministro do Turismo, Telmo Correia, solicitando apoio financeiro, no valor de 1.500.000,00 €, para a viabilização da participação do piloto Tiago Monteiro no Campeonato do Mundo de Fórmula 1, de 2005, ao volante de um carro da equipa Jordan Grand Prix.	<b>Tiago Monteiro</b> (Piloto de Fórmula 1) <b>João Lopes</b> ( Sem identificação funcional)
24-02-2005	Despacho do Ministro do Turismo, remetendo o pedido para o Instituto de Turismo de Portugal (ITP), considerando o assunto de interesse para a promoção da marca Portugal, mas efectuando a ressalva de uma decisão final deverá ser tomada pelo 17.º Governo Constitucional, ou seja, o executivo seguinte.	<b>Telmo Correia</b> (Ao tempo, Ministro do Turismo)
01-03-2005	Carta do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, dirigida a Tiago Monteiro, manifestando reconhecimento e agrado pela carreira do piloto e pela sua participação no campeonato em causa, pela promoção da imagem e da marca Portugal, mas não assumindo qualquer compromisso, nem sequer de congregar boas vontades das grandes empresas nacionais. Assume apenas disponibilidade para transmitir essa leitura dos factos ao governante que lhe suceder na tutela do Desporto.	<b>Rui Gomes da Silva</b> (Ao tempo, Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro)
10-03-2005	Memorando elaborado por uma adjunta do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, dando conta dos passos mais significativos do processo de apoio à participação de Tiago Monteiro no Campeonato do Mundo de Fórmula 1 de 2005. Aí se indica que o então Secretário de Estado do Desporto, Hermínio Loureiro, incentivou o referido piloto a assinar contrato com a equipa Jordan Grand Prix e desenvolveu contactos com "(...) um conjunto de empresas "tuteladas" pelo Estado Português (...), de forma a viabilizar a sua participação (...)" no campeonato daquele ano. Refere-se, também, ter ocorrido, no dia 8-03-2005, na Presidência do Conselho de Ministros, uma reunião promovida pelo referido Ministro Adjunto, onde compareceram o ITP, a PT, a BRISA, os CTT, a TAP, a CGD e a GALP Energia, tendo apenas esta manifestado interesse em patrocinar o piloto; as demais anularam os referidos apoios, ou protelaram a decisão para mais tarde. A EDP, que faltou à reunião, também manifestou disponibilidade para patrocinar o piloto. Sobre o referido memorando, na mesma data, o Ministro exarou o seguinte despacho: "Concordo. À consideração do XVII Governo Constitucional."	<b>Rui Gomes da Silva;</b> <b>Maria João Seabra</b> (Ao tempo, Adjunta do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro)
21-07-2006	Acta de uma reunião na Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, na qual compareceram o titular da referida pasta governamental, um seu Adjunto, o Presidente do Instituto do Desporto de Portugal (IDP) e o representante legal do piloto Tiago Monteiro.	<b>Laurentino Dias</b> (SEJD); <b>José Eduardo Fanha Vieira</b> (Adjunto do SEJD, actual Vice-presidente do IDP);



DATA	ACTOS PRATICADOS / DOCUMENTOS ANALISADOS	INTERVENIENTES
	<p>O representante do piloto referiu estar em perigo a participação de Tiago Monteiro no Campeonato do Mundo de Fórmula 1 de 2006, dado ter sido impossível obter apoios para liquidar a última prestação contratual com a Team Midland, no valor de 2.000.000,00 € (dois milhões de euros), podendo ser suspensa a sua participação no Grande Prémio da Alemanha, a realizar em 30 desses mês e ano, o que, a verificar-se, acarretaria consequências muito graves para a carreira do piloto e para o prestígio de Portugal e do Governo Português.</p> <p>O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto declarou, nos termos da referida acta, que a participação do piloto na referida competição foi considerada prioritária como afirmação internacional da Marca Portugal, que o anterior Governo assumiu um conjunto de compromissos com o piloto e a equipa que representa, tendo o respectivo financiamento ficado cometido ao executivo a que pertence, que uma eventual suspensão do piloto, além de frustrar os investimentos já efectuados afectaria “ (...) a imagem do Estado português, nos planos nacional e internacional, podendo resultar consequências jurídicas para todos os intervenientes (...)” e, por fim, “ (...) afirmou o propósito de assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos com verbas próprias do IDP.”</p>	<p><b>Luís Sardinha</b> (Presidente do IDP);  <b>Edmar Flondório Amoreira Monteiro</b> (Representante legal de Tiago Monteiro)</p>
22-07-2006	<p>Informação n.º 89/DSAF/2006, da autoria do técnico do IDP Marcelo Carreira, cujo assunto se intitula: “APOIO À PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO DO MUNDO DE FÓRMULA 1 TIAGO VAGAROSO DA COSTA MONTEIRO – CSS STELLAR.”</p> <p>Retoma os pressupostos contidos na acta da reunião de 21-07-2006, acima referida.</p> <p>Propõe a realização da despesa no montante de 2.000.000,00 €, relativa à atribuição de uma apoio financeiro ao piloto Tiago Monteiro, tendo em vista a sua participação no campeonato em causa, fundamentando a competência do IDP para propor o apoio no âmbito do desenvolvimento do desporto de alta competição, nos termos do n.º 2 do art. 25.º dos Estatutos desse Instituto, aprovados pelo Decreto n.º 96/2003, de 07/05 (A transcrição da referida norma constará da nota 14. Actualmente, os Estatutos do IDP encontram-se aprovados pela Portaria n.º 662-L/2007, de 31/05).</p> <p>Refere que a competência para a realização da despesa é do Secretário de Estado da Juventude e Desporto.</p> <p>Conclui, a negrito, “<b>informa-se que a referida despesa terá cabimento orçamental, no âmbito de uma atribuição de um crédito especial ao IDP, no valor de 23.000.000€, já solicitado junto do Ministério das Finanças e da Administração Pública</b>”.</p> <p>Sobre a referida informação foi aposto, na mesma data, um despacho do Presidente do IDP, concordando com a proposta e remetendo para o respectivo Secretário de Estado.</p> <p>Foi ainda aposto sobre a mesma informação, ainda a 22-07-2006, despacho autorizador do referido Secretário de Estado, embora o documento em análise somente tenha dado entrada na Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto dois dias depois, ou seja, em 24-07-2006, com o n.º de entrada 2225 a) e n.º de processo 234/2006.</p>	<p><b>Marcelo Carreira</b> (Técnico do IDP);  <b>Laurentino Dias</b>;  <b>Luís Sardinha</b></p>
Sem data	<p>Declaração de cabimento de verba, efectuada pelo autor da informação acima mencionada, na qual se indica que a verba de dois milhões de euros “ (...) será cabimentada (...)” no orçamento do IDP referente ao ano em curso (2006).</p> <p>A inclusão da presente menção neste local decorre da leitura dos esclarecimentos prestados pelo serviço.</p>	<p><b>Marcelo Carreira</b></p>
01-08-2006	<p>Contrato intitulado “de prestação de apoio financeiro”, no valor de 2.000.000,00 €, celebrado entre o IDP, através do seu Presidente, e Tiago Monteiro, através do seu procurador, expressamente qualificado como contrato-programa, nos termos do n.º 2 da sua cláusula 8.ª, que dispõe:</p> <p>“1 – O incumprimento pelo piloto Tiago Vagaroso da Costa Monteiro de qualquer obrigação que para ele emerge do presente contrato, ou de dever a que por ele seja obrigado, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.</p> <p>2 – A resolução do <b>contrato-programa</b> efectua-se através de notificação dirigida ao piloto Tiago Vagaroso da Costa Monteiro, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar da ocorrência do facto que lhe serve de fundamento.”</p> <p>O realce feito no n.º 2 é da nossa responsabilidade.</p> <p>As cláusulas 6.ª e 7.ª, alínea b) contêm menções ao regime jurídico dos contratos-programa para o Desporto (DL</p>	<p><b>Luís Sardinha</b>;  <b>Edmar Flondório Amoreira Monteiro</b>;  <b>Laurentino Dias</b></p>



DATA	ACTOS PRATICADOS / DOCUMENTOS ANALISADOS	INTERVENIENTES
	<p>n.º 432/91, de 06/11).</p> <p>Foi celebrado ao abrigo do n.º 2 do art. 25.º e do art. 7.º, ambos dos Estatutos do IDP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003 e que se transcrevem: i</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Artigo 25.º - “<b>Apoio material e financeiro</b>”:<ol style="list-style-type: none"><li>1. A concessão de apoio financeiro é titulada por contratos-programa, celebrados nos termos da legislação aplicável.</li><li>2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDP poderá propor ao membro do Governo que tutela a área do desporto a concessão de apoio material e financeiro a pessoas singulares e colectivas.</li></ol></li><li>▪ Art. 7.º - “<b>Competências da Direcção</b>” do IDP (dado que nenhuma das alíneas foi individualizada e face à extensão da norma, opta-se pela transcrição dos excertos que se afiguram ter conexão com a invocação do n.º 2 do art. 25.º):<ul style="list-style-type: none"><li>• a) Dirigir a actividade do IDP;</li><li>• g) Celebrar contratos-programa de desenvolvimento desportivo previamente autorizados pelo membro do Governo que tutela a área do desporto;</li><li>• h) Celebrar, mediante prévia autorização do membro do Governo que tutela a área do desporto, acordos, protocolos ou contratos, com entidades públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, sem prejuízo, neste último caso, das competências do Ministério dos Negócios Estrangeiros.</li></ul></li></ul> <p>O preâmbulo do contrato reproduz os pressupostos contidos na acta da reunião de 21-07-2006, citada.</p> <p>Nos termos do n.º 3 da cláusula 3.ª, a verba em causa seria transferida para uma conta (IBAN GB19BARC20789864460477, SWIFBARCGB22) da SCC Stellar, dado ser esta empresa “ (...) responsável pela gestão da carreira desportiva do referido atleta e detentora de todos os patrocínios contratualizados em seu nome.”</p> <p>Ainda em 01-08-2006, foi o referido contrato homologado por despacho do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, apostado sobre a primeira folha do mesmo.</p>	
01-08-2006	Transferência de 1.000.000,00 € para a conta da CSS Stellar. Facto apreciado apenas através da observação dos movimentos bancários do serviço.	Pessoal da contabilidade do IDP não identificado
03-08-2006	Transferência de 1.000.000,00 € para a conta da CSS Stellar. Idem.	Idem
18-12-2006	Proposta de Despesa n.º 244/DSAF/2006, da autoria de Marcelo Cardeira, intitulada “ <i>Tiago Vagaroso da Costa Monteiro – CSS STELLAR. Apoio à participação no Campeonato do Mundo de Fórmula 1</i> ”.	Marcelo Cardeira; Luís Sardinha; Laurentino Dias
	Reproduz quase “ <i>ipsis verbis</i> ”, o texto da Informação n.º 89/DASF/2006, citada. As diferenças residem no facto de indicar expressamente que o IDP já teria recebido uma verba que aguardava para efectivar a transferência e na menção à informação acima mencionada.	
	A proposta em causa mereceu despacho de concordância do Presidente do IDP, e autorização do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, ambos nessa mesma data.	
	O documento em causa exhibe carimbo de entrada no Gabinete do referido Secretário de Estado, datado de 21-12-2006, tendo sido registado com o n.º 3430 a) e respeitante ao processo n.º 234/2006.	
22-12-2006	Autorização de Pagamento n.º 2006003419, da responsabilidade do Presidente do IDP, respeitante a dois processamentos ( com os números 2006.007888 e 2006.007889), no valor de 1.000.000,00 € cada, efectuados à CSS Stellar.	Luís Sardinha; Funcionário da contabilidade do IDP
	Contém carimbo de inserção e validação através de “homebanking”, operações efectuadas por funcionário da contabilidade do IDP cuja identificação não se encontra discriminada (Esta operação documental não correspondeu, no entanto, a uma real operação financeira. Esta já tinha ocorrido nos dias 1 e 03/08/2006)	
22-12-2006	Comprovativos de lançamento do compromisso e das despesas e menção do registo do cabimento (cabimento n.º 2006.004409).	
	Documentos com a menção de visados, mas não assinados.	



# Tribunal de Contas

## FICHA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e Lei n.º 3-B/2000 de 4 de Abril)

Departamento de Auditoria V

Proc.º n.º 24/08 - AUDIT

Relatório n.º 12/09

Entidade fiscalizada: **INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I.P.**

Entidade devedora: **INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I.P.**

Regime Jurídico: **AAF**

Unidade: Euro

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR (€)
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
Acções fora da área da residência oficial	119,99 €			
Acções na área da residência oficial	88,29 €	546		48.206,34
1% s/Receitas Próprias .....			53.072.498,81	530.724,99
1% s/Lucros.....				
<b>Emolumentos calculados</b>				<b>48.206,34</b>
<b>Emolumentos Limite máximo (VR)</b>				<b>17.164,00</b>
<b>Emolumentos a pagar .....</b>				<b>17.164,00</b>

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ª secção

A AUDITORA COORDENADORA

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)